Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Belém, terça-feira,
17 de outubro de 2000

DIÁRIO OFICIAL

100% ELETRÔNICO

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.317

05cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (XXVI)

O governador João Antonio Luiz Coelho sancionou a Lei nº 1081, de 14 de outubro de 1909, autorizando a extinção da Imprensa Oficial do Estado.

Com a extinção do órgão, os serviços, entre os quais, a edição do Diário Oficial do Estado, passariam a ser executados nas oficinas tipográficas do Instituto Lauro Sodré.

A lei também autorizava o governador a adaptar o prédio da IOE ao funcionamento de um grupo escolar. A IOE era localizada na Praça da Independência, hoje Praça D. Pedro II, onde está atualmente construído o Palácio Cabanagem da Assembléia Legislativa do Estado. Desse período em diante, a Imprensa Oficial haveria de passar por uma série de transformações, entre elas, mudanças de nome e autonomia, ora sob o peso de medidas econômicas, ora por conveniências políticas.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sectam firma cooperação técnica com prefeituras

A Sectam assina convênio com as prefeituras municipais de Moju e Jacareacanga. O objetivo é realizar cooperação técnica e científica entre as partes, nos campos da ciência, tecnologia e meio ambiente.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Atendimento ambulatorial

Os beneficiários do Ipasep vão ter mais um local para atendimento ambulatorial. É que o instituto credenciou a empresa SAMES – Serviços de Assistência Médica e Serviços S/C para prestação desses serviços. O credenciamento foi feito através do contrato nº 102/00, orçado R$ 20 mil.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Dispensa de licitação

A Sespa comunica dispensa de licitação para aquisição urgente de medicamentos excepcionais e convoca os interessados para apresentarem, no prazo de 48 horas, seus documentos e propostas. A abertura das propostas será no dia 19 deste mês.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial

Mudou a nossa estrutura gerencial, e mudaram as nossas instalações.
Até o conforto dos nossos Clientes já aumentou, com a implantação de uma moderna Loja para atendimento comercial.
Mudou nossa gráfica, que agora conta com um eficiente sistema de atendimento a Clientes, inclusive da iniciativa privada.
Mudou nosso atendimento a assinantes, que agora conta com um telefone exclusivo.
A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em atendê-lo melhor, e ter a sua empresa como nosso Cliente.
No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.

Imprensa Oficial do Estado OnLine

CEP 66090-120 - Belém - Pará
Trav. do Chaco 227
Fone: (91) 246-7888
Atendimento: (91) 226-0556
e-mail: diario@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
OBRAS PÚBLICAS
HAROLDO COSTA BEZERRA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
RAMIRO JAIME BENTES
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
SAÚDE PÚBLICA
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
JUSTIÇA
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
ESPORTE E LAZER
FRANCISCO DIAS FERNANDES
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Convênio Cad.2-Pág.3

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Empenho Cad.2-Pág.4

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3
Termo Aditivo Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portaria Cad.1-Pág.3

DEFENSORIA PÚBLICA
Portarias Cad.2-Pág.2

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato Cad.2-Pág.6
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.6

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Aviso de Edital Cad.2-Pág.2
Portarias Cad.2-Pág.2

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Aviso de Edital Cad.2-Pág.5
Contrato Cad.2-Pág.5
Aplicação de Sanção Administrativa Cad.2-Pág.5
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.5

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.6

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.4

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Portaria Cad.1-Pág.3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Portaria Cad.2-Pág.7
Rescisão Cad.2-Pág.7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Resoluções Cad.2-Pág.5

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad.2-Pág.1

PARTICULARES
Banco da Amazônia S/A Cad.2-Pág.7
Telecomunicações do Pará S/A Cad.2-Pág.7
M Baltasar Oliveira Cad.2-Pág.7
Compar Cad.2-Pág.7
Hospital Celina Gonçalves Cad.2-Pág.8
Maso Cad.2-Pág.8
Rural Agroinvest S/A Cad.2-Pág.8
Socipe Cad.2-Pág.8
Potal Cad.2-Pág.8

POLÍCIA MILITAR
Termo Aditivo Cad.2-Pág.3

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Itaituba Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins Cad.2-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Termo de Rescisão Cad.1-Pág.6
Errata Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Contrato Cad.1-Pág.6
Extratos de Convênio Cad.1-Pág.6
Termo de Cessão Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.5
Rescisão de Contrato Cad.1-Pág.5
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5
Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.7
Autorização Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portaria Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Portarias Cad.1-Pág.7
Homologações Cad.1-Pág.7
Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Termo Aditivo Cad.2-Pág.1
Contrato Cad.2-Pág.1

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Portarias Cad.2-Pág.2
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.3
Notificação de Julgamento Cad.2-Pág.3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.4

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Termo de Distrato Cad.2-Pág.4
Nota de Edital Cad.2-Pág.4
Portarias Cad.2-Pág.4
Contratos

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.1
Resultado de Julgamento de Propostas Cad.1-Pág.8
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Boletim nº 045/00 ..... Cad.2-Pág.5
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim nº 090/00 ..... Cad.2-Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 139/00 ..... Cad.2-Pág.2
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 096/00 ..... Cad.2-Pág.2

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 176/00 ..... Cad.1-Pág.8

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Errata Cad.2-Pág.5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Aviso de Licitação Cad.3-Pág.6
Protocolos Cad.3-Pág.6
Portarias Cad.3-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abaetetuba Cad.2-Pág.5
VTB de Ananindeua Cad.3-Pág.5
14ª VTB de Belém Cad.2-Pág.6
12ª VTB de Belém Cad.2-Pág.7
9ª VTB de Belém Cad.2-Pág.8
8ª VTB de Belém Cad.3-Pág.1
7ª VTB de Belém Cad.3-Pág.1
2ª VTB de Belém Cad.3-Pág.2
Pauta de Julgamento da Seção Especializada Cad.3-Pág.5
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.3-Pág.4
Relação 56/00 - 3ª Turma Cad.3-Pág.2
Relação 58/00 - 2ª Turma Cad.3-Pág.4

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 194/00-GVG DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: MARITUBA – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SD PM MAURO DENILSON DE SOUZA CASTRO	Segurança	30.09.00	½
SD PM MÁRCIO RICARDO BORGES DE LIMA	Motorista	30.09.00	½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

Republicada por ter saído com incorreção no DOE n.º 29.316 de 16/10/2000.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º (TERCEIRO)

CONTRATO Nº 4.76.010.517-3 -ECT

CONTRATO Nº 012/98 -CCG

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria - CNPJ/MF nº 05.054861/0003-38 e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos–ECT-CNPJ/MF nº 14.700.652/0001-43.

Do Objeto do Contrato: Prestação, pela ECT, dos serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de encomendas SEDEX, em suas várias modalidades.

Valor do Contrato Originário: R$2.000,00 (Dois mil reais).

Aditivos Anteriores:

1º TAC: Aditamento de recursos financeiros – 13.08.1999.

2º TAC: Prorrogação do prazo de vigência e Dotação Orçamentária – 29.12.1999.

Objeto do Termo Aditivo: O presente Termo tem por objeto efetuar as seguintes atualizações no Contrato originário: 1.1. alterar os subitens 2.6 e 2.7 da Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;1.2. alterar os subitens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta – Do preço e do reajuste;

1.3. excluir o subitem 5.1.1 e alterar o subitem 5.2. da Cláusula Quinta- Das condições de pagamento;

1.4. alterar o subitem 7.3 da Cláusula Sétima – do inadimplemento.

Da Fundamentação Legal e Justificativa: A lavratura do presente Termo celebrado com base na Delegação de Competência conferida pelos Decretos 2.376, de 15 de setembro de 1997 e Decreto publicado em 14 de agosto de 2000, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, acordado com fundamento na Cláusula Nona do Contrato originário.

Valor e Dotação Orçamentária do Termo Aditivo: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estimada, a contar da data de sua assinatura até 31.12.2000, no valor da cota mínima de faturamento em R$300,00 (Trezentos reais).

Da Publicidade: Será publicado em forma de extrato no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (D.O.E de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

Da Vigência: O presente Instrumento entra em vigor a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições originariamente pactuadas.

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2000.

Ordenador Responsável: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil, em exercício.

Foro: Belém, Pa.

PORTARIA Nº1.173/2000-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 404/2000-CG/SECULT/FCPTN,

R E S O L V E:

autorizar PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário Executivo de Estado de Cultura, a viajar a Brasília-DF, no período de 22 a 27 de outubro do corrente, a fim de compor, a convite do Ministro da Cultura, Comissão Especial que terá como incumbência estabelecer a ordem de prioridades para obras de conservação das áreas históricas urbanas sob proteção federal, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.174/2000-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 405/2000-CG/SECULT/FCPTN,

R E S O L V E:

autorizar PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário Executivo de Estado de Cultura, a viajar a Brasília-DF, nos dias 6 e 7 e a São Paulo-SP, no período de 8 a 11 de novembro do corrente, a fim de participar, respectivamente, a convite do Ministro da Cultura, da cerimônia de entrega das Medalhas da Ordem do Mérito Cultural e do Fórum Internacional de Integração Arte Sem Fronteiras, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 0261/2000-CMG DE 30/08/2000,

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.290 DE 04/09/2000.

Onde se-lê : CAP QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIRÓZ.

Leia-se : MAJ QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIRÓZ

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

Cel QOPM - Chefe da Casa Militar

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 29.314 de 11/10/2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas

Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TORNAR SEM EFEITO RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.06.95

RESCISÃO CONTRATUAL: 21.06.2000

Tornar sem efeito a Rescisão Contratual do servidor EDGAR IUNES PINHEIRO, matrícula nº 5310415/034, cargo de Professor, lotado na Escola Eduardo Angelim, município de Parauapebas, publicado em D.O.E. nº 29.245 de 30.06.2000, tendo visto o parecer contido no processo nº 2000/194311, de 20.09.2000-DRH/SEDUC.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretária Executiva de Educação, em 11 de outubro 2000.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº: 19685/00 DE 02/10/00

NOME: GILBERTO EMANOEL REIS VOGADO

MATRÍCULA: 6008356/029

CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE. VISC. SOUZA FRANCO/BELÉM

CEDER A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 02/10/00.

LICENÇA CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº: 19784/00 DE 04/10/00

NOME: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5300932/012

CARGO/LOT.: PROF./EE. PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19786/00 DE 04/10/00

NOME: DIVALDO ALVES MARQUES

MATRÍCULA: 5066905/028

CARGO/LOT.: PROF.AD.1/ERC.SANTO ANTONIO/BELTERRA

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19785/00 DE 04/10/00

NOME: SALVADOR GALVÃO DA ROCHA

MATRÍCULA: 0215090/019

CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇÁ

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19687/00 DE 02/10/00

NOME: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA

MATRÍCULA: 5720192/017

CARGO/LOT.: PROF./EE.PROF.M.L.DA C.RÊGO/BELÉM

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19588/00 DE 28/09/00

NOME: MARIA DOS ANJOS BARRADAS LOBATO

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 • Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R$ 50,00 • Outras cidades: R$ 156,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital: R$ 100,00 • Outras cidades: R$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00
FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40
RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: http://www.ioepa.com.br

MATRÍCULA: 0276090/015
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. IDA VALMONT/MARABÁ
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19590/00 DE 28/09/00
NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO MENDES MORÃES
MATRÍCULA: 0209716/014
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE J.LUIS CLAUDIO/S. D. DO ARAGUAIA
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19589/00 DE 28/09/00
NOME: JOSÉ RIBAMAR CORREIA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5128714/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. REUNIDA G. GARCIA/BRAGANÇA
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19331/00 DE 22/09/00
NOME: ELSON DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 3222594/025
CARGO/LOT.: PROF./EE. BOLIVAR B.DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19582/00 DE 28/09/00
NOME: NAZIL PIMENTEL MARTINS
MATRÍCULA: 0254614/010
CARGO/LOT.: PROF.AD.2/EE.ANTONIO MARÇAL/INHANGAPI
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 19211/00 DE 20/09/00
NOME: SUELY GONÇALVES FERREIRA
MATRÍCULA: 5138787/010
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 17/08/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR (GD, FG)

PORTARIA Nº: 19715/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA JOSÉ BRASIL DA SILVA
MATRÍCULA: 5493242/015
CARGO/LOT.: ESCREV.DAT./EE.MAESTRO WALDEMAR HENRIQUE/ ICOARACI
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/10/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 19783/00 DE 04/10/00
NOME: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5300932/012
CARGO/LOT.: PROF./EE. PEDRO ALVARES CABRAL/SANTERÉM
TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19210/00 DE 20/09/00
NOME: SUELY GONÇALVES FERREIRA
MATRÍCULA: 5138787/010
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM
TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 17/08/00

PORTARIA Nº: 19556/00 DE 02/10/00
NOME: INÁCIA WINHOLTH DE SOUZA
MATRÍCULA: 0537713/019
CARGO/LOT.: AG.ADM./ERC. CIDADE DE EMAÚS/ICOARACI
TIPO DE GRAT.: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19583/00 DE 28/09/00
NOME: JOSÉ RIBAMAR CORREIA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5128714/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. REUNIDA G.GARCIA/BRAGANÇA
TIPO DE GRAT.: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19321/00 DE 22/09/00
NOME: ELSON DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 3222594/025
CARGO/LOT.: PROF./EE. BOLIVAR B.DA SILVA/BRAGANÇA
TIPO DE GRAT.: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 19577/00 DE 28/09/00
NOME: NAZIL PIMENTEL MARTINS
MATRÍCULA: 0254614/010
CARGO/LOT.: PROF.AD.2/EE. A. MARÇAL//INHANGAPI
TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/00

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº: 19686/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOÉS CRUZ
MATRÍCULA: 5561302/013
CARGO/LOT.: ORIENT.EDUC./EE.RENATO FRANCO/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE ESP. EM PSICOMOTRICIDADE
LOCAL: EUPA
PERÍODO: DE 17/08/00 A 31/05/01

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 19777/00 DE 04/10/00
NOME: SANDRA MARIA PEREIRA FERNANDES
MATRÍCULA: 0511781/014
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE. PROF. A. PEREIRA/BRAGANÇA
PERÍODO: 03/08/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 19778/00 DE 04/10/00
NOME: JOSÉ MARIA BAIA VIANA
MATRÍCULA: 5306710/011
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. JERÔNIMO M.TAVARES/LIM. DO AJURÚ
PERÍODO: 01/08/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 416/00 DE 05/09/00
NOME: SEBASTIANA SOARES PAIVA
MATRÍCULA: 0603570/013
CARGO/LOT.: PROF./EE. M. A. RODRIGUES/ABAETETUBA
PERÍODO: 01/08/00 A 15/08/00

PORTARIA Nº: 19767/00 DE 04/10/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS N. D. MAGALHÃES
MATRÍCULA: 0490717/010
CARGO/LOT.: SERV./EE.DONATO DE ANDRADE/TUCUMÃ
PERÍODO: 28/07/00 A 10/09/00

PORTARIA Nº: 19716/00 DE 02/10/00
NOME: MIRIAM AUGUSTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0304123/011
CARGO/LOT.: ORIENT.EDUC./ETEPA/BELÉM
PERÍODO: 01/08/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 19717/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0403962/017
CARGO/LOT.: PROF./ERC.LUTERANA CRISTO SALVADOR/BELÉM
PERÍODO: 01/08/00 A 31/08/00

PORTARIA Nº: 19718/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA DO SOCORRO ROCHA DA CUNHA
MATRÍCULA: 0448605/011
CARGO/LOT.: PROF./EE.JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PERÍODO: 14/08/00 A 08/09/00

PORTARIA Nº: 19719/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA ONEIDE CAVALCANTE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0443379/016
CARGO/LOT.: ESCR.DAT./EE.AUGUSTO MEIRA/BELÉM
PERÍODO: 16/08/00 A 30/08/00

PORTARIA Nº: 19720/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA GOMES REIS
MATRÍCULA: 0319031/014
CARGO/LOT.: AG.A.PRATICAS/EE. M.L.DA C.RÊGO/ICOARACI
PERÍODO: 01/08/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 19721/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA ELENA NASCIMENTO DE LIMA
MATRÍCULA: 5221307/029
CARGO/LOT.: SUP.ESCOLAR/EE.VISC.S. FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 07/08/00 A 17/09/00

PORTARIA Nº: 19722/00 DE 02/10/00
NOME: MARTA MARIA DE CARVALHO BATISTA
MATRÍCULA: 0324159/011
CARGO/LOT.: PROF.AD.2/EE.JUSTO CHIERMONT/BELÉM
PERÍODO: 16/08/00 A 14/09/00

PORTARIA Nº: 643/00 DE 19/07/00
NOME: RALIENY PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5802997/017
CARGO/LOT.: PROF./EE.ONÉSIMA P. DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 15/06/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 266/00 DE 05/09/00
NOME: RUTH DO NASCIMENTO PEREIRA
MATRÍCULA: 5783852/015
CARGO/LOT.: PROF. 15ª UREDE CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 14/08/00 A 20/09/00

PORTARIA Nº: 698/00 DE 19/07/00
NOME: MARIA EUNICE MAIA FEITOSA
MATRÍCULA: 0267317/012
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 04/07/00 A 24/07/00

PORTARIA Nº: 790/00 DE 21/08/00
NOME: LUCILENE AGUIAR CAVALCANTE
MATRÍCULA: 5298040/016
CARGO/LOT.: PROF./EE. RIO TAPAJÓS/SANTARÉM
PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00

PORTARIA Nº: 269/00 DE 12/09/00
NOME: LÚCIA DE FÁTIMA DA CRUZ OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6305059/017
CARGO/LOT.: ESCR.DAT./EE. 14 DE ABRIL/CONC. DO ARAGUIA
PERÍODO: 16/08/00 A 31/08/00

PORTARIA Nº: 644/00 DE 19/07/00
NOME: LUZIA DE CASTRO LOPES
MATRÍCULA: 0764710/010
CARGO/LOT.: SERV./EE.EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM
PERÍODO: 10/05/00 A 10/10/00

PORTARIA Nº: 788/00 DE 21/08/00
NOME: JOEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0264075/016
CARGO/LOT.: PROF./EE. ALUIZIO L. MARTINS/SANTARÉM
PERÍODO: 07/08/00 A 18/08/00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 19708/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA
MATRÍCULA: 0333794/012
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE. PROF. R.A. DA CRUZ/BELÉM
PERÍODO: 06/08/00 A 15/10/00

PORTARIA Nº: 19710/00 DE 02/10/00
NOME: EUNICE PINHEIRO PINTO
MATRÍCULA: 539198/010
CARGO/LOT.: SERV./EE. NAIR R. C. BRITO ZALUTH/ANANINDEUA
PERÍODO: 23/11/99 A 31/12/99

PORTARIA Nº: 19775/00 DE 04/10/00
NOME: MARIA JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0587974/013

CARGO/LOT.: SERV./EE. PINHEIRO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PERÍODO: 01/08/00 A 16/09/00

PORTARIA Nº: 19773/00 DE 04/10/00
NOME: MARIA TEÓFILA ROMANO DIAS
MATRÍCULA: 0365459/017
CARGO/LOT.: PEOF./EE. R. A. REBELO/SENADOR JO´SE PORFÍRIO
PERÍODO: 02/09/00 A 29/10/00

PORTARIA Nº: 19771/00 DE 04/10/00
NOME: MARIA TEREZA DA SILVA LINHARES
MATRÍCULA: 0480606/017
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. D.CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 21/08/00 A 23/10/00

PORTARIA Nº: 19772/00 DE 04/10/00
NOME: MARIA DO P. SOCORRO M. PIMENTEL
MATRÍCULA: 0367559/011
CARGO/LOT.: PROF.AD.2/EE. BENÍCIO LOPES/CASTANHAL
PERÍODO: 02/09/00 A 28/10/00

PORTARIA Nº: 19774/00 DE 04/10/00
NOME: MARIA HELOISA BORGES DA SILVA
MATRÍCULA: 5345898/016
CARGO/LOT.: ESCREV.DAT./EE. AUREA DE MORÃES/CURUÇÁ
PERÍODO: 26/08/00 A 26/10/00

PORTARIA Nº: 19770/00 DE 04/10/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA NETO
MATRÍCULA: 0480967/019
CARGO/LOT.: PROF.AD.2/EE.D.CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 31/08/00 A 05/11/00

PORTARIA Nº: 19768/00 DE 04/10/00
NOME: MARIA DIONILIA NASCIMENTO SOUZA
MATRÍCULA: 0476005/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. D. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 01/06/00 A 08/08/00

PORTARIA Nº: 19769/00 DE 04/10/00
NOME: MARIA DIONILIA NASCIMENTO SOUZA
MATRÍCULA: 0476005/010
CARGO/LOT.: PROF./EE.D. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 09/08/00 A 15/10/00

PORTARIA Nº: 19724/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ LOPES QUARESMA
MATRÍCULA: 0351920/018
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE.VER. G.DUARTE/BELÉM
PERÍODO: 05/07/00 A 07/11/00

PORTARIA Nº: 19725/00 DE 02/10/00
NOME: MILTA VASCONCELOS LIMA
MATRÍCULA: 0333530/014
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/DIASE/BELÉM
PERÍODO: 29/07/00 A 19/10/00

PORTARIA Nº: 19726/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA JOSÉ DE CASTRO MACIEL
MATRÍCULA: 0212938/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. M. P. FERREIRA/BELÉM
PERÍODO: 04/08/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 19723/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA BORGES FERREIRA
MATRÍCULA: 5510589/013
CARGO/LOT.: MERENDEIRA/ERC. LAR DE MARIA/BELÉM
PERÍODO: 21/06/00 A 30/06/00

LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA Nº: 19727/00 DE 02/10/00
NOME: HÉLIO RAIMUNDO GASPAR PENA
MATRICULA: 0312355/010
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE.M. A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 16/08/00 A 25/08/00

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 19691/00 DE 02/10/00
NOME: ELIONE GONZAGA MELO
MATRÍCULA: 5212600/025
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/ERC. PADRE ORIONE/ANANINDEUA
PERÍODO: 07/08/00 A 04/12/00

PORTARIA Nº: 19694/00 DE 02/10/00
NOME: JUCIRENE DE SOUZA GOMES
MATRÍCULA: 5144701/046
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 10/04/00 A 07/08/00

PORTARIA Nº: 19693/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA GORETE DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0731714/015
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/ERC. N.SRA DE FÁTIMA II/ICOARACI
PERÍODO: 10/06/00 A 07/10/00

PORTARIA Nº: 19692/00 DE 02/10/00
NOME: ANGELA MARIA MENDONÇA MENDES
MATRÍCULA: 5811562/019
CARGO/LOT.: PROF./EE. PROFA.C. C. E SOUZA/ANANINDEUA
PERÍODO: 04/07/00 A 31/10/00

PORTARIA Nº: 19690/00 DE 02/10/00
NOME: ANA DENIZE FERREIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 6018041/023
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE.W. R. DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 17/07/00 A 13/11/00

PORTARIA Nº: 19689/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA ESTER BOUÇÃO DA SILVA
MATRÍCULA: 0760234/017
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/EE.PTE CASTELO BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 10/07/00 A 06/11/00

PORTARIA Nº: 19688/00 DE 02/10/00
NOME: JAMILLI MÁRCIA DOS SANTOS UCHOA
MATRÍCULA: 5756006/011
CARGO/LOT.: ADM.ESCOLAR/EE.TIRADENTES II/BELÉM
PERÍODO: 29/06/00 A 26/10/00

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 19776/00 DE 04/10/00
Nº DE DIAS: 062
NOME: TELMA LÚCIA PAULO DE SOUZA
MATRÍCULA: 6328962/012
CARGO/LOT.: ESCREV.DAT./ERC. NAIR DE N. LEMOS/ALTAMIRA
PERÍODO: 10/04/00 A 09/05/00 – 10/05/00 A 10/06/00

PRORROG. LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 19446/00 DE 02/10/00
Nº DE DIAS: 035
NOME: LEILA DO CARMO COELHO CORREA
MATRÍCULA: 5112699/020
CARGO/LOT.: PROF./DEAF/BELÉM
PERÍODO: 19/08/00 A 22/09/00

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº: 19445/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA REGINA DOS REIS BARBOSA
MATRÍCULA: 0180297/015
CARGO/LOT.: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 03/09/00 A 10/09/00

PORTARIA Nº: 19444/00 DE 02/10/00
NOME: MARIA BARROSO SILVA
MATRÍCULA: 0189634/018
CARGO/LOT.: DIVISÃO DE CADASTRO/MARITUBA
PERÍODO: 26/08/00 A 02/09/00

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 507-B/00 DE 04/10/00
NOME: MARIA ANDRÉA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 525106/016
CARGO/LOT.: PROF./10ª URE DE ALTAMIRA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 258/94 DE 17/11/94, QUE CONC. (30) DIAS DE L/SAÚDE, NO PER. DE 07/11/94 A 06/12/94

PORTARIA Nº 458/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e,
- Considerando o que estabelece a Resolução nº 134/95-GS de 15.03.94;
- Considerando o Decreto nº 0005/95 de 03.01.95;
- Considerando a necessidade de disciplinar o horário dos servidores lotados nas Unidades Administrativas da SEDUC.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - O horário de trabalho dos servidores lotados no Órgão Central e URE's, deverá iniciar-se normalmente às 8 horas, obedecendo as seguintes jornadas:
I – Jornada de 100 (cem) horas mensais – 4 horas diárias de trabalho;
II - Jornada de 150 (cento e cinqüenta) horas mensais – 5 horas diárias de trabalho;
III – Jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais – 6 horas diárias de trabalho;
IV– Jornada de 200 (duzentas) horas mensais – 7 horas diárias de trabalho.

§ 1º - Haverá tolerância compensada de até 30 minutos após o início da jornada de trabalho, não sendo permitida a assinatura da freqüência após às 8 horas e 30 minutos.

§ 2º - A compensação de que trata o parágrafo anterior, ocorrerá no mesmo dia e ao final do expediente, devendo ser controlada pela Chefia Imediata do servidor, até o funcionamento do Relógio de Ponto.

ARTIGO 2º - Ao servidor com jornada de trabalho prorrogada até as 17 horas, por comprovada necessidade, será concedido um intervalo de 60 (sessenta) minutos, após cumprida as primeiras 5 (cinco) horas ininterruptas de trabalho, não computando-se esse intervalo à jornada do mesmo, para qualquer efeito.

ARTIGO 3º - O servidor que possuir vantagens para prorrogação da jornada de trabalho, deverá cumprir diariamente as horas extraordinárias remuneradas, após seu horário normal de trabalho.

ARTIGO 4º - O servidor que não dispuser das vantagens referidas no artigo anterior poderá extrapolar sua jornada de trabalho, desde que prévia e devidamente justificada a necessidade pela Diretoria de Área 'a DRH, que analisará a possibilidade de concessão, no limite máximo de 40 horas extras mensais.

Parágrafo Único –A liberação de hora extra ficará condicionada ao teto da Folha de Pagamento e ao quantitativo anteriormente definido e praticado pelas Áreas.

ARTIGO 5º - As Chefias Imediatas deverão providenciar o recolhimento diário das freqüências, liberando-as ao final do expediente, sendo as mesmas responsáveis pelo controle e acompanhamento da freqüência mensal dos servidores, até o funcionamento do Relógio de Ponto.

Parágrafo Único – As faltas ao serviço, em razão de causa relevante, poderão ser abonadas pelo Diretor de Área, quando requerido pelo servidor por escrito, no dia subseqüente a ocorrência, em modelo próprio.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de outubro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO N.º 084/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
Partes: SEDUC. CNPJ/MF. N.º 05054937/0001-63. Entidade Centro Social Laura do Carmo Vicuna. CNPJ/MF N.º 04.854.964/0001-58.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, os seguintes prédios :
- Prédio situado na Av. Governador Hélio Gueiros, s/nº, na localidade Barreiro, Zona Urbana, Município de Salinópolis, com 11 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Social Laura do Carmo Vicuna II.
- Prédio situado na Rua São José, s/nº, na localidade Barreiro, Zona Urbana, Município de Salinópolis, com 10 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Social Laura do Carmo Vicuna III.
Vigência: 10-10-2000 até 31-12-2002.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 10-10-2000.
Ordenador responsável: Profª. Ieléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Produtos Alimentícios) nº 106/2000.
Objeto do Contrato original: Aquisição de Produtos Alimentícios para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE.
Valor global do Contrato original: R$-68.598,00.
Concorrência Pública nº 002/2000-CPL/SEDUC.
Partes:SEDUC/CNPJ. Nº 05.054.937/0001-63/Firma Dáblios Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda. CNPJ/MF Nº 72649015/0001-96.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/209702, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a Aquisição de Produtos Alimentícios para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE., visando prorrogar sua vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 09.10 até 07.12.2000.
Data da assinatura: 08.10.2000.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Profª. Ieléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Produtos Alimentícios) nº 109/2000.
Objeto do Contrato original: Aquisição de Produtos Alimentícios para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE.
Valor global do Contrato original: R$-468.013,00.
Concorrência Pública nº 002/2000-CPL/SEDUC.
Partes:SEDUC/CNPJ. Nº 05.054.937/0001-63/Firma Preferencial Alimentos Ltda. CNPJ/MF Nº 01716188/0001-11.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/209702, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a Aquisição de Produtos Alimentícios para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE., visando prorrogar sua vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 09.10 até 07.12.2000.
Data da assinatura: 08.10.2000.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Profª. Ieléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Produtos Alimentícios) nº 114/2000.
Objeto do Contrato original: Aquisição de Produtos Alimentícios para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE.
Valor global do Contrato original: R$-211.288,50.
Concorrência Pública nº 002/2000-CPL/SEDUC.
Partes:SEDUC/CNPJ. Nº 05.054.937/0001-63/Firma Tropical Trading – Importações e Exportações Ltda. CNPJ/MF. Nº 07354529/0001-04.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/209702, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a Aquisição de Produtos Alimentícios para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE., visando prorrogar sua vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 09.10 até 07.12.2000.
Data da assinatura: 08.10.2000.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Profª. Ieléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Produtos Alimentícios) nº 116/2000.
Objeto do Contrato original: Aquisição de Produtos Alimentícios para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE.
Valor global do Contrato original: R$-104.118,00.
Concorrência Pública nº 002/2000-CPL/SEDUC.
Partes:SEDUC/CNPJ. Nº 05.054.937/0001-63/Firma SS. Administração e Serviços Ltda. CNPJ/MF Nº 01635956/0001-22.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/209702, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a Aquisição de Produtos Alimentícios para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE., visando prorrogar sua vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 09.10 até 07.12.2000.
Data da assinatura: 08.10.2000.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Profª. Ieléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE/SECTAM, CNPJ/MF nº 34.921.783/0001-68 E NILCE ASTROGILDA DA SILVA VINHOLTE CIC nº110.913.202-68.
OBJETO: Contrato de Locação de imóvel urbano situado na cidade de Santarém-Pa, Travessa Barjonas de Miranda, nº 434, para fins não residenciais.
VIGÊNCIA: 01(hum) ano.
VALOR MENSAL: R$ 920,00(novecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.542.0053.2103-3490.99-Investimento em regime de execução especial
DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2000
ORDENADOR DE DESPESA:EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO /SECTAM/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
OBJETO: Cooperação técnica e científica entre as partes, nos campos da ciência, tecnologia e meio ambiente.
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2000
VIGÊNCIA: 01(Hum)ano.
FORO: Belém, PA
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/Sectam, JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO/Prefeitura de Mojú

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO /SECTAM/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
OBJETO: Cooperação técnica e científica entre as partes, nos campos da ciência, tecnologia e meio ambiente.
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2000
VIGÊNCIA: 01(Hum)ano.
FORO: Belém, PA
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/Sectam, EDUARDO AZEVEDO/Prefeitura de Jacareacanga

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Policia Militar do Estado do Pará cnpj nº 05.054.994/0001-42
OBJETO: Cessão de uso de veículo S-10, cabine dupla 4x4, cor branca geada, chassis nº 9BG138ACOYC428136 relativo a Nota Fiscal de Venda nº 09710 da General Motors do Brasil Ltda, conforme a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/ PPG-7 nº 97CV00038.
DATA DA ASSINATURA:06 de Outubro de 2000
VIGÊNCIA: Da data de sua publicação no D.O.E., até 21(vinte e um) de outubro de 2000.
ASSINATURAS:EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/sectam, PAULO CELSO P. SUTTE CÂMARA, Secretário Especial de Defesa Social e MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, CEL. PM. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitua Municipal de Novo Progresso, cnpj nº 03.691.6108-46
OBJETO: Cessão de uso do veículo S-10, cabine dupla 4x4, cor branca geada, chassis nº 9BG138BTOYC428079, relativo a Nota Fiscal de Venda nº 09709, da General Motors do Brasil Ltda, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.
DATA DA ASSINATURA:06 de outubro de 2000
VIGÊNCIA: Até 21(vinte e um) de dezembro de 2002.
ASSINATURAS:EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/ SECTAM, JUSCELINO ALVES RODRIGUES/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Polícia Civil do Estado, cnpj nº 00368105/0001-06
OBJETO: Cessão de uso do veículo S-10, cabine dupla 4x4, cor branca geada, chassis nº 9BG138BTOYC428157, relativo a Nota Fiscal de Venda nº 09707, da General Motors do Brasil Ltda, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.
DATA DA ASSINATURA:07 de outubro de 2000
VIGÊNCIA: Até 21(vinte e um) de dezembro de 2002.
ASSINATURAS:EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/ SECTAM, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES/DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitura Municipal de Novo Progresso, cnpj nº 036961108-46
OBJETO: Cessão de uso de equipamentos e material permanentes, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/ PPG-7 nº 97CV00038.
DATA DA ASSINATURA:07 de outubro de 2000
VIGÊNCIA: Até 21(vinte e um) de dezembro de 2002.
ASSINATURAS:EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/ SECTAM, JUSCELINO ALVES RODRIGUES/PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO.

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 177/2000-SAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

Pelo presente Instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco nº. 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Tv. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. San Marino, Aptº 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº. 880.328-SSP/PA., nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, com base na Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 177/2000-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.246 de 03/07/2000, que tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para apoiar o desenvolvimento da agropecuária regional no Município de Altamira, mediante reforma e estruturação do Parque de Exposições, resolve rescindí-lo de pleno direito, por conveniencia administrativa, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.

Belém, 06 de outubro de 2000

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 172/2000-SAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ.

Pelo presente Instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Para, sito à Trav. do Chaco nº. 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Tv. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. San Marino, Aptº 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº. 880.328-SSP/PA., nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, com base na Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 172/2000-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.246 de 03/07/2000, que tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para apoiar o desenvolvimento da agropecuária regional no Município de Uruará, mediante reforma e estruturação do Parque de Exposições, resolve rescindí-lo de pleno direito, por conveniência administrativa, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.

Belém, 06 de outubro de 2000

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ERRATA

Errata ao Extrato de Contrato entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos.

Publicado no DOE nº 29.313 de 10/10/2000.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 037/2000-SAGRI

LEIA-SE: Contrato nº 66000.1711

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusia Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0658, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 70 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998 e tendo em vista os termos do Expediente de n.º 99967/2000:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Lei n.º 5.529 de 05.01.89, e com base nos pareceres em anexo, exarados pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos – NTE, conforme preceitua o § 4º do Artigo 69 da Lei nº 6.182/98, a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado ao seguinte imóvel :

- Terreno edificado com o prédio coletado sob o n.º 113, sito na Tv. Joaquim Távora, entre as Ruas Dr. Assis e Dr. Malcher, nesta cidade, medindo o terreno, que é foreiro à CODEM antes à PMB, 6,92m de frente por 46,00m de extensão, confinando de ambos os lados com quem de direito (Registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, sob o n.º 2498, às fls. 98 do livro n.º 2).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 28 de setembro de 2000.

Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0659, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 70 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998 e tendo em vista os termos do Expediente de n.º 99967/2000:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Lei n.º 5.529 de 05.01.89, e com base nos pareceres em anexo, exarados pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos – NTE, conforme preceitua o § 4º do Artigo 69 da Lei nº 6.182/98, a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado ao seguinte imóvel :

- Terreno unificado edificado, coletado sob o n.º 299, antigo 147, situado na Travessa Major Joaquim Távora, entre o Largo de São João e a Rua Doutor Malcher, de onde dista 37,31m, nesta cidade, foreiro à CODEM antes à PMB, medindo ao todo 7,90m de frente, 43,80m pela lateral direita, 43,80m pela lateral esquerda e 7,90m pela linha de fundos, confinando de um lado com o imóvel n.º 305 e de outro lado com o imóvel de n.º 291 (Registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, sob o n.º 19672, às fls. 172 do livro n.º 2).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 28 de setembro de 2000.

Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

ERRATA

PORTARIA Nº. 1226 DE 31.07.2000, PUBLICADA NO DOE DE 04.08.2000.

Nome: Carlos Alberto Alvares Pinto

Onde se lê : 05 (cinco) diárias

Leia-se : 06 (seis) diárias

DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 1544 DE 26.09.2000

PLANO DE VIAGEM Nº. 005/2000/DIASP.

AUTORIZAR, à servidora ELIANA OLIVEIRA SEMBLANO, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 24 a 29.10.2000, em virtude de participar do Congresso sobre a Atualização Teórica e Prática em Saúde Mental, no Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº. 1607 DE 11.10.2000

PLANO DE VIAGEM Nº.61/2000/NTE.

AUTORIZAR, à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 24 a 26.10.2000, em virtude de participar do GT– 47, subgrupo acompanhamento político, em Brasília .

PORTARIA Nº. 1608 DE 13.10.2000

PLANO DE VIAGEM Nº.010/2000/IFG.

AUTORIZAR, aos servidores ROSANE CRUZ RODRIGUES, LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA, ALBERTO JOSÉ LOPES LEAL, CLÁUDIO JOSÉ MENDES BUERES e FERNANDO AUGUSTO ARAÚJO PEREIRA, o pagamento de 10 (dez) diárias, no período de 06 a 15.11.2000, em virtude de avaliar o desempenho do sistema integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de Novembro/2000, em Belém .

PORTARIA Nº. 1609 DE 13.10.2000

Plano de Viagem Nº.32/2000/DFI, encaminhado através do Memº. nº.92/00 – DFI de 10.10.2000.

AUTORIZAR, ao servidor CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 24 a 28.10.2000, em virtude da Reunião do GG – SINTEGRA/ICMS , em São Luís.

PORTARIA Nº. 1610 DE 13.10.2000

Plano de Viagem Nº.33/2000/DFI, encaminhado através do Memº. nº.92/00 – DFI, de 10.10.2000.

AUTORIZAR, ao servidor TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUZA, o pagamento de 26 (vinte e seis) diárias, no período de 16.10 a 10.11.2000, em virtude da Fiscalização – Of. nº.086/00 – 10ª. Região Fiscal , em Altamira.

PORTARIA Nº. 1611 DE 13.10.2000

PLANO DE VIAGEM Nº.62/2000/NTE.

AUTORIZAR, à servidora ELISA HACHEM MARQUES, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 24 a 26.10.2000, em virtude do GT – Comércio Eletrônico, em Brasília.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 1613 DE 13.10.2000

PROTOCOLO Nº. 146529 DE 16.08.1999.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º. 5.810 de 24.01.94, à servidora JANE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128200 - 018, lotada na 15ª. Região Fiscal, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31.10.2000, referente ao triênio de 19.04.93 a 19.04.96.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação por 01 (um) do prazo do Contrato de Locação Nº 021/99, celebrado em 15.10.99 entre esta SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA e o Sr. NICHOLAS ELLIS CHASE, do imóvel situado na Rua Gaspar Viana nº 832, Bairro Reduto, nesta Cidade , para armazenamento dos móveis e equipamentos de informática adquiridos pelo PNUD, de acordo com o disposto no art. 57, II, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico nº 326/2000/CJ/SEFA.

Belém-PA, 13 de Outubro de 2000

ANTÔNIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA

Diretor de Administração/SEFA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

7ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N.º 002/7ª R.P.S/2000

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Equipamento mobiliário).

A Firma COMERCIAL FRANCO LTDA – veneeu os itens de n.º 01,02,05,06,07,08,10,11,15,16,18,19,24,25,30,32,33,38,39,40,41,42,43, 46,47,48, 51e 52, pelo critério de menor preço, num total R$ 18.910,55.

A Firma NOVAMED COMERCIAL LTDA – venceu os itens n.º 20 e 36, pelo critério de menor preço, num total de R$ 349,00.

A Firma PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – venceu os itens de n.º 04,23,34,35,37,45,49 e 50, pelo critério de menor preço, num total de R$ 12.682,40.

A Firma LEVITA MÓVEIS HOSPITALARES – venceu o item n.º 09, pelo critério de menor preço , num total de R$ 152,34.

A Firma OMNI MEDICAL – venceu o item n.º 12, pelo critério de menor preço, num total de R$ 336,70.

A Firma MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA – venceu os itens n.º 14, 17, e 22, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.486,66.

A Firma CIRUBEL – CIRÚRGICA BELÉM COM. REP. LTDA – venceu os itens n.º 26, 31, e 44, pelo critério de menor preço, num total de R$ 375,00.

A Firma NORTE REFRIGERAÇÃO – venceu o item n.º 13, pelo critério de menor preço, num total de R$ 420,00

TOTAL GERAL DO CONVITE N.º 002/7ª R.P.S./2000: R$ 34.712,62 (trinta e quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

Belém, 10 de Outubro de 2000.

ILCIONI GOMES PEREIRA

Diretor da 7ª R.P.S.

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N.º 001/7ª R.P.S/2000

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Equipamento hospitalar).

A Firma PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – venceu os itens de n.º 01, 04, 06 e 16, pelo critério de menor preço, num total R$ 2.185,00.

A Firma NOVAMED COMERCIAL LTDA – venceu os itens n.º 02, 24 e 30, pelo critério de menor preço, num total de R$ 5.123,00.

A Firma OMNI MEDICAL – venceu os itens de n.º 03, 13, 14, 15, 18, 20, 33 e 38, pelo critério de menor preço, num total de R$ 21.457,72.

A Firma MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA – venceu os itens n.º 17, 35 e 36, pelo critério de menor preço , num total de R$ 1.356,22.

A Firma SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA – venceu os itens n.º 07, 08, 12, 19 e 23, pelo critério de menor preço, num total de R$ 10.893,70.

A Firma RYKA COM. E REP. LTDA – venceu os itens n.º 09, 11, 26, 28 e 31, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.844,13.

A Firma LEVITA MÓVEIS HOSPITALARES – venceu os itens n.º 10, e 25, pelo critério de menor preço, num total de R$ 546,00.

A Firma F. CARDOSO & CIA LTDA – venceu os itens n.º 21 e 22, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.302,00.

COMERCIAL FRANGO LTDA – venceu os itens n.º 27, 29, 34 e 37, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.089,95.

TOTAL GERAL DO CONVITE N.º 002/7ª R.P.S./2000: R$ 47.797,72 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta de dois centavos).

Belém, 10 de Outubro de 2000.

ILCIONI GOMES PEREIRA

Diretor da 7ª R.P.S.

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0575/05.10.2000

NOME: MARIA DORALICE QUADROS MAFRA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA

REMOÇÃO: 1/CAPS MARAMBAIA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.10.2000

PORTARIA Nº 0577/05.10.2000

NOME: CARLA GISELE PAMPLONA RIBEIRO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: 1/CS CONJUNTO PARAÍSO DOS PASSÁROS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.10.2000

PORTARIA Nº 0588/10.10.2000
NOME: ELIZABETH COSTA DE VILHENA DIAS
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: 1/CS PEDREIRA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.10.2000

PORTARIA Nº 0589/10.10.2000
NOME: ANA CLAÚDIA CARVALHO
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: 1/UM MARAMBAIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.10.2000

PORTARIA Nº 0590/10.10.2000
NOME: HENRIQUE LEMOS DA SILVA
CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTO EDUCAÇÃO PLENO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.10.2000

PORTARIA Nº 0587/10.10.2000
NOME: WANDA RODRIGUES DUARTE MALCHER
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: 1/CAPS PEDREIRA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.10.2000

PORTARIA Nº 0576/05.10.2000
NOME: WASHINGTON LUIS BARBOSA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.10.2000

PORTARIA Nº 0578/05.10.2000
NOME: EDNA OLIVEIRA DO ROSÁRIO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: GABINETE/ ASSESSORIA ESPECIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.10.2000

PORTARIA Nº 0579/05.10.2000
NOME: ANGELA MARIA RIBEIRO DIAS
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0580/05.10.2000
NOME: MARIA JAMILE BARATA CORREA
CARGO: AUXILIAR DE SAUDE
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0581/05.10.2000
NOME: LUIZ CARLOS MACHADO DE CARVALHO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
REMOÇÃO: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº 0583/05.10.2000
NOME: CARLOS OLIVEIRA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0582/05.10.2000
NOME: JOSÉ LAMEIRA CAMPOS
CARGO: AGENTE DE MECÂNICA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0584/05.10.2000
NOME: JOÃO BATISTA NETO
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.10.2000

AUTORIZAR
PORTARIA Nº 0591/11.10.2000
NOME: GEZIS MARIA FAÇANHA RAMOS
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: URE REDUTO
OBJETIVO: PARTICIPAR DO XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA, EM SALVADOR – BAHIA, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
PERÍODO: 07 A 12.10.2000

TERMO DE DISTRATO
NOME: CRISTIANO BRITO SERRA
CARGO: AGENTE SANITÁRIO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 19.09.2000

DESIGNAR
PORTARIA Nº 408/27.09.2000
NOME: MARIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA
CARGO: ENFERMEIRA
OBJETIVO: PARA RESPONDER COMO DIRETOR 1/CS MAGUARI, A SERVIDORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PERÍODO: 01.08.2000 A 30.08.2000

PORTARIA Nº 377/05.09.2000
NOME: INÊS MARIA BASTOS RODRIGUES
CARGO: BIOMÉDICO
OBJETIVO: PARA RESPONDER COMO CHEFE DA SEÇÃO DE IMUNOHEMATOLOGIA/LACEN, A SERVIDORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PERÍODO: 01.08.2000 A 30.08.2000

PORTARIA Nº 376/05.09.2000
NOME: ANTÔNIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA
CARGO: MÉDICO
OBJETIVO: PARA RESPONDER COMO CHEFE DA SEÇÃO DE CITOHISTOPATOLOGIA/LACEN, A SERVIDORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PERÍODO: 01.08.2000 A 30.08.2000

PORTARIA Nº 375/05.09.2000
NOME: TEREZINHA BARBOSA PALHETA
CARGO: ENFERMEIRO
OBJETIVO: PARA RESPONDER COMO CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE SATÉLITE, A SERVIDORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PERÍODO: 02.08.2000 A 31.08.2000

PORTARIA Nº 374/05.09.2000
NOME: IDELWEISS SOUZA LEÃO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
OBJETIVO: PARA RESPONDER COMO CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE DE BENEVIDES, A SERVIDORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PERÍODO: 21.08.2000 A 19.09.2000

PORTARIA Nº 378/05.09.2000
NOME: JOANA D'ARC BEZERRA LIMA SANTOS
CARGO: FARMACÊUTICO
OBJETIVO: PARA RESPONDER COMO CHEFE DA SEÇÃO DE MICROBIOLOGIA ALIMENTAR/LACEN, A SERVIDORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PERÍODO: 01.07.2000 A 30.07.2000

PORTARIA Nº 379/05.09.2000
NOME: IZABEL CRISTINA SILVA DAGUER
CARGO: FARMACÊUTICO
OBJETIVO: PARA RESPONDER COMO CHEFE DA DIVISÃO DE MEDICAMENTOS, BROMATOLOGIA QUÍMICA/ LACEN, A SERVIDORA, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PERÍODO: 01.07.2000 A 30.07.2000

TORNAR NULO
NOME: MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
OBS: TORNADO NULO POR TER SIDO PÚBLICADO COM DUPLICIDADE POR ESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 17.10.2000
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Convocamos os interessados a apresentarem suas propostas e documentos indispensáveis na forma da Lei, no prazo de 48 horas , devido a urgência na aquisição de medicamentos excepcionais. A abertura das propostas far-se-á no dia 19/10/2000 às 10 horas , na sala de reunião do DAS - Departamento de Administração e Serviços, à Avenida José Bonifácio nº 1836 - Guamá.
CLÁUDIA REGINA MATOS LIMA
Diretora do DAS/SESPA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO : Nº 189566/00
OBJETO: Recuperação de um (01) elevador na ala "A" do prédio onde funciona a URES Presidente Vargas.
CONTRATANTE : SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA- CGC Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: Elevadores ATLAS SCHINDLER S.A/CNPJ Nº 00.028.986/0001-08.
VALOR: R$ 19.021,00 (DEZENOVE MIL E VINTE E UM REAIS)
DOTAÇÃO : Atividade 2902
Fonte: 003.3490.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inc. I da Lei Federal Nº 8.666/93.
RATIFICADO POR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, EM, 06 DE OUTUBRO DE 2000.
Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Secretário Executivo de Saúde Pública

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 409 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000
TORNAR SEM EFEITO a Portaria de nº 403 de 13.10.2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 29.316 de 16.10.2000, que concedeu diárias a servidora ANA CRISTINA MÓGUI SERTÓRIO DE MIRANDA.

Museu Público "Arthur Vianna"

0409

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.317

Belém, terça-feira,
17 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL.
CONTRATO Nº 032 /99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Universidade do Estado do Pará
Objeto : Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras, Anexo I deste instrumento, em consonância com os Termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
Valor Global: R$ 149.265,00
Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 6.1 da CLAÚSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 032/99, a execução da programação, metas e recursos do exercício de 2.000, que serão as constantes no anexo I deste instrumento e cujos recursos são oriundos do Termo Aditivo nº 002/2000 ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 021/99.
Valor: R$ 158.425,00
Dotação Orçamentária: 23.101.11.333.0066.2181 349039-349036-349014-349033-349034
Fonte: 006
Vigência: 16.10.00 a 30.12.00
Data de Assinatura: 16.10.00
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
CONTRATO Nº 029 /99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Universidade Federal do Pará, com a Interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP.
Objeto : Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços do Projeto Especial de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Educação e Realização do IV Congresso de Educação Profissional /99
Valor Global: R$ 250.000,00
Objetivo do Aditamento: A Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo firmado em 18.08.00 ao Instrumento de Cooperação Técnica Inter Institucional nº 029/99, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLAÚSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS -A remuneração será efetuada no prazo de até 15(quinze) dias da protocolização da Fatura/Recibo, devidamente atestada pela Universidade do Trabalho/UNITRA/ SETEPS,
Data de Assinatura: 13.10.00
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO Nº 033 /99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Força Sindical do Estado do Pará.
Objeto : Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional no exercício financeiro de 2000, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, no Quadro de Metas Físico-Financeiras, Anexo I deste instrumento, em consonância com os Termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
Valor Global: R$ 142.840,00
Dotação Orçamentária: 23.101.11.333.0066.2182 34903900-Fonte: 006
Vigência: 11.10.00 a 30.12.02
Data de Assinatura: 11.10.00
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINÁRIO: CONVÊNIO 02/00

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN/PA (CGC/MF nº 04.953.717/0001-09)
Objeto – Cooperação técnica no sentido de disponibilizar servidores, que serão treinados pela ARCON para a execução de atividades de fiscalização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros
Objeto e Justificativa do Aditamento: Modificar a cláusula primeira do Convênio originário incluindo os servidores LUCAS AMORIM e LUCIANO BARROSO DA SILVA, disponibilizados pela SETRAN para a execução de atividades de fiscalização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros.
Fundamento legal: artigo 65, inciso I, letra b, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Dotação Orçamentária: Decorrerão da programação orçamentária própria da ARCON, majorados no valor estimado de R$ 900,00 (Novecentos reais), permanecendo a mesma classificação funcional e programática.
Demais Cláusulas: permanecem inalteradas, com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial.
Data de Assinatura: 16.10.2000.
Ordenadora Responsável: Lucy Araújo de Souza Leão
Diretora Geral

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – NAF
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 500/2000 DE 11/10/2000.
Servidor: ADELINO CARVALHO MONTEIRO
Cargo: Assessor Superior I da SEDS
Matrícula Funcional: nº 3209326-029
Diárias: ½(meia) no dia 11/10/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 501/2000 DE 11/10/2000.
Servidor: KLAUS RHOSSARD SEABRA GUIMARÃES
Cargo: Secretário de Gabinete da SEEG
Matrícula Funcional: nº5814782-016
Diárias: 01(uma) no dia 11/10/2000.
Destino: Vigia/Pa
Objetivo.: a serviço do Governo do Estado

PORTARIA Nº 502/2000 DE 13/10/2000.
Servidor: VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Cargo: Assessor Especial da Casa Civil
CIC: nº 115.956.472-87
Diárias: 02 ½(duas e meia) no período de 16 a 18/10/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 503/2000 DE 13/10/2000.
Servidor: ROBERTO PAULO AMORAS
Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 8014361-037
Diárias: 02 1/2(duas e meia) no período de 16 a 18/10/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº504/2000 DE 13/10/2000.
Servidor: MARCOS XIMENES PONTE
Cargo: Secretário Especial de Estado de Promoção Social.
Matrícula Funcional: 5815878-013
Diárias: 01(uma) no dia 14/10/2000.
Destino: Cachoeira do Arari/Pa.
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 505/2000 DE 13/10/2000.
Servidor: MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES
Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROS
Matrícula Funcional: nº0182605-014
Diárias: 01(uma) no dia 14/10/2000.
Destino: Cachoeira do Arari/Pa
Objetivo: a serviço da SEPROS.

PORTARIA Nº 506/2000 DE 13/10/2000.
Servidor: MARCOS XIMENES PONTE
Cargo: Secretário Especial de Estado de Promoção Social.
Matrícula Funcional: 5815878-013
Diárias: 1/2(meia) no dia 15/10/2000.
Destino: Marabá/Pa.
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 507/2000 DE 13/10/2000.
Tornar sem efeito a Portaria nº 495/2000 de 10/10/2000, publicada no DOE nº 29.315 de 13/10/2000.

PORTARIA Nº 508/2000 DE 16/10/2000.
Servidor: MARIA CÂNDIDA MENDES FORTE
Cargo: Assessor Superior II da SEPROS
Matrícula Funcional: nº 5816548-012
Diárias: 2 ½(duas e meia) no período de 16 a 18/10/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 510/2000 DE 16/10/2000.

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão.
Matrícula Funcional: nº 2021668-112
Diárias: 01(uma) no dia 17/10/2000.
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 381/2000-GAB/DG/EPOL, DE 16.10.00.

CONCEDER, Licença Prêmio de 120 (Cento e Vinte) dias, a servidora REGINA CELIS ARAÚJO NUNES E SILVA, para ser gozado no período de 01.12.2000 a 30.03.2001, correspondente ao 2º e 3º triênio.

PORTARIA Nº 385/2000-GAB/DG/EPOL, DE 28.09.00

CONCEDER, Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias, a servidora ZENAIDE SILVA SILVEIRA, para ser gozado no período de 25.09 a 23.12.2000, correspondente ao 1º e 4º triênio.

LICENÇA SAÚDE:

NOME: João Alexandre da Silva Santos
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Ambulatório
PERÍODO: 22.09 a 06.10.00
NOME: Léo Freitas de Matos
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Div. de Anestesia
PERÍODO: 08.09 a 30.10.00
L/Médico: 7282/2000
NOME: Eliana da Costa Figueiredo
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Ambulatório
PERÍODO: 26.04.00 (Incapacidade definitiva)
L/Médico: 7181/2000
NOME: Maria da Paixão Lima Ferreira
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Ambulatório
PERÍODO: 17.09 a 15.11.00
L/Médico: 6973/2000
Belém, 11 de setembro de 2000.

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo
Visto:
NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral da EPOL.

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Convite nº 035/2000-EPOL
Objeto: Suprimentos de Informática
Abertura: 26/10/2000 – 9 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.
Belém, 16 de outubro de 2000

A COMISSÃO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº721/00-DP-G,DE 09.10.00

Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a Servidora Consolata Maria Xavier Chaves, matrícula nº3154645-010, lotada na Divisão de Perícias e Avaliações, referente ao período aquisitivo 87/90 (60) sessenta dias e 90/93 (30) trinta dias, para gozar no período de 09.10 à 08.01.2001.

PORTARIA Nº722/00-DP-G,DE 09.10.00

Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao Servidor Joseni Maia da Silva, matrícula nº3273156-017, lotado na Diretoria do Interior, referente ao período aquisitivo 74/77 (60) sessenta dias e 77/80 (30) trinta dias, para gozar no período de 08.11.00 à 05.02.2001.

PORTARIA Nº723/00-DP-G,DE 09.10.00

Conceder, conforme o Laudo Médico nº0433/00, Licença por Motivo de Doença, ao servidor Edwaldo Antonio Campos de Souza, matrícula nº8076146-022, lotado na Diretoria do Interior, no período de 04 à 15.09.00, de acordo com o Artigo 85, do RJU Lei nº 5.810/94.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 1293/2000-DAF/SUSIPE, DE 13/10/2000

Nome: Ferdinando da Silva Mourão de Moura
Matrícula: 0043532-018
Cargo/Lotação: Ag. Prisional /C.Albergado
Período: 10-10-2000 a 08-12-2000
Triênio: 10-10-97 a 09-10-99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 1288/2000-DAF/SUSIPE, DE 11/10/2000

Nome: Gercilene da Conceição Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional /DAI
Período: 03-10-2000 a 31-10-2000

PORTARIA N.º 1298/2000-DAF/SUSIPE, DE 16/10/2000

Nome: Ivonete Bahia Freire
Cargo/Lotação: Ch. da DRH /DRH
Período: 02-10-2000 a 02-11-2000

PORTARIA N.º 1299/2000-DAF/SUSIPE, DE 16/10/2000

Nome: Cleide Mara Fonseca Para Campos
Cargo/Lotação: Enfermeira /CRA I
Período: 02-10-2000 a 02-11-2000

PORTARIA N.º 1300/2000-DAF/SUSIPE, DE 16/10/2000

Nome: Almir Ferreira Pimenta
Cargo/Lotação: Ag. Prisional /IGP
Período: 03-10-2000 a 31-10-2000

PORTARIA N.º 1301/2000-DAF/SUSIPE, DE 16/10/2000

Nome: Elaine Cristina Lima Castilho
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo /DACOL
Período: 10-10-2000 a 20-10-2000

LICENÇA NOJO

PORTARIA N.º 1294/2000-DAF/SUSIPE, DE 13/10/2000

Nome: Carlos Alberto de Brito
Cargo/Lotação: Ag. Prisional /C.R.R.Altamira
Período: 28-08-2000 a 04-09-2000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL Nº20/2000

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e a Secretaria Executiva de Obras Públicas/SEOP.
Fundamento: Artigo 116 da Lei 8.666/93.
Objeto do Termo Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a fixação do valor da contribuição financeira adicional do CONCEDENTE e do CONVENENTE para o presente exercício, conforme novo Cronograma Físico-Financeiro e Plano de trabalho, aprovados pelo DEPEN/MJ.
Valor: R$ 124.392,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais)
Funcional Programática :As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, correrão por conta de 52.201.03.421.0089-459051.
Data da assinatura: 13 de outubro de 2000.
Foro: Belém/PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Haroldo Costa Bezerra/Secretário.

RESUMO DE PORTARIA
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 1285/2000-DAF/SUSIPE, DE 10/10/2000

Nome: José Sebastião Valente Monteiro Júnior
Valor: 3.000,00
Elementos:
52201.034210087.2281/349034-30
Valor: 2.600,00
52201.034210087.2281/349034-36
Valor: 200,00
52201.034210087.2281/349034-39
Valor : 200,00

PORTARIA N.º 1287/2000-DAF/SUSIPE, DE 11/10/2000

Nome: Carlos Lobato Bahia
Valor: 500,00
Elementos:
52201.034210087.2281/349034-30
Valor: 500,00

PORTARIA N.º 1286/2000-DAF/SUSIPE

Nome: Mauro Alves Pinheiro
Valor: 2.338,74
Elementos:
52201.034210087.2281/349034-30
Valor: 1.742,99
52201.034210087.2281/349034-36
Valor: 200,00
52201.034210087.2281/349034-39
Valor : 395,75

DIARIA

PORTARIA N.º 1283/2000-DAF/SUSIPE, DE 10-10-2000

Nome: Jorge Gonçalves Wanzeler
Cargo/Lotação: Inspetor Geral Penitenciário/IGP
N.º Diárias: 4 (quatro)
Origem: Belém
Destino: Paragominas
Data: 12 a 15-10-2000-10-11

PORTARIA N.º 1284/2000-DAF/SUSIPE,10-10-2000

Nome: Jorge Gonçalves Wanzeler
Cargo/Lotação: Inspetor Geral Penitenciário/IGP
N.º Diárias: 4 (quatro)
Origem: Belém
Destino: Bragança
Data: 16 a 19-10-2000-10-11

PORTARIA N.º 1289/2000-DAF/SUSIPE,13-10-2000

Nome: Lourimar Carvalho Ferreira
Cargo/Lotação: agente prisional/CRF
N.º Diárias 1(uma)
Origem: Belém
Destino: Abaetetuba
Data: 16 .10.2000.

PORTARIA N.º 1290/2000-DAF/SUSIPE,13-10-2000

Nome: Antônio Gomes Carneiro
Cargo/Lotação: motorista/CRF
N.º Diárias: 1(uma)
Origem: Belém
Destino: Abaetetuba
Data: 16 .10.2000

PORTARIA N.º 1291/2000-DAF/SUSIPE,13-10-2000

Nome: Armando Araújo de Mendonça
Cargo/Lotação: vice diretor/CRF
N.º Diárias: 1(uma)
Origem: Belém
Destino: Abaetetuba
Data: 16.10.2000

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 004
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 034/98
PARTE CONTRATADA : Sr Jorge Luiz Pedra Moreira CPF nº 319.024562- 20 Carteira de Identidade RG 2444974- SSP/Pa;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de Imóvel para abrigar o Destacamento no Município de Jacundá;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 35/98 Lei 8.666/93
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);
DATA E VALOR DE ADITIVOS:
1º TA 04 FEV 1999
2º TA 05 NOV 1999
3º TA 17 FEV 2000
JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar por 01 (um) ano Locação do Imóvel onde funciona o Destacamento da PMPA no Município de Jacundá, Art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3490.36
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05 NOV 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 004
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 035/98
PARTE CONTRATADA : Sr Sebastião Queiroz Ximenes CPF nº 067.123.122-72 Carteira de Identidade RG 2147386- SSP/Pa;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de Imóvel para abrigar o Destacamento no Município de Curuçá;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 38/98 Lei 8.666/93
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
DATA E VALOR DE ADITIVOS:
1º TA 04 FEV 1999
2º TA 05 NOV 1999
3º TA 17 FEV 2000
JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar por 01 (um) ano Locação do Imóvel onde funciona o Destacamento da PMPA no Município de Curuçá, Art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3490.36
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04 NOV 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
EXTRATO DE CONVÊNIO-ASIPAG
CONVÊNIO N.º 070/00 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Sindicato dos Estivadores do Estado do Pará CNPJ: 04.976.031/0001-33
Objeto: Ações sociais desenvolvidas pela Associação junto a Comunidade
Termo inicial e final do Convênio: 05.10.2000 a 04.10.2001.
Valor: R$.10.000,00 (dez mil reais)
Dotação Orçamentária: 35201 08244011102407 349043 Fonte de Recurso:001 2000NE01340
Data da Assinatura: 05.10.2000.
Foro: Comarca de Belém
Ordenador de Despesa: Maria Madalena Araújo de Mendonça
Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 523 DE 04.10.2000

CONCEDER, ao servidor JOSÉ EVERALDO PINHEIRO SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, Matricula Nº 5747686-016, lotado no Departamento de Administração/Diserg., Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Concórdia do Pará, nos dias 28 e 29.09.2000, a serviço deste Instituto.A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.09.2000.

PORTARIA Nº 526 DE 06.10.2000

NOMEAR, o servidor JOÃO MACHADO FURTADO, lotadona Coordenadoria Regional/Icoaraci, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.10.2000.

PORTARIA Nº 527 DE 06.10.2000

EXONERAR, a servidora EDENIR ELEONORA LEAL FURTADO, lotada na Coordenadoria Regional/Icoaraci, do cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.10.2000.

PORTARIA Nº 528 DE 06.10.2000

NOMEAR, a servidora EDENIR ELEONORA LEAL FURTADO, lotada na Coordenadoria Regional/Icoaraci, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.10.2000.

PORTARIA Nº 529 DE 06.10.2000

NOMEAR, a servidora ELIANE DA SILVA RAMOS, com lotação no Departamento de Administração, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.2000

PORTARIA Nº 530 DE 10.10.2000

EXONERAR, a pedido a servidora GENIZE DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA, lotada na Coordenadoria Regional/Oriximiná, do Cargo em Comissão de Representante Municipal, Código DAS-01. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.2000.

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: IPASEP e a Clínica Oncológica do Pará
Publicado com incorreção no DOE nº 29.182 do dia 30.03.2000
ONDE SE LÊ: Contrato nº 016/2000
LEIA – SE: Contrato nº 017/2000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 102/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a SAMES – Serviços de Assistência Médica e Serviços S/C. C.N.P.J. nº 03.963.015/0001-43
OBJETO: Prestação de serviços Ambulatoriais à beneficiários do IPASEP.
VALOR : R$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 06.10.2000 à 05.10.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025. 34. 90. 39. 061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 06.10.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-173/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Milton Pereira de Freitas, Prefeito, de que no dia 24.10.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51964-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Piçarra, em face do Convênio SESPA nº 034/98, assinado em 01.06.98.
Belém, 16 de outubro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-174/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Luis José Ramos da Silva, Presidente, de que no dia 24.10.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/53091-1, que trata da tomada de contas instaurada na Associação de Moradores de Mojui dos Campos, em face do Convênio SESPA nº 112/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 16 de outubro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-175/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Jacinto Pereira Nerys, Tabelião Titular, de que no dia 24.10.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52776-9, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório do Único Ofício de Conceição do Araguaia, em face do Convênio SETEPS nº 202/97, assinado em 19.12.97 e termos aditivos.
Belém, 16 de outubro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

PORTARIA N.º 17.176 DE 29/09/2000

Conceder à servidora Maria Betânia Martins, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100423, 12 (doze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 09 a 20.09.2000, considerando os termos do laudo médico n.º 192, de 20.09.2000 do TCE.

PORTARIA N.º 17.179 DE 29/09/2000

Conceder à servidora Maria de Lourdes Lobão Pessoa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 1, matrícula n.º 0616222, 18 (dezoito) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 16.09 a 03.10.2000, considerando os termos do laudo médico n.º 202, de 27.09.2000 do TCE.

PORTARIA N.º 17.191 DE 04/10/2000

Designar o servidor Marcos Antonio Martins da Rocha, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100459, para substituir Claudio da Silva Barros, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100028, no período de 08 a 15.09.2000.

PORTARIA N.º 17.193 DE 04/10/2000

Designar os servidores Jorge Batista Junior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0695521, Alirio de Jesus e Silva, Técnico Informática-Operador TCE-ATI-401 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100321, e José Rodolfo Leite Jucá, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0695564, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que receberá os equipamentos de informática, objeto da Carta Convite n.º 06/2000, conforme previsto no artigo 15, parágrafo 8.º da Lei n.º 8.666/93.

PORTARIA N.º 17.197 DE 05/10/2000

Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de outubro/2000, de conformidade com o artigo 74 da Lei n.º 5.810/94-RJU: Alice Cristina da C.Loureiro, matrícula n.º 0100307, Carlos Edilson Melo Resque, matrícula n.º 0100351, Diones Magno da Silva Alfaia, matrícula n.º 0100158, Francisco

R. da Silva Filho, matrícula n.º 0100383, Iracema Torres Silva, matrícula n.º 100031, João Carlos Soares, matrícula n.º 0695432, Madalena Rosa da Costa Valente, matrícula n.º 0100325, Nazaré das Graças G. Nascimento, matrícula n.º 0178810 e Walber da Conceição Ferreira, matrícula n.º 0100465.

PORTARIA N.º 17.198 DE 06/10/2000

Conceder à servidora Sandra Maria de Figueiredo Soares, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100141, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 25 a 29.09.2000, considerando os termos do laudo médico n.º 206, de 04.10.2000 do TCE..

PORTARIA N.º 17.199 DE 06/10/2000

Conceder à servidora Yeda Xerfan, Assistente de Direção TCE-CPC-200-NM-01, matrícula n.º 0100482, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, nos dias 28 e 29.09.2000, considerando os termos do laudo médico n.º 207, de 04.10.2000 do TCE.

PORTARIA N.º 17.200 DE 06/10/2000

Conceder à servidora Ana Cláudia Cavalcante Domingues, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100214, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no dia 28.09 2000, considerando os termos do laudo médico n.º 208, de 04.10.2000 do TCE.

PORTARIA N.º 17.201 DE 06/10/2000

Conceder ao servidor José Paulo Carvalho Gonçalves, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0995603, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, nos dias 22 e 25.09.2000, considerando os termos do laudo médico n.º 209, de 04.10.2000 do TCE.

PORTARIA N.º 17.202 DE 11/10/2000

Conceder à servidora Rita Suely Almeida de Almeida, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100052, 11 (onze) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 12 a 22.09.200, considerando os termos do laudo médico n.º 198, de 20.09.2000 do TCE.

PORTARIA N.º 17.203 DE 11/10/2000

Conceder ao servidor Antonio Manoel Gomes da Cunha Troeira, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580023, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 25 a 29.09.2000 considerando os termos do laudo médico n.º 205, de 04.10.2000 do TCE.

PORTARIA N.º 17.204 DE 11/10/2000

Revogar, a partir de 05.10.2000, a Portaria n.º 17.171, de 27.09.2000, que designou servidora Elionete Martins de Souza, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 3, matrícula n.º 0179699, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe de Seção de Processos e Expedientes, durante o impedimento da titular.

PORTARIA N.º 17.205 DE 11/10/2000

Designar a servidora Mônica Regina Freitas da Câmara, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0995606, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Processos e Expedientes, durante o impedimento da titular, no período de 05.10 a 03.11.2000.

PORTARIA N.º 17.206 DE 13/10/2000

Revogar, a partir de 16.10.2000, a Portaria n.º 16.052, de 24.03.1999, que designou o servidor Aldo Cezar Cavalcante Guimarães, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100421, para responder pela função comissionada de Controlador da 2.ª CCE.

PORTARIA N.º 17.207 DE 13/10/2000

Designar, a servidora Ruth Helena Delgado Bastos, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0695408, para exercer a função comissionada de Controladora da 2.ª CCE, a partir de 16.10.2000.

PORTARIA N.º 17.208 DE 16/10/2000

Conceder Suprimento de Fundos à servidora Regilene Maria Carvalho Lopes, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2000

Valor do Suprimento: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Programa de Trabalho: 0112201252.902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

Fonte: 001

Elemento da despesa: 349034.00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de outubro de 2000, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 200002976-00

Responsáveis: Ana Isabel Mesquita de Oliveira Salmen Hussein

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas

Assunto : Prestação de contas de 1999

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de outubro de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO

Secretário Geral

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N.º: 086/200

FORNECEDOR: CM COMANDOS LINEARES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NO BREAK MARCA "EROS" MODELO "SENTRY" – HT "POTÊNCIA 30,0KVA".

VALOR: R$=42.500,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º007/00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM/PA

DATA DE ASSINATURA: 13.10.2000

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD

PROCESSO: 346/2000- GEORM/ENGENHARIA

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ – FUNTELPA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 234/2000 DE 11.10.2000

Nome/Matrícula: Socorro Fabiana da Silva Cabral-5486777-018

José de Souza Pinheiro-

José Carlos Raiol Rodrigues- 3180506-019

Assunto: concessão de diárias

Localidade : Marabá

Período: 14 à 21.10.2000

Objetivo: cobrir o III Jogos dos Povos Indígenas na Praia de Tucunaré

PORTARIA Nº 236/2000 DE 13.09.2000

Nome/Matrícula: Raimundo Nonato Ferreira Cunha- 7003773-018

Assunto: concessão de diárias

Localidade : Cametá

Período: 13 à 16.10.000

Objetivo: Manutenção nos Transmissores desta Fundação

PORTARIA Nº 239/2000 DE 13.10.2000

Nome/Matrícula: José Gonçalves ferreira Neto- 3180077-021

Denis Benjamim Amorim Botelho- 7002912-019

Charliston Rodrigues Garcia-7002882-018

Assunto: concessão de diárias

Localidades : Soure e Cachoeira do Arari

Período: 17 à 20.10.000

Objetivo: Manutenção e supervisão na área do prédio das RTVs.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 233/2000 DE 04.10.2000

Nome/Matrícula: Nádia do Socorro Salomão Casseb- 5613655-012

Valor: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

Prog. Trabalho: 2412201252902

Nat.despesa : 349034

Fonte : 061

PORTARIA Nº 235/2000 DE 13.10.2000

Nome/Matrícula: Socorro Fabiana da Silva Cabral- 5486777-018

Valor: R$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Prog. Trabalho: 2412201252902

Nat.despesa : 349034

Fonte : 061

PORTARIA Nº 237/2000 DE 13.10.2000

Nome/Matrícula: Raimundo Nonato Ferreira Cunha- 7003773-018

Valor: R$ 30,00 (Trinta Reais)

Prog. Trabalho: 2412201252902

Nat.despesa : 349034

Fonte : 061]

PORTARIA Nº 238/2000 DE 13.10.2000

Nome/Matrícula: Denis Benjamim Amorim Botelho- 7002912-019

Valor: R$ 200,00 (Duzentos Reais)

Prog. Trabalho: 2412201252902

Nat.despesa : 349034

Fonte : 061

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REVOGAÇÃO DE PORTARIA

PORT. 0852/00, DE 10/10/2000

REVOGAR A PORTARIA Nº 0770/00, DE 24/08/00 que designou a servidora IVONETE VIEIRA PEREIRA para exercer o cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA, a partir de 01/08/2000.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

PORT. Nº 0853/00 , DE 10/10/2000

NOME: IVONETE VIEIRA PEREIRA

MATRÍCULA: 0103640-043

CARGO: CHEFE DO DEPTO ACADEMICO DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA

DESIGNA o(a) servidor(a) para exercer o cargo comissionado a partir de 01/06/00, até ulterior deliberação.

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e os abaixo relacionados:

FABIO GONÇALVES CAVALCANTE.....a partir de 01/10/00

NOTA DE EDITAL

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são de direito e em virtude da prorrogação concedida ao período de inscrição, resolve

adiar os períodos de homologação das inscrições ao Processo Seletivo e Programa de Ingresso Seriado PRISE, bem como os Exames Habilitatórios para os candidatos aos cursos de licenciatura em educação Artística – Música e Bacharelado em Música, conforme o quadro abaixo:

Capital

Processo Seletivo 2001 e Programa de Ingresso Seriado – SUBPROGRAMA II

ÁREA	CURSO	PERÍODO
	Matemática (Licenciatura)	
	Ed. Artística - Música (Licenciatura)	23 de outubro
Ciências	Pedagogia	Horário: 14 h às
Humanas e	Formação de Professores	18h
Letras	Secretariado Trilingüe (Bacharelado)	24 de outubro
	Ciências da Religião	Horário: 9 h às
	Música - Bacharelado (Inst. e Canto)	18h
	Medicina	
Ciências	Enfermagem	25 e 26 de outubro
Biológicas e da	Terapia Ocupacional	Horário: 9 h às
Saúde	Fisioterapia	18h
	Ed. Física (Licenciatura)	
	Engenharia de Produção	
Ciências	Engenharia Ambiental	27 de outubro
Naturais e	Desenho Industrial	Horário: 9 h às
Tecnológicas	Tecnologia Agroindustrial	18h

PROGRAMA DE INGRESSO SERIADO – PRISE

SUBPROGRAMA III E IV	PERÍODO
TODOS OS CANDIDATOS	07 a 11 de novembro

INTERIOR

Processo Seletivo 2001 e Programa de Ingresso Seriado – SUBPROGRAMA II, III e IV

ÁREA	PERÍODO
TODAS AS ÁREAS	30 e 31 de outubro Horário: 9 h às 17h

Todos os candidatos inscritos na Capital deverão comparecer ao Campus II - BELÉM: CCBS-UEPA, Trv. Perebebui, 2326 (ao lado do Bosque), e o candidato inscrito no Interior, aos Campi da UEPA e/ou Escola Sede/ URE dos municípios onde não houver Campus da Universidade.

EXAME HABILITATÓRIO (Capital e Interior)

CURSO	PROVAS	LOCAIS	DATA	HORÁRIO
Educação Artística - Música (Licenciatura)	Ditado de Células Rítmicas, Ditado Rítmico – Melódico e Leitura Rítmica e Melódica de um trecho musical.-	Belém: Campus I - Trav. Djalma Dutra, s/n; Santarém: Campus X - Av. Plácido de Castro, 1399	05/11	8h 8h
Música (Bacharelado)	Prova Prática 1 Prova Prática 2	Conservatório Carlos Gomes - Av. Gentil Bitencourt, 909	05/11 06/11	8h 8h

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº23/00 DE 11-10-00

Motivo: DESIGNAR o Sr. MARCELO OLIVEIRA SOUZA, coordenador da UD de Marabá para: proferir decisões singulares; análises dos processos de Rito Ordinário e autenticações dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis.

Assinaturas: Presidente, Vice – Presidente e Colegiado de Vogais.

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº24/00 DE 11-10-00

Motivo: DESIGNAR a Sra. LUCILENE ALVES BAHIA, coordenadora da UD de Tucuruí para: proferir decisões singulares; análises dos processos de Rito Ordinário e autenticações dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis.

Assinaturas: Presidente, Vice – Presidente e Colegiado de Vogais.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 001
Nº DO CONTRATO: 024/00
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM.PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: M. C. COIMBRA SERVICOS M.E – CASA LIMPA, COM SEDE NA RUA TRAV. ANGUSTURA Nº1402, SALA 1701, INSCRITA NO CGC/MF Nº03.111.088/0001-07
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA SEDE DO CONTRATANTE.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº005/00.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$-81.516,96.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA M.C. COIMBRA SERVIÇOS M.E – CASA LIMPA PARA CASA LIMPA SERVIÇOS LTDA, POR FORÇA DA SUCESSÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL, DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, EM 19/09/00, SOB O Nº15200742011.
DATA DA ASSINATURA: 10.10.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM.PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º T.A
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 035/98
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM.PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: AGRI DOCE REFEIÇÕES LTDA, COM SEDE NA AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº1868, BELÉM.PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº02.114.741/0001-29.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº012/98.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$-55.428,00.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 04.01.99 – ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.10.99 – R$-52.548,00
28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000.
15.05.00 – REPACTUAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO ORIGINÁRIO CONTRATADO, PASSANDO DE R$-3,02 PARA R$-3,00.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:
I - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 12 MESES.
II – REAJUSTE DO VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO PASSANDO DE R$-3,00 PARA R$-3,10.
TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 12.10.00 / 12.10.01
VALOR DO ADITAMENTO: R$-55.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.10302008122230000.349039
DATA DA ASSINATURA: 12.10.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM.PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

Nº DO CONTRATO: 026/00
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM.PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: M. B COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, COM SEDE NA TRAV. HUMAITÁ Nº2801, BELÉM - PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº97.369.128/0001-69.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (TESTES BIOQUÍMICOS – KITS PARA BIOQUÍMICA).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº008/00.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$-25.130,00.
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 16.10.00 / 16.01.01
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 003000000.62201.10302008122250000.349030
DATA DA ASSINATURA: 16.10.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM.PARÁ

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE Nº006/00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO.
PORTARIA Nº154/00, DE 16 DE OUTUBRO DE 2000.
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS E,
CONSIDERANDO QUE A EMPRESA M. M SANTOS GRÁFICA E EDITORA LTDA – RETOK GRÁFICA E EDITORA LTDA, NÃO PROMOVEU A INTEGRALIDADE DOS MATERIAIS (IMPRESSOS) A ELA ADJUDICADOS NO CERTAME LICITATÓRIO (CONVITE Nº006/00) DO QUAL FOI DECLARADA VENCEDORA;
CONSIDERANDO QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA REFERIDA EMPRESA, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº681/00, DE 22/05/00, NÃO CONFIGURAM HIPÓTESES DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL E/OU ADMINISTRATIVA, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO REGULAR DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS COM ESTA FUNDAÇÃO.
RESOLVE:
I – APLICAR A EMPRESA M. M SANTOS GRÁFICA E EDITORA LTDA – RETOK GRÁFICA E EDITORA LTDA, AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE 10% DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO/CONVITE Nº006/00, CORRESPONDENTE A R$-1.409,25 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), TUDO DE CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NOS INCS. I E II DO ART.87 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
II – PUBLIQUE-SE
BELÉM.PA, 16 DE OUTUBRO DE 2000.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA

AVISO DE EDITAL
(TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob o Nº 011/2000, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados aos veículos pertencentes à frota de veículos da Fundação Hemopa, com abertura prevista para o dia 01 de novembro de 2000, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante àquela comissão, ao custo de R$ 5,000 (Cinco Reais). Belém (Pa), 16 de outubro de 2000. Hélder Luis Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 381/2000-DAF/DRH DE 14.07.2000

NOME: CARLOS BENJAMIN CASTRO
MOTIVO: I-CONCEDER, férias no período de 01.07.2000 a 30.07.2000, referente ao período aquisitivo 09.12.98 a 09.12.99.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.07.2000.

PORTARIA Nº 446/2000-DAF/DRH DE 24.08.2000

NOME: MIRIAN PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
MOTIVO: CONCEDER, férias no período de 01.09.2000 a 30.09.2000, referente ao período aquisitivo 08.07.97 a 08.07.98.

PORTARIA Nº 447/2000-DAF/DRH DE 25.08.2000

NOME: ANTONIO PIMENTA
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias a Licença Saúde, no período de 08.07.2000 a 05.10.2000, conforme Laudo Médico nº 6353/2000-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 08.07.2000.

PORTARIA Nº 448/2000-DAF/DRH/SEPES DE 04.09.2000

MOTIVO: CONCEDER, FÉRIAS NO MÊS DE OUTUBRO/2000, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, aos servidores constantes na relação abaixo, de acordo com o Capítulo IV, artigos 74, 75 e 76 da Lei 5.810/94-RJU.

NOME	LOTAÇÃO	P.AQUISIT.
Claudia Alamar Aguilla	Presidência	01.10.99/2000
Ana Célia Cruz de Oliveira	DAS	04.09.99/2000
Vera Lúcia da Costa Dantas	SEDOC	20.09.99/2000
Paulo Maurício Medeiros de Melo	SEZET	21.09.99/2000
Domingos Trindade M. de Araújo	SEZET	17.06.99/2000
Antonio Carlos Pinto de Moura	SEZET	08.03.99/2000
Raimundo Nazareno M. da Silva	SEZET	01.10.98/99
Valdervi Cosmo de Oliveira Cruz	DRH	02.02.99/2000
José Augusto Martins Salgado	ECON II	16.09.99/2000
João Silva da Conceição	ECON II	10.10.99/2000
Maria Olívia Farias Conceição	ECON II	13.03.99/2000
Antonio Afonso da Silva	ECON II	01.07.99/2000
Maria Leite do Nascimento Cunha	ECON II	17.07.99/2000
Anamélia Rodrigues Leite	ECON II	08.02.99/2000
Edelvira Otávia Coelho de Carvalho	CAF	10.06.99/2000
Hildeberto da Costa Silva	C.ESPORT.	02.03.99/2000
José de Assunção Façanha	C.ESPORT.	06.02.99/2000
Cosme Nazareno da Silva Cruz	EREC	01.10.99/2000
João Herculano Batista de Azevêdo	EREC	05.10.98/99
Luzinar Costa Reis	EREC	01.04.99/2000
Manoel Antonio Soares	EREC	21.09.99/2000
Ocimar Melo Carvalho Filho	EREC	05.10.99/2000
Waldinei Reis Negrão	EREC	01.05.99/2000
Raimundo Augusto Silva Fonseca	EREC	01.10.99/2000
José Luiz Penelva da Silva	EREC	01.06.99/2000
Jorge Luis Fonseca M. Bittencourt	EREC	17.06.99/2000
Lucincia de Matos Gomes	EAPI	20.05.99/2000
Antonia Maria Gomes Braga	EAPI	01.10.99/2000
Francisco Pinto de Moura	EAPI	05.06.99/2000
Oceanira de Freitas Chaves	EAPI	17.06.99/2000
Maria Lucia Dantas Melo	EAPI	28.03.99/2000
Maria Raimunda Muniz	EAPI	22.02.99/2000
Sandra Silva dos Anjos	EAPI	01.06.99/2000
Keila Lima de Souza	EAPI	05.10.99/2000
Antonio Marcio Frazão Costa	EAPI	05.10.99/2000
Zenceide Arruda Chagas	EAPI	13.03.99/2000
Maria da Penha Alves P. Bendelack	EAPI	02.10.99/2000
Isabel Farias Mendes	EAPI	07.05.99/2000
Francicleide Melo de Souza	EAPI	01.10.99/2000
Raimunda Madalena Gonçalves Lima	EAPI	07.05.99/2000
Maria Regina Costa dos Santos	CAS II	28.08.99/2000
Maria José dos Santos Lopes	CESEM	07.03.99/2000
Marcos Antonio Assunção Santos	CESEM	01.10.99/2000
Hugo Daher Santana	CESEM	01.10.99/2000
Jorge José dos Santos	CESEM	05.09.99/2000
Arlene Malheiros Ramos	EAPE	01.07.99/2000
João Silva	EAPE	12.05.99/2000
Maria das Dores Souza dos Santos	EAPE	01.06.99/2000
Marlucia Pinto da Silva	EAPE	01.06.99/2000
Patrícia Helena Souza dos Santos	EAPE	01.10.99/2000
Raimundo Nonato Gonzaga Silva	EAPE	28.06.99/2000
Constância da Rocha Alcântara	EAPE	11.10.99/2000
Leonete Silva	CIAM	01.08.99/2000
Marlene Monteiro Pereira	CIAM	07.08.99/2000
Raimundo Nonato de Lima	CIAM	20.05.99/2000
Nazareno de Jesus Gomes Rodrigues	CIAM	01.07.99/2000
Joana Pinheiro Pereira	CIAF	02.04.99/2000
Joana Maria Cardoso	CIAF	06.10.99/2000
Maria Dolores Leal Pinheiro	CIAF	17.06.99/2000
Raimundo Cícero Gonçalves da Silva	DSUP	13.06.99/2000
Beatriz Lopes Gomes	S.ARMAZ.	27.08.99/2000
José de Souza Tavares	S.ALIMENT.	24.09.99/2000
Otávio Augusto Ferreira Carneiro	SEALMOX	22.05.99/2000
Carlos Fernando da Conceição Pinto	SEMILIB.	28.03.99/2000
Terezinha Fonseca dos Santos	SEMILIB.	20.05.99/2000
Zilda Holanda do Nascimento	SOS Criança	17.06.99/2000
Benedito Moisés Pinheiro Saldanha	SOS Criança	05.10.99/2000
Hilda Galvão da Cruz	SOS Criança	18.01.99/2000
Suely Nascimento Mota	SOS Criança	23.03.99/2000
Pedro Vieira de Oliveira	SOS Criança	17.06.99/2000
Geraldo Faro Cardoso	SOS Criança	12.06.99/2000
Édio Célio Pantoja Hamburgo	SANTARÉM	01.05.99/2000
Maria Nilza Batista Barros	SANTARÉM	20.09.99/2000
Terezinha Maria Siqueira de Castro	SANTARÉM	08.10.99/2000

PORTARIA Nº 449/2000-GP DE 12.09.2000

NOME: RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Presidência da Instituição, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, por estar presidindo a Assembléia Nacional do FONACRIAD, no período de 13.09.2000 a 17.09.2000.

PORTARIA Nº 450/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: ALDMA MARIA ALVES DE CARVALHO
MOTIVO: I-CONCEDER, 16 (dezesseis) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 28.08.2000 a 12.09.2000, conforme Laudo Médico nº 6557/2000-IPASEP.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 28.08.2000.

PORTARIA Nº 451/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: MARIA DO SOCORRO GUEDES BARRA
MOTIVO: I-CONCEDER, 17 (dezessete) dias de Licença Saúde, no período de 06.09.2000 a 22.09.2000, conforme Laudo Médico nº 6722/2000-IPASEP.
I-Esta Portaria tem efeito retroativo a 06.09.2000.

PORTARIA Nº 452/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: MARIA LOURDETE VALENTE DOS SANTOS
MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 31.08.2000 a 29.09.2000, conforme Laudo Médico nº 6597/2000-IPASEP.
I-Esta Portaria tem efeito retroativo a 31.08.2000.

PORTARIA Nº 453/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 91 (noventa e um) dias a Licença Saúde, no período de 01.09.2000 a 30.11.2000, conforme Laudo Médico nº 6665/2000-IPASEP.
I-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.09.2000.

PORTARIA Nº 454/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: SILVIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, referente ao triênio 90/93.

PORTARIA Nº 455/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: FRANCISCA HOLANDA AMORAS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 456/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: EDUARDO BRABO FORMIGOSA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, referente a complementação do triênio 91/94.

PORTARIA Nº 457/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: MARIA DO SOCORRO GUEDES BARRA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, referente a complementação do triênio 95/98.

PORTARIA Nº 458/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA DANTAS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, referente a complementação do triênio 84/87.

PORTARIA Nº 459/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: FRANCIMAR SOARES FRANCO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, referente a complementação do triênio 86/89.

PORTARIA Nº 460/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: ELIZABETH REGINA MANGABEIRA FRAZÃO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 461/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: LIZETE SOUZA AMARAL
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 462/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000

NOME: ECLÉIA FREITAS DE OLIVEIRA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2000 a 30.10.2000, referente ao triênio 92/95.

PORTARIA Nº 498/2000-GP DE 02.10.2000

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância designando para compô-la: EDNA MARIA VIEIRA DE CARVALHO, IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES e NEUZA PEREIRA DA SILVA, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.
II-Prazo para conclusão dos trabalhos: 60 (sessenta) dias.
III-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
*Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 29.310 de 04.10.2000.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
Diretora Administrativa e Financeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO: 147/2000

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o POSTO QUATRO LTDA., CNPJ nº 83.579.680/0001-77.
OBJETO: O objeto do presente Instrumento Contratual é o fornecimento contínuo de combustível (gasolina, álcool e diesel) .
MODALIDADE: o presente Contrato tem fundamento legal no procedimento licitatório Tomada de Preço n.º 002/2000.
VIGÊNCIA: Início: 10.10.00 Término: 09.10.01
VALOR GLOBAL: R$ 190.420,80 (Cento e Noventa Mil Quatrocentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201	Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06 -	Segurança Pública.
125 -	Normatização e Fiscalização.
0060 -	O ESTADO PELA PAZ.
1157 -	Interiorização com descentralização dos Serviços do Detran.
349040-00	Combustíveis e Lubrificantes
0087	TUDO PELA PAZ
2270	Parceria Interinstitucional para o Monitoramento e Aperfeiçoamento do Trânsito
2271	Habilitação de Condutores
Fonte 061	Recursos Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 09.10.2000
ORDENADORA RESPONSÁVEL:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Quarto Termo Aditivo ao Convênio, que celebram entre si, de um lado o

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA, e de outro lado, o BANCO DO BRASIL, conforme abaixo melhor se declara.
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, Autarquia Estadual, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 03 Mangueirão - Marambaia, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.485.836 – SEGUP/PA e CIC n.º 049.538.602-25 e de outro lado, a Instituição Financeira BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, com sede na Capital Federal, por sua agência n.º 1674-8 - Grão Pará, nesta cidade, sito à Avenida Presidente Vargas, n.º 248, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/4445-88, neste ato representada por seu Gerente Geral MANOEL ANTÔNIO DE MACEDO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC/MF n.º 186.555.561-49 e da Cédula de Identidade n.º 468.337 – SSP/DF, e pelo Gerente de Administração AMARILDO DIVINO BARBOSA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CIC/MF n.º 450.952.991-00 e Cédula de Identidade n.º 2.354.523 – SSP/GO, resolvem por este ato e na melhor forma de direito, celebrar o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições abaixo pactuadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA do Convênio originário, passando a constar com a seguinte redação:
O presente Convênio terá a validade pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 19.10.2000 e término em 18.04.2001, ou até que o Sistema de Arrecadação das guias de Recolhimento (GR) seja implantado definitivamente no Órgão.
CLÁUSULA SEGUNDA: as despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO ao Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06 - Segurança Pública.
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO.
2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
349039-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 061 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio Originário, não modificadas pelo presente Termo Aditivo desde que não revogadas ou derrogadas até a presente data.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo ao Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.
Belém / Pará, 17 de Outubro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente do DETRAN
MANOEL ANTÔNIO DE MACEDO
Gerente Geral do Banco do Brasil
AMARILDO DIVINO BARBOSA
Gerente Administrativo do Banco do Brasil

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 156, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.000
NOME: CARMEN ZELINA BACELAR SALES
MATRÍCULA: 0726001-018
Manut.dos Serviços de Suporte Hospitalar.....642164
349039 – Suprimento de Fundos..... R$2.000,00
349034-30 – Material de Consumo..... R$1.000,00
349034-36 – Serv. Terc. Pessoa Física..... R$ 700,00
349034-39 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica.. R$ 300,00
Período de Aplicação: 45(quarenta e cinco) dias
Data da Publicação: 16 de outubro de 2000.

RESCISÃO CONTRATUAL
A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso de suas atribuições e,
Considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do Contrato Administrativo.
RESOLVE:
RESCINDIR, a contar de 10.10.00, o Contrato Administrativo firmado entre a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e MARCELO AUGUSTO PAUXIS DE ANDRADE, Técnico de Laboratório, lotado na Diretoria Técnica, publicado no DOE nº 28.749/03.07.98.
Belém, 16 de outubro de 2000.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral / FHCGV

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. REALIZADA NO DIA 31.07.2000.
LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Belém (PA), dia 31.07.2000, às 9h. QUORUM: presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima e Moacir Fischmann. Presentes, ainda, Eduardo Sérgio Holanda Araújo, José das Neves Capela e Leticio de Campos Dantas Filho, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, e Aleir Bringel Erse, Secretário Executivo Adjunto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Joaquim Batista de Araújo.
DELIBERAÇÕES: aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Proposição CA nº 2000/009 – Vantagens a empregados lotados em agências situadas em áreas carentes de infra-estrutura básica: - na forma do artigo 14, XIII, do Estatuto Social, aprovar a proposta de ajustes na redação do MN-PESSOAL 15.7.1, para melhor clareza no entendimento; e recomendar que a relação das agências seja revisada anualmente, com vistas a excluir do alcance da norma aquelas situadas em áreas nas quais tenha havido melhoria nas condições de infra-estrutura básica. 2. Proposição CA nº 2000/011 – Acordo entre CAPAF e aposentado de sua responsabilidade: - considerando que o Conselho, em reunião de 11.07.1996, autorizou a Diretoria Executiva do Banco a anuir a acordos judiciais com participantes da CAPAF em ações relativas ao "Regime Especial de Trabalho/Adicional de Horas Complementares (RET/AHC)", transitadas em julgado, em até 30% do sentenciado, limitado, porém, ao total provisionado para cada ação; que esse teto foi extrapolado na proposta sob exame; que a Diretoria Executiva e os órgãos estatutários da CAPAF se manifestaram favoravelmente; e que, por determinação judicial, foi o Banco chamado à lide na condição de litisconsorte, aprovar a Proposição, isto é, anuir ao acordo proposto pelo reclamante Abdias Soares da Costa no Processo nº 100/1987 – 6ª JCJ/PA, até o montante de R$ 22.280,95 (valor remanescente base em maio/2000), mediante atualização na data do pagamento; e recomendar à Consultoria Jurídica que insista na exclusão do Banco em processos da espécie, ou seja, quando a responsabilidade pecuniária pelo pagamento de aposentados recair sobre a CAPAF. 3. Proposição CA nº 2000/012 – Diretor responsável pela gestão e supervisão de recursos de terceiros: - na forma do artigo 14, II, do Estatuto Social, atribuir ao Diretor Jorge Nemetala José Filho a responsabilidade pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros de que trata a Resolução nº 2.486, de 30.04.1998, do Conselho Monetário Nacional. 4. Proposição CA nº 2000/013 – Alteração do Estatuto Social – licença anual remunerada para dirigentes do Banco: - na forma do artigo 14, IX, do Estatuto Social, aprovar, isto é, propor à AGE alteração do estatuto social para incluir dispositivo assegurando aos dirigentes do Banco direito à licença anual remunerada de trinta dias, assunto sobre o qual já há manifestação favorável da PGFN; e recomendar sejam feitos no MN-PESSOAL os ajustes necessários, relativamente à licença anual remunerada de empregado eleito diretor, na forma recomendada no ofício da PGFN de nº 788, de 27.07.2000. 5. Proposição CA nº 2000/014 – Reavaliação do ativo imobilizado: - aprovar, isto é, submeter à aprovação da AGE, em atendimento ao disposto no artigo 6º da Circular nº 2.824/1998, do Banco Central do Brasil, a reavaliação do ativo imobilizado do Banco. 6. Proposição CA nº 2000/015 – Orçamento de Investimento e Programa de Dispêndios Globais para 2001: - referendar o despacho, de 04.07.2000, do Presidente do Conselho de Administração que, mediante prévia consulta aos demais Conselheiros e tendo em vista o atraso incorrido pela Diretoria Executiva na elaboração da proposta, decorrente da mudança na metodologia interna, com o envolvimento dos níveis gerenciais, e, ainda, o prazo final (05.07.2000) de remessa ao DEST dos respectivos dados, aprovou "ad referendum" do Colegiado a programação orçamentária para 2001 de que trata o parecer DECON-DIORC nº 2000/017, de 04.07.2000, também aprovado pela Diretoria Executiva em reunião da mesma data. 7. Saneamento da CAPAF: - cientificar-se do andamento das ações necessárias aos ajustes preconizados na Emenda Constitucional nº 20/1998, assunto tratado em documento da Diretoria Administrativa, de 27.07.2000, e recomendar seja apresentado na próxima reunião relatório de acompanhamento dos trabalhos contratados com a empresa William M. Mercer Limitada. 8. Execução orçamentária: - tomar conhecimento de que se mantém dentro dos limites aprovados, exceto quanto à extrapolação ocorrida em algumas rubricas dos grupamentos Dispêndios de Capital e Dispêndios Correntes, que, todavia, já foi objeto de providências da Diretoria Executiva junto ao DEST; e reiterar a recomendação de máximo rigor na execução. 9. Controle de contratos administrativos: - cientificar-se do contido na CI COMLIC nº 2000/554, de 27.07.2000, e das informações verbais prestadas pelo Diretor Administrativo a respeito da contratação da empresa especializada PROCENGE-Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda., para desenvolver e implantar o sistema de gestão de contratos administrativos; e recomendar que seja apresentado na próxima reunião relatório de acompanhamento dos trabalhos contratados. 10. Passivo trabalhista: - cientificar-se de que a Presidente do Banco fará relato do assunto na próxima reunião, tendo em vista providências administrativas em curso. 11. Contas transitórias: - cientificar-se de que foram sanearados R$ 962 mil do saldo de R$ 1.630 mil então existente no grupamento das contas. 12. Créditos tributários: - cientificar-se de que o percentual do crédito tributário em relação ao PL do Banco baixou de 15,35% para 12,03%, representando uma redução de R$ 5.299 mil. 13. Imóveis não de uso próprio – Programa de desimobilização – 2º trimestre/2000: - tomar conhecimento do relatório apresentado pela Diretoria Administrativa, no qual consta que, no 2º trimestre/2000, foram alienados 11 imóveis, sendo 8 por venda e 3 por doação, e não foram registrados novos ingressos. 14. Processo BASA/Tito Antônio de Sousa Soares Filho: - tomar conhecimento da correspondência de 28.07.2000 do advogado contratado, Dr. Carlos Santana, anexa à CI-COJUR-CHEFIA nº 2000/1.411, de 31.07.2000, sobre o processo em destaque, com as últimas informações dos diversos recursos interpostos; e recomendar que seja apresentado na próxima reunião relatório detalhado com o histórico do processo e estratégia montada pelo Banco em sua defesa. 15. Marcar a próxima reunião do Conselho para o dia 28.08.2000, às 9h, em Belém (PA).
ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Belém (PA), 31 de julho de 2000. aa) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima, Moacir Fischmann e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S. A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68 . JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 02.10.2000, sob o número 20000014369, protocolo 00/039522-6. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

CNPJ N.º 04.815.411/0001-96
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Conselho de Administração da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, convoca os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de outubro de 2000, às 08:00 horas, na sede social da Companhia, na Trav. Dr. Moraes, 121 – Centro, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
1) Aumento do Capital Social da Companhia, de R$188.871.599,64 para R$189.495.715,30, mediante a emissão de 8.341.611 ações preferenciais nominativas de classe "A", decorrente da capitalização proveniente de recursos de Autofinanciamento. O Capital Social passará a ser representado por 769.231.759 ações ordinárias e 1.464.709.236 ações preferenciais da classe "A", 7.126.347 ações preferenciais da classe "B" e 291.635.455 ações preferenciais da classe "C", todas nominativas e sem valor nominal.
2) Alteração do art. 6º do Estatuto Social, em decorrência do Aumento do Capital Social.
INSTRUÇÕES GERAIS:
O acionista que desejar ser representado por procurador deverá depositar o respectivo mandato, com poderes especiais, na sede da Companhia, na Trav. Dr. Moraes, 121 – Centro, Belém (PA), até 2 (dois) dias anteriores à data marcada para a realização da Assembléia. Tratando-se de acionista pessoa jurídica, a procuração deverá vir acompanhada dos atos constitutivos (cópia autenticada por cartório de títulos e documentos).
O Acionista participante de sistema de Custódia Fungível de Ações Nominativas que desejar participar desta Assembléia deverá apresentar extrato emitido até 02 (dois) dias antes da sua realização, contendo a respectiva participação acionária, fornecida pelo Órgão custodiante.
Belém, 11 de outubro de 2000
MANOEL HORACIO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

M. BALTASAR OLIVEIRA

COMUNICADO – A firma M Baltasar Oliveira, CGC 34.861.294/0001-68, Endereço: Rua XV de Novembro nº 38, comunica que foi roubado de seu escritório o seguinte documento: Livro de ICMS nº 02, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2000,011592

COMPAR – COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

COMPAR – COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
CGC – 04.928.297/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia à participarem da Assembléia Geral Ordinária que se realizará em 31/10/2000 às 10:00 horas, na Sede Social na Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, CEP: 66635-110, Belém-PA para deliberarem sobre:
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/99; 2) Fixação da Remuneração dos Administradores; 3) Eleição da Diretoria Executiva e 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém (PA), 16 de outubro de 2.000.
WALDEREZ DE PAULA SIMÕES
Presidente do Conselho de Administração

HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA

HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA – CNPJ nº 04.736.401/0001-65 – Assembléia Gerais Ordinária e Extraordinária – Convocação – Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 16 de novembro de 2000, às 14:00 horas, na sua sede social, localizada à Rodovia PA-150-Km-6, Nova Marabá, Município de Marabá (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) Apreciação do Relatório da Diretoria e do Balanço correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1999; II) Destinação do Lucro Líquido do Exercício e a distribuição de dividendos. Extraordinária: I) Aumento do Capital Social com incorporação de Lucros, Reservas de Lucros, Reservas de Capital e Outros Recursos; II) Modificação dos Estatutos Sociais no que se refere ao Capital Social; III) Autorização para a Diretoria onerar, gravar, alienar ou hipotecar bens da empresa, eventualmente necessários na contratação de financiamento e/ou operação de crédito; IV) Outros assuntos de interesse social. Outrossim comunicamos que se encontra à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76 – Marabá, 17 de outubro de 2000 – José Rocha Conceição – Presidente.

MASO INDUSTRIAL S/A

MASO INDUSTRIAL S/A. CGC N.º 15.254.139/0001-39 Extrato da ATA de A.G.O/E. Na sede da Empresa, sito à Rod. BR 316-Km 2, Rua Magalhães, n.º 543, Ananindeua-Pa, no dia 28/04/00, às 18:00 h., reuniram-se a totalidade dos acionistas atendendo a Convocação, através dos Editais de Convocação, publicados no D.O.E., nos dias 19, 20 e 24.04.00, e no jornal Gazeta Mercantil nos dias 19, 20 e 24//04/00, para deliberarem sobre o seguinte: A.G.O.: 1) Aprovado o Relatório da Dir. Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis, ref.ao exercício Social findo em 31.12.99; 2) Foi deliberado que, cada membro do Conselho de Administração continuará recebendo mensalmente a título de honorários, a importância correspondente a 3.5 salário mínimos vigentes no país, e os membros da Diretoria também continuarão recebendo: Dir. Presidente 25 salários mínimos e os demais Diretores, 6 salários mínimos vigentes no país. AGE: 1) Aprovado por todos através da decisão unânime de 3.230 ações, no valor de R$ 1,00 cada uma, que serão distribuídas por bonificação aos atuais acionistas na proporção das ações possuídas nesta data, integralizadas com aproveitamento parte da reserva de isenção inserida no patrimônio líquido, no valor de R$ 3.230,00; 2) Aprovado o aumento do capital subscrito e integralizado de R$ 3.275.567,00 para R$ 3.278.797,00, ficando assim distribuídos: 1.934.490 ações nominativas ordinárias e 1.344.307 ações Pref. 3) Por unanimidade de votos, foi consensual e oportuna a decisão de não haver distribuição de dividendo para acionistas de Ações Pref. os lucros oriundos do exercício social 1999, em decorrência da situação financeira em que se encontra a empresa. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 28.04.00 aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 20000013700 do dia 18.09.2000. a) Dilermando G.Cabral Sec. Geral.

RURAL AGROINVEST S/A

RURAL AGROINVEST S/A - CNPJ/MF n.º 16.691.537/0001-85 - NIRE 15300004543 - CAPITAL AUTORIZADO: R$40.724.653,00; CAPITAL SUBSCRITO: R$18.599.268,86; CAPITAL INTEGRALIZADO: R$18.219.250,60. EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2000. Às 10:00 horas na sede social, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 1683, Conj. 1.104, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 50.000 (Cinquenta Mil) Ações Ordinárias Nominativas todas sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 4,09 (Quatro Reais e Nove Centavos) totalizando o montante de R$ 204.500,00 (Duzentos e Quatro Mil e Quinhentos Reais) a serem subscritas e integralizadas pelo acionista SERVIX ENGENHARIA S/A uma vez que os demais acionistas renunciaram ao direito de subscrição sem nenhum ônus. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 14.09.2000, assinado pela Servix Engenharia S/A - Acionista, Marcos Rocha Rabello - Diretor Presidente, Sebastião Corrêa Rabello - Diretor e Paulo Roberto Jardim Resende - Téc. Contabilidade. Referida Ata foi encerrada na mesma data, tendo o seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n.º 20000014332 em 29.09.2000 - Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2000

A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra á disposição dos interessados no Palácio da Liberdade, situado à Trav. 15 de Agosto, 169-centro, o Edital de Tomada de Preço nº 011/2000, referente a "Construção de Estradas Vicinais – PA, Ipiranga, no Município de Itaituba", com data de abertura marcada para o dia 31 de outubro de 2000, às 11:00 horas.

Itaituba-PA, 16 de outubro de 2000.

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. – SOCIPE

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação nº 029/2000, emissão: 27/01/2000, válida de: 31/01/2000 a 30/01/2001 ao empreendimento abaixo discriminado.
NOME/RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DA IND. PECUÁRIA DO PARÁ LTDA – SOCIPE, CGC/CIC: 04.906.129/0002-03, Insc. Est. 15.050.333-4, Endereço: Rod. Arthur Bernardes, nº 2780, Mun. Belém. Atividade: Matadouro e frigorífico, produção de 150 (cento e cinqüenta) reses/dia. PORTE: D-III

POTAL – POWER TIMBRE AMAZONIC LTDA.

EDITAL

POTAL – POWER TIMBRE AMAZONIC LTDA, C.N.P.J. nº 02.161.926/0001-94, Insc Est. 15.194.666-3, torna publico que recebeu da SECTAM, a renovação da Licença de Operação, nº 890/2000, vai até 31/10/2001. Para atividade de beneficiamento de madeiras, conf. Lei Estadual 15.887, de 11/05/95. Localizada no Município de Marituba-PA – A Diretoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2000 - CPL

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2000, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" para execução de obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da sede do Município e Implantação de sistema de água em 03 localidades da zona rural do Município, em atendimento ao convênio nº 087/00 – Seplan/FDE – Abertura: 09.06.2000, às 9:00h. O edital completo poderá ser obtido no prédio da Prefeitura, sito a Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro – Bom Jesus do Tocantins – PA, ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais). (a) FRANCISCO HUMBERTO XIMENES VERAS - Presidente.

HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA - CNPJ (MF): 04.736.401/0001-65

Relatório da Diretoria – Em cumprimento as Disposições Estatutárias e outras determinações legais, submetemos à apreciação dos senhores acionistas, este relatório acompanhado do Balanço Patrimonial, e demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício findo a 31 de Dezembro de 1999, acompanhado do devido Parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Independente. **A Diretoria.**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

ATIVO	R$ 1999	R$ 1998
1 – Circulante	1.800.764,16	1.145.959,17
2 – Realizável a Longo Prazo	114.742,05	140.195,11
3 – Permanente	1.978.528,47	2.209.344,67
3.1 – Investimentos	55.755,68	30.755,68
3.2 – Imobilizado	4.020.983,25	3.993.931,93
3.3 – Diferido	101.799,18	101.799,18
3.4 – Deprec. e Amort. Acumuladas	2.200.009,64	1.917.142,12
TOTAL DO ATIVO (1+2+3)	3.894.034,68	3.495.498,95
PASSIVO	**R$ 1999**	**R$ 1998**
4 – Circulante	844.615,33	567.665,51
5 – Exigível a Longo Prazo	194.750,03	121.737,09
6 – Resultado de Exercício Futuros	1.758,95	1.758,95
7 – Patrimônio Líquido	2.852.910,37	2.804.337,40
71. – Capital Social	2.787.965,00	2.751.522,00
7.2 – Reserva de Capital	0,24	0,24
7.3 – Reserva de Lucros	19.884,65	16.371,23
7.4 – Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	45.060,48	36.443,93
TOTAL DO PASSIVO (4+5+6+7)	3.894.034,68	3.495.498,95

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/99

HISTÓRIO	R$ 1999	R$ 1998
1 – Receita Operacional Bruta	2.601.588,67	2.568.778,71
1.1 – Vendas de Serviços	2.601.588,67	2.568.778,71
(-) 2 – Deduções das Vendas	196.139,60	68.072,63
(=) 3 – Receita Operacional Líquida	2.405.449,07	2.500.706,08
(-) 4 – Custos dos Serviços Vendidos	1.799.841,66	1.963.756,93
(=) 5 – Lucro Operacional Bruto	605.607,41	536.949,15
(-) 6 – Despesas Operacionais	420.541,85	389.522,90
(+) 7 – Receitas Financeiras		504,91
(-) 8 – Despesas Financeiras	33.691,25	29.316,04
(+) 9 – Provisão p/Imp. de Renda – Reversão	-	9.285,01
(-) 10 – Despesas não Dedutivel	1.615,18	1.425,24
(=)11 – Resultado Operacional	149.759,13	126.474,89
(=)13 – Lucro e/ou Prejuízo Antes da CSL	149.759,13	126.474,89
(-) 14 – Provisão p./Contribuição Social	32.751,60	24.700,67
(=)15 – Lucro Antes da Provisão p/I. Renda	117.007,53	101.774,22
(-) 16 – Provisão p/I. Renda	46.739,22	44.941,57
(=)17 – Lucro Líquido do Exercício	70.268,31	56.832,65
(=)18 – Resultado Líquido p/Ação	0,0252	0,0207

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/99

Histórico	Capital Integralizado	Reserva de Capital		Reservas de Lucros		Lucros e/ou Prejuízo Acumulados	Total Geral 1999/1998
		Correção Monetária do Capital	Reserva de Ágio DL 1994/82	Reserva Legal	DIF. IPC/BTNF		
Saldo em 31.12.98	2.751.522,00	0,24	-	16.370,46	0,77	36.443,93	2.804.337,40
Real. c/Reserv. e Lucros	36.443,00)	-	-	-	-	(36.443,00)	-
Resultado do Exercício	-	-	-	3.513,42	-	45.059,55	48.572,97
Total	2.787.965,00	0,24	-	19.883,88	0,77	45.060,48	2.852.910,37

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/99

HISTÓRICO	R$ 1999	R$ 1998
1 – Origens dos Recursos	488.044,83	293.273,00
Total das Origens	488.044,83	293.273,00
2 – Aplicações dos Recursos	110.189,66	463.850,32
Total das Aplicações	110.189,66	463.850,32
3 – Aumento e/ou Dim. do Cap. Circ.	377.855,17	170.577,32

4 – Variação dos Componentes do Capital Circulante Líquido

Histórico	R$ 1999	R$ 1998	Variação
4.1 – Ativo Circulante	1.800.764,16	1.145.959,17	654.804,99
4.2 – Passivo Circulante	844.615,33	567.665,51	276.949,82
4.3 – Valor do Cap. Circ. Líquido	956.148,83	578.293,66	377.855,17

Notas Explicativas: As demonstrações financeiras foram elaboradas, observando-se as disposições contidas na legislação societária compatibilizada com a legislação fiscal. **1 – Procedimentos Contábeis Adotados: 1.1 - Depreciação Amortização Acumulada** – Foi efetuado a Depreciação das contas cujos Bens sofreram desgastes conforme determina a legislação do Imposto de Renda.. **1.2 – Capital Social** – O Capital Social totalmente integralizado está representado por 1.963.440 Ações Ordinárias, e 824.525 Ações preferenciais, todas nominativas, no valor de R$ 1,00 cada uma, perfazendo um total de R$ 2.787.965,00. **1.3 – Estoque** O estoque foi calculado pelo sistema PEPS, conforme faculdade permitida pelo regulamento do Imposto de Renda e Legislação Complementar. Marabá-Pa., 31 de Dezembro de 1999. **José Rocha Conceição** – Diretor-Presidente CPF (MF) nº 053.310.485-87; **Adamor Pereira de Deus** – Contador CRC (PA) 2587 – CPF (MF) nº 008.287.772-68..

Parecer do Auditor Independente – (1) Examinamos os Balanços Patrimoniais do **HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA** levantados em 31 de dezembro de 1999, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevante, a posição patrimonial e financeira do **HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA**, EM 31 DE Dezembro de 1999, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio Líquido e as Origens e a Aplicação de seus Recursos, referentes aos seus exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Marabá-Pa., 31 de Dezembro de 1999. **Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo** – Contador – CRC(PA) 2671, CPF(MF) nº 005.961.162-68.

Parecer do Conselho Fiscal – Os membros do Conselho Fiscal do **Hospital Celina Gonçalves Sociedade Anônima.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após examinarem o relatório da Diretoria acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado e Notas Explicativas do exercício findo a 31 de Dezembro de 1999, compatibilizado com as informações e esclarecimentos prestados pela Diretoria com referência as suas atividades, são de parecer que expressam a verdade, razão porque recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral-Pa. Marabá-Pa, 31 de Dezembro de 1999. **Elpídio Ribeiro Amorim** – CPF(MF) 094.088.867-04; **Sizenando Farias Teixeira** – CPF(MF) 089.196.662-53; **Neuza Maria Santis** – CPF(MF) 299.666.802-25.

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.317

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, terça- feira,
17 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 27/09/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.011085-2 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : ANA DE NAZARE PIMENTEL CORREA E OUTROS
ADVOGADO : PA3048 - MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011086-5 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : COOPERBEER - COOPERATIVA DOS ATACADISTAS E VAREJISTAS DO COMERCIO DE BEBIDAS E SIMILARES DO ESTAD
ADVOGADO : PA2808 - JOSE RIBAMAR SOUSA CAMPOS
REU : CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S.A.
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011087-8 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FERNANDO CLAUDIO COELHO E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011088-0 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO KLEBER RIBEIRO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011089-3 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LUIZ NASCIMENTO LOBATO
ADVOGADO : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011091-3 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ARMANDO TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011092-6 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JORGE PACHECO PEREIRA
ADVOGADO : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011094-1 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CARLOS DENILSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONAUTICA)
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011095-4 PROT: 19/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JONAS DA COSTA GATO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011100-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONMAN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011101-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REDWAN E CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011102-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REDWAN E CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011103-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUBBER STAR MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011104-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO NETUNO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011105-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : INCOR - INSTITUTO DO CORACAO DO PARA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011106-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JORGE ALMEIDA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA5370 - ERIKA MONTEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011107-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VALENTINI REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011108-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VALENTINI REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011109-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PERSIMETAL INDUSTRIA LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011110-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M N COMERCIO DE CALCADOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011111-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M FM SILVA TRANSPORTES LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011112-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M F SILVA TRANSPORTES LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011113-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANTOJA E COSTA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011114-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CENTRO ELETRICO DO PARA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011115-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F P COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011116-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F P COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011117-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : D BARROS E CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011118-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMALIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011119-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMALIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011120-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANDUNORTE DISTRIBUIDORA DE PROD PANIFIC DO NORTE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011121-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANDUNORTE DISTRIBUIDORA DE PROD PANIFIC DO NORTE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011122-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EUGENIO S MAIA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011123-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COBABI ALIMENTOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011124-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A F DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011125-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CENTRO ELETRICO DO PARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011126-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F P COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011127-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F P COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011128-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F P COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011129-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F P COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011130-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : D BARROS E CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011131-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMALIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011132-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMALIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011133-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMALIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011134-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMALIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011135-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANDUNORTE DISTRIBUIDORA DE PROD PANIFIC DO NORTE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011136-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANDUNORTE DISTRIBUIDORA DE PROD PANIFIC DO NORTE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011137-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EUGENIO S MAIA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011138-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EUGENIO S MAIA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011139-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COBABI ALIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011140-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A F DE LIMA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011141-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A F DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011142-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A F DE LIMA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011143-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A F DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011144-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA TEREZA GONZAGA DE MELO
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011145-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA TEREZA GONZAGA DE MELO
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011146-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA TEREZA GONZAGA DE MELO
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011147-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A E C NAVEGACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011148-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A E C NAVEGACAO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011149-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A E C NAVEGACAO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011150-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : L C QUARESMA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011151-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : L C QUARESMA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011152-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : L C QUARESMA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011153-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : L C QUARESMA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011154-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERRAZ E MARQUES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011155-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERRAZ E MARQUES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011156-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERRAZ E MARQUES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011157-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERRAZ E MARQUES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011158-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : V R COSTA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011159-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : V R COSTA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011160-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M SANTOS FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011161-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M SANTOS FERREIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011162-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GREGORIO CARVALHO DA SILVA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011163-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GREGORIO CARVALHO DA SILVA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011164-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GREGORIO CARVALHO DA SILVA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011165-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GREGORIO CARVALHO DA SILVA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011166-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL MUPY LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011167-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL MUPY LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011168-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : S CORREA DE SOUZA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011169-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : S CORREA DE SOUZA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011170-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : S CORREA DE SOUZA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011171-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : S CORREA DE SOUZA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011172-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONLEG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011173-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONLEG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011174-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MALHOU LTDA - EPP
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011175-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MALHOU LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011176-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MALHOU LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011177-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLLIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011178-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLLIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011179-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ART MALHA COMERCIO INDUSTRIA IMPORT E EXPORTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011180-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : URBANO'S COMERCIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011181-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IAN DANIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011182-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IAN DANIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011183-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IAN DANIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011184-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IAN DANIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011185-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRITO E CUNHA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011186-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M LIVRAMENTO MARTINS
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011187-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M LIVRAMENTO MARTINS
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011188-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONFECCAO ZINGARELLA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011189-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONFECCAO ZINGARELLA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011190-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J H DE BARROS SOBRINHO ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011191-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J H DE BARROS SOBRINHO ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011192-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J H DE BARROS SOBRINHO ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011193-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J H DE BARROS SOBRINHO ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011194-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDGAR ARAGAO FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011195-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : BERNARDINO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : PA5056 - EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011196-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO FERNANDO PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO : PA3296 - MARIA JOSE DE O CHAGAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011197-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISLAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011198-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LIMA PEREIRA & CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011199-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PUREZA & FRANCA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011200-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CAFE ALIANCA IND E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011201-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CAFE ALIANCA IND E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011202-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
REQDO : LIN XINDENG E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011203-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 09103 - CAUCAO
REQTE : HELIO SANTOS DE FREITAS PINTO E OUTROS
ADVOGADO : PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
REQDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011204-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO SERGIO MOREIRA TAVARES
ADVOGADO : PA3686 - GLORIA DE FATIMA TAVARES DE BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011205-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JORGE JOSE REIS DE CARVALHO
ADVOGADO : PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011206-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LEILA DO SOCORRO AMANAJAS RODRIGUES GIUSTI E OUTROS
ADVOGADO : PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011209-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JURANDIR MENDES CARDOSO
ADVOGADO : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011210-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CETA COMPUTADORES DA AMAZONIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011211-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAGE DESIGN COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011212-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUZUKI MAGAZINE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011213-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUZUKI MAGAZINE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011214-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NATURA NAVEGACAO TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZONIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011215-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANMED SERVICOS TECNICOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011216-4 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANMED SERVICOS TECNICOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011217-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MERCANTIL TAVARES BASTOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011218-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CHEESE SHOP DELIKATESSEN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011219-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ABACO REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011220-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M ALVINO DE ARAGAO COMERCIAL
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011221-2 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M ALVINO DE ARAGAO COMERCIAL
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011222-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO N S VIRGEM DE FATIMA LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011223-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSIMAR ALVES COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011224-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A M F MORHY
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011225-3 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A M F MORHY
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011226-6 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M P ALIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011227-9 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MAUAN ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : PA2173 - MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA E OUTRO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011231-4 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 17300 - CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : VANILSON FERREIRA HESKEETH
J. DEPR. : MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011232-7 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : CHEN MEI CHUAN
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011233-0 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : VITOR ALBERTO EL AQUAR E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011234-2 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : CHARLLESTON LUIS SCARPARO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011235-5 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JAMEL MONTEIRO MASCARENHAS E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.011090-0 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
PRINCIPAL: 1998.39.00.011922-0 CLASSE: 1500

AUTOR : PEDRO DO SOCORRO RODRIGUES WANDERLEY
ADVOGADO : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011093-9 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
PRINCIPAL: 1998.39.00.001754-0 CLASSE: 1500
AUTOR : IVAN LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011096-7 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.004883-5 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBDO : CLAUDIO MARQUES DA COSTA E OUTROS
PROCURAD.: ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011097-0 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.004879-0 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBDO : FELIPE MIRANDA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA5180 - ELIANE DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011098-2 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.004193-0 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : JOAQUIM NEGRAO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : PA16085 - PAULO ERICO MORAES GUEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011099-5 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005400-9 CLASSE: 4100
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
EMBDO : AMINTAS DOS SANTOS CRUZ E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011208-8 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
PRINCIPAL: 1999.39.00.001946-0 CLASSE: 5101
AUTOR : DINEUMA MATA DE SOUSA
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011228-1 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005402-4 CLASSE: 4100
EMBTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EMBDO : MARIA LUCIDEIA PORTAL VASCONCELOS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011240-3 PROT: 21/09/2000
CLASSE : 15208 - QUEBRA DE SIGILO
PRINCIPAL: 2000.39.00.008629-9 CLASSE: 15600
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011241-6 PROT: 27/09/2000
CLASSE : 16502 - LIVRAMENTO CONDICIONAL
PRINCIPAL: 1998.39.00.008601-2 CLASSE: 13101
REQTE : OZIMAR SILVA CARVALHO
ADVOGADO : PA2922 - NATANAEL FURTADO DE ARAUJO
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00140
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00010
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00150
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00143

BELÉM, 27/09/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 26/09/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.010980-7 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARADUTOS SERVICOS E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010981-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALDALICE C DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010982-2 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ADALICE C DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.010983-5 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ADALICE C DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010984-8 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ADALICE C DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010985-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ADALICE C DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.010986-3 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VITOR MARQUES DA FONSECA JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010987-6 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VITOR MARQUES DA FONSECA JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010988-9 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VITOR MARQUES DA FONSECA JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.010989-1 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL ROCHA JUNIOR LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010990-9 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL ROCHA JUNIOR LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.010991-1 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HAVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010992-4 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A M R COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.010993-7 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A M R COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010994-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A M R COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.010995-2 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A M R COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010996-5 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A ALVES RIBEIRO ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.010997-8 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A ALVES RIBEIRO ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.010998-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A ALVES RIBEIRO ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.010999-3 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VILHENA MADEIRA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011000-4 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VILHENA MADEIRA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011001-7 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ILADIO BRAGA DE MIRANDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011002-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ILADIO BRAGA DE MIRANDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011003-2 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ILADIO BRAGA DE MIRANDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011004-5 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VENUS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011005-8 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VENUS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011006-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VENUS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011007-3 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J L P PESSOA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011008-6 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J L P PESSOA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011009-9 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIVERTIMENTOS NOTURNOS BAR E BOATE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011010-6 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIVERTIMENTOS NOTURNOS BAR E BOATE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011011-9 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROVAS - AGROPECUARIA VALE DO SUIA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011012-1 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROVAS - AGROPECUARIA VALE DO SUIA S/A
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011013-4 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M C GOMES COMERCIAL LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011014-7 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M C GOMES COMERCIAL LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011015-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M C GOMES COMERCIAL LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011016-2 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M C GOMES COMERCIAL LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011017-5 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SITEP SERVICOS TECNICOS DO PARA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011018-8 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SITEP SERVICOS TECNICOS DO PARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011019-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SITEP SERVICOS TECNICOS DO PARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011020-8 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SITEP SERVICOS TECNICOS DO PARA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011021-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SITEP SERVICOS TECNICOS DO PARA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011022-3 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ASTROS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011023-6 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J P FREITAS ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011024-9 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J P FREITAS ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011025-1 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F SOARES IRMAOS CIA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011026-4 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F SOARES IRMAOS CIA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011027-7 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R CORDOVIL PINHEIRO
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011028-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R CORDOVIL PINHEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011029-2 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R PENA CORREA IND E COMERCIO
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011030-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R PENA CORREA IND E COMERCIO
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011031-2 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTOCLIM ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011032-5 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTOCLIM ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011033-8 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTOCLIM ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011034-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M G P RODRIGUES ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011035-3 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M G P RODRIGUES ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011036-6 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M G P RODRIGUES ME
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011037-9 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M G P RODRIGUES ME
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011038-1 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FADO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011039-4 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FADO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011040-1 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAURO S DUARTE
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011041-4 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAURO S DUARTE
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011042-7 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAURO S DUARTE
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011043-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011044-2 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011045-5 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A A CORREA & CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011046-8 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SESISA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011047-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A A CORREA & CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.011048-3 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO DE GOIS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011049-6 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : IZALINA MARIA BENTES NAGAWO E OUTROS
ADVOGADO : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011050-3 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : PAULINO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011051-6 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE ALTEREDO DA MOTA MOREIRA
ADVOGADO : PA3686 - GLORIA DE FATIMA TAVARES DE BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011052-9 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
AUTOR : RAIMUNDO VEIGA BRITO FILHO
ADVOGADO : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011053-1 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : GILBERTO CARLOS SOUZA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011054-4 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ABRAAO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011055-7 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : HERBERT GEORGE DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011056-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FERNANDA RODRIGUES CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011057-2 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011058-5 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : BENEDITO GERMANO MELO
ADVOGADO : PA1560 - TEREZINHA DA CRUZ BEZERRA E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011059-8 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ROSILDA PINHEIRO DE LEAO
ADVOGADO : PAM483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011060-5 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : HELIO DA CONCEICAO RIBEIRO LOUZADA
ADVOGADO : PAM483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011061-8 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANA ROSA TEIXEIRA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : PA4300 - JOAO BATISTA PINTO DE ARAUJO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011062-0 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ERIVALDO COELHO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011063-3 PROT: 22/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ROBERTO RUSSEL DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011064-6 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ROWILSON SIDRIM PESSOA
ADVOGADO : PA4576 - ROWILSON SIDRIM PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011066-1 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA
ADVOGADO : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011067-4 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : TEREZA BARBOSA DE SALES
ADVOGADO : PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011068-7 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
REQDO : CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO 4º DISTRITO NAVAL DA MARINHA E OUTRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011069-0 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : NAVEGACAO PAULO PEREIRA LTDA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA : 6

PROCESSO : 2000.39.00.011070-7 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARIA LUCIA MACIEL DA SILVA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE ILHEUS/BA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011071-0 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JULIA LISBOA MENDES E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011072-2 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : SANTANA DE JESUS QUARESMA FERREIRA
ADVOGADO : PA406 - ALTIBERTO P COELHO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011073-5 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO DO LIVRAMENTO SOUSA CORREA E OUTROS
ADVOGADO : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011074-8 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO PAULO ARAUJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011075-0 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO DA CAMARA MODESTO E OUTROS
ADVOGADO : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011076-3 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : PEDRO LEAO FONTES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011077-6 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SEBASTIAO PEREIRA DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011078-9 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARLENE DA SILVA REIS E OUTROS
ADVOGADO : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.011079-1 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE RIBAMAR ALVES PALHETA E OUTROS
ADVOGADO : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011080-9 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAREZ PINTO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.011081-1 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ROSA MARIA NUNES LOBO E OUTROS
ADVOGADO : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.011082-4 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE TORRES JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.011083-7 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : IRACILDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM - PARA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.011084-0 PROT: 26/09/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RAUL GUIMARAES CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM DO PARA E OUTRO
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.011065-9 PROT: 25/09/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL: 2000.39.00.006740-9 CLASSE: 9200
AUTOR : JARDETH BARROSO LEAL
ADVOGADO : PA8340 - OTAVIO MARQUES DE LIMA
REU : ROSA MARIA BATISTA RODRIGUES E OUTRO
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00104
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00001
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00105
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00103

BELÉM, 26/09/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CONVITE Nº 13/2000

A Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, ao apreciar as propostas entregues para o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto tem por fim o credenciamento de empresa para prestar serviço de locação de 02 máquinas copiadoras com material de consumo incluso, sendo uma para a Seção Judiciária do Pará e outra para a Subseção Judiciária de Marabá, resolveu: Classificar em 1º Lugar a empresa Astec – Art. Serviços e Tecnologia Ltda., em 2º Lugar a empresa Copier Laser Equipamentos Eletrônicos Ltda. e em 3º lugar a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., em estrita obediência ao disposto no item 7 do instrumento editalício.
Em vista disso, considera-se aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recursos, consoante o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", c/c o seu § 6º da Lei nº 8.666/93, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.
Belém, 16 de outubro de 2000.
Luís Henrique de Carvalho Lopes
Presidente da CPL

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 176/2000
EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 06/10/00
DESPACHOS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 2000.2014-8
Autor(a) :SEVERIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(a) :Ruth Lena de Almeida Medeiros
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO :Manifeste-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL acerca do pedido de desistência formulado pelo Autor na petição de fl. 61, no prazo de cinco dias. Intime-se por mandado.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2000.0990-0
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DA MARINHA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 81/84, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 78/79, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesmo forma, indefiro o pedido em relação à apresentação por parte a UNIÃO FEDERAL dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.2866-0
Autor(a) :GERALDO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Maria Raimunda Prestes Magno Reis
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias. Forme-se o 2º volume. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 99.9106-5
Autor(a) :JÚLIO NONATO SOUZA E OUTROS
Advogado(a) :Antonino Maia da Silva
Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a) :Enock Raul Esteves
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelo INCRA em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.9088-4
Autor(a) :OSVALDO NUNES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) :Haroldo Silva Souza
Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias. Forme-se o 2º volume. Intimem-se, o INCRA, por mandado.

Processo nº 98.0069-0
Autor(a) :ELIAS DOS SANTOS
Advogado(a) :Marcelo Castelo Branco Iudice
Réu :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTCIA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que o autor promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo. Intimem-se.

Processo nº 97.10862-3
Autor(a) :LUIZ AUGUSTO DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, conclusos para sentença.

Processo nº 97.8453-1
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ – SINDFAZ E OUTROS
Advogado(a) :Alin Silvio Aflalo Garcia
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC. Outrossim, intime-se a UNIÃO FEDERAL a suprir a omissão constante da cláusula 1ª do Termo de Transação Judicial da autora MARIA DE NAZARÉ DE OLIVIERA SEMBLANO (fls. 339/340).

Processo nº 96.7445-3
Autor(a) :DANIEL DE ASSIS DINIZ
Advogado(a) :Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) :Áurea de Fátima Bechara Gomes e outros
DESPACHO :Requeiram os autores a execução da Sentença, observando-se a compensação determinado pelo E. TRF da 1ª Região. Prazo de vinte dias.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
Processo nº 2000.3332-9
Autor(a) :FRANCISCO RIBEIRO MACHADO E OUTROS
Advogado(a) :Benedito Cordeiro Neves
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Gobtisch
DESPACHO :Arbitro os honorários periciais no valor de três salários mínimos, conforme o proposto à fl. 223 pelo Sr. Perito nomeado. Assino o prazo de dez dias para que a parte autora realize o depósito dos referidos honorários. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.0652-5
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a) :Marlene Fernandes de Miranda
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 77/80, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 74/75, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesmo forma, indefiro o pedido em relação à apresentação por parte a INCRA dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.0635-0
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a) :João Luiz Colares Sarmento
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 77/78, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 77/78, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesmo forma, indefiro o pedido em relação à apresentação por parte a INCRA dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

CONTINUA NO CADERNO 2

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.317

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0425

2

Belém, terça- feira,
17 de outubro de 2000

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 2000.0766-9
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 83/86, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 75/76, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesmo forma, indefiro o pedido em relação à apresentação por parte a UNIÃO FEDERAL dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.0983-6
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :MINISTÉRIO DA MARINHA
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 80/81, posto que não há nada a reconsiderar em relação ao despacho de fls. 83/86, pelos motivos já elencados naquele expediente. Da mesmo forma, indefiro o pedido em relação à apresentação por parte a UNIÃO FEDERAL dos documentos que comprovem o vínculo funcional dos representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ/PA, posto que cabe à parte autora emendar a petição inicial. (...). Venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 2000.8182-6
Autor(a) :AMATRA VIII – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Advogado(a) :Carla Ferreira Zahlouth
Réu :UNIÃO FEDERAL/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
DESPACHO Recebo o agravo retido interposto pelos autores às fls. 85/93. Indefiro a petição inicial a partir do autos FERNADO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, porque o litisconsorte numeroso pode comprometer a rápida solução da causa. Cada autor tem uma situação peculiar, que será examinada isoladamente (CPC, art. 46, § único). Se não houver recurso, devolva-se a documentação das pessoas ora excluídas e retifique-se a autuação. Após, aguarde-se o retorno do mandado de citação. Intimem-se.

Processo nº 98.7695-0
Autor(a) :MARIA CÉLIA FREIRE LOBATO
Advogado(a) :Evaldo Pinto
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que o Sr. Perito nomeado preste os escalrecimentos acerca do alegado pela autora às fls. 196/197, bem como sobre a crítica formulada pelo Assistente Técnico às fls. 234/284. Após, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancária 505.569-0 (guia de depósito judicial de fl. 141//verso). Em seguida, expeça-se alvará de levantamento dos honrários periciais, conforme o requerido. Forme-se o 2º volume. Intime-se.

Processo nº 97.2174-5
Autor(a) :ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA E OUTROS
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca da complementação do laudo pericial às fls. 169/171, no prazo sucessivo de dez dias. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 96.2746-3
Autor(a) :ELZENI BEZERRA DE MORAES E OUTROS
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Réu :FAZENDA NACIONAL E OUTROS
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes
Procurador(a) :Silvana Lúcia Santos da Silva (SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA)
Advogado(a) :Washington Luiz Cardoso da Silva (BANCO DO BRASIL S/A)
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pela autora na petição de fl. 282, posto que este Juízo não tem condições de julgar a presente causa baseado apenas nas provas já apresentadas. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 288/289 pelo Sr. Perito nomeado, no prazo de cinco dias. Assino o mesmo prazo para que a autora e a Fazenda Nacional manifestem-se acerca do item 3, letras "a", "b" e "c" do despacho de fls. 279/280. Intimem-se, PFN e SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, por mandado.

Processo nº 96.6930-1
Autor :NIVALDO ROCHA DE QUEIROZ E OUTROS
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Compulsando os presentes autos verifiquei que o levantamento total dos honorários periciais já foi realizado (fl. 214). Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 232. Vista às partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, depois a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por último, a UNIÃO FEDERAL. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 95.1033-0
Autor :JANE MARIA DE ALENCAR E OUTROS
Advogado(a) :Oswaldo Pinto Coelho
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretaria, conforme o determinado pela Resolução nº 11, de 30/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, que o STF julgue o recurso de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a decisão que não admitiu o recurso extraordinário apresentado. Após o retorno do referido agravo, remetam-se ao STF os autos do agravo de instrumento em apenso, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário.

Processo nº 95.0954-4
Autor(a) :JOSÉ RIBAMAR RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :Antonio Gomes Guimarães
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO :Desnecessário o pedido de concessão de prazo formulado pelos autores na petição de fl. 175, posto que o presente feito encontra-se com a tramitação suspensa em virtude dos motivos elencados no despacho de fl. 173. No entanto, caso pretenda a execução provisória do julgado, compete à parte autora observar o disposto no art. 588 do CPC. Intimem-se.

Processo nº 93.2292-0
Autor(a) :MARLENE COELI VIANNA E OUTROS
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) :João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que a Srª. Perita nomeada preste o esclarecimento requerido pelos autores na petição de fls. 235/236. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2000.1914-6
Impte. :EMPESCA ALIMENTOS S A
Advogado(a) :Haroldo Alves dos Santos
Impdo. :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARÁ
DESPACHO :Cobre-se a Secretaria o cumprimento do mandado. Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresenta contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.0579-7
Impte. :ADALBERTO MAONEL ESTEVES SARDO LEÃO
Advogado(a) :Adriana Ribas Melo
Impdo. :COORDENADOR ESTADUAL DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL)
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante no efeito devolutivo. Vista ao INSS contrária para apresenta contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se por mandado.

Processo nº 2000.1978-8
Impte. :CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) :José Antonio Scaff Filho e outro
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
DESPACHO :Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

Processo nº 97.900-9
Impte. :JORGE AUGUSTO SERAFICO DE JESUS CARVALHO E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo. :DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉNICA FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO :Requeiram os Impetrantes a execução da Sentença. Prazo de quinze dias.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.4883-5
Exqte. :CLÁUDIO MARQUES DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) :Nozor José Passos da Cunha
Excdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO :Torno sem efeito o despacho de fls. retro, visto que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL já apresentou os embargos à execução. Suspenda-se o trâmite do presente feito, apensando-o aos embargos nº 2000.11096-7.

Processo nº 2000.2029-3
Exqte. :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) :Áurea de Fátima Bechara Gomes
Excdo. :RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) :Maria de Conceição Cardoso Mendes
DESPACHO :Diga a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ acerca dos honorários advocatícios depositados pelos executados RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, JOSÉ FERNANDO LUCAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO LUNA DE OLANDA, FRANCISCO BARREIRA PEREIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS UCHÔA GUERRA, bem como acerca da certidão de fl. 219-v, e intime-a para que apresente a planilha de cálculos dos autores-executados

JASIEL CONCEIÇÃO DO AMARAL E JOÃO PINHEIRO CORDEIRO para dar início à execução em relação a eles.

Processo nº 99.5631-1
Exqte. : RAIMUNDO PEREIRA FURTADO
Advogado(a) :Antonino Maia da Silva
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o Exeqüente, caso entenda necessario, requeira complementação do pagamento efetuado, através de precatório complementar. Intime-se.

Processo nº 93.0130-2
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
Réu :JANDIRA BENTES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Luiz Roberto D. de Melo
DESPACHO :Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 652 do CPC, para executada MARIA DE JESUS DOS SANTOS, no endereço fornecido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL à fl. 146.

CLASSE 5004 – AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo nº 92.3493-4
Agvte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Agvdo. :ADALGIZA BARBOSA MORAIS FILHO
Advogado(a) :Ediléa Valério Barros
DESPACHO :Apense-se ao processo principal, dando-se baixa na distribuição.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 99.8825-2
Reqte. :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogado(a) :Maria Bethânia Monteiro Malato
Reqdo. :INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Defiro parcialmente o pedido formulado pela DODEBAR na petição de fl. 45. Assim, intime-se o ITERPA, no endereço informado na peça supramencionada.

Processo nº 97.6980-3
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Isaia Cabral
Reqdo. :HELENA RUTH MELO DE MAGALHÃES SOUZA E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Cobre-se a Secretaria o cumprimento do mandado.

CLASSE 6100 – CARTA PRECATÓRIA
Processo nº 2000.7010-7
Reqte. :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Reqdo. :CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
DESPACHO :Cobre-se a Secretaria o cumprimento do mandado.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2000.6277-9
Embte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Embdo. :HELENA JACOB BENCHAYA E OUTROS
Advogado(a) :Ângela da Conceição Palheta
DESPACHO :Ao setor de cálculos para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pelo Embargante. Assino o prazo de dez dias para que a UNIÃO FEDERAL anexe aos autos os termos de acordo e/ou transação administrativa firmados com os Embargados por ela elencados à fl. retro, para fins de extinção do processo em relação a eles.

Processo nº 2000.10493-2
Embte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Embdo. :SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ E OTROS
Advogado(a) :Alin Silvio Aflalo Garcia
DESPACHO :Cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fl. 41. Após, ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pelos Exeqüentes e UNIÃO FEDERAL, devendo, ainda, juntar aos autos planilha de cálculo que julgar correta.

Processo nº 99.4242-2
Embte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
Embdo. :SELECTAS INDÚSTRIAL MADEREIRA LTDA
Advogado(a) :Flávio Pigato Monteiro
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. Vista aos Embargados para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ªVARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 096/2000
EXPEDIENTES DE 10 e 11/10/2000
DESPACHOS

Classe 5104 – Ação Possessória
Nº : 2000.3189-5
Requerente(s) : Sandra Maria Nascimento Silva
Advogado(s) : Sandra Maria Nascimento Silva
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Hélio Gueiros Júnior e Outros
Despacho : Diga o Autor sobre a defesa.

Classe 5204 - Justificação
Nº : 2000.9987-7
Requerente(s) : Luzinete Figueiredo de Lima
Advogado(s) : Benedito Cordeiro Neves
Requerido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho : Designo o dia 02.04.2001 (dois de abril de dois mil e um), às 15h (quinze horas) para audiência de justificação. Citem-se o Instituto Nacional do Seguro Social, o menor Gabriel da Silva Lima, na pessoa de sua representante legal, e Tatiana da Silva Lima, mãe do referido menor. Intimem-se as testemunhas arroladas nas fls. 06/07. Intime-se o Ministério Público.

Classe 9200 – Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.3785-2
Requerente(s) : Suely Holanda Munhoz
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho: 1. Chamo o feito à ordem. 2. Vista à Requerente sobre a contestação e sobre o agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal.

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
Nº : 98.11660-0
Autor : Ministério Público
Réu(é)(s) : Carlos Alberto Souza da Costa
Advogado(s) : Dorivaldo de Almeida Belém
Despacho : Manifeste-se o advogado do acusado acerca da testemunha não encontrada (f. 175/verso).

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 2000.11653-7
Autor(es) : Maria da Consolação Rodrigues e Outros
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Decisão : Indeferido o pedido de tutela antecipada. Deferida a justiça gratuita. Ordenada a citação e intimação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA , através da AGU.

SENTENÇAS

Classe 1500 – Ação Ordinária / Outras
Nº : 94.2282-4
Autor(es) : Paulo Augusto de Moraes Freitas
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
Sentença : Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 13, I, do CPC. Custas pelo Autor, condenado a pagar honorários advocatícios de R$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais) em favor da Caixa Econômica Federal.

Nº : 2000.8990-0
Autor(es) : Sonemeire Nunes Botelho e Outros
Advogado(s) : Fernando Facury Scaff e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Sentença : Indeferida a petição inicial (artigos 284 c/c 267, I do CPC).

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual
Nº : 2000.4897-8
Impetrante(s) : Ana Renata Araújo Araújo e Outros
Advogado(s) : Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Impetrado(s) : Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e Outro
Sentença : Processo extinto por perda do objeto.

Nº : 2000.11365-1
Impetrante(s) : Tocan Transportes Ltda.
Advogado(s) : Devair Ferreira Ferian
Impetrado(s) : Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social de Ananindeua
Sentença : Processo extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV do CPC, pela impossibilidade jurídica do pedido.

Nº : 2000.6742-4
Impetrante(s) : Rio Grande Participações Ltda.
Advogado(s) : Marco Antônio de Albuquerque Meira
Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal no Pará
Sentença : Segurança denegada.

Classe 4100 – Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 2000.2831-0
Exeqüente(s) : Francimarly de Oliveira Miranda Carvalho
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Executado(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
Sentença : Execução julgada extinta, por satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Classe 9200 – Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.1098-6
Requerente(s) : Luiz Lopes de Carvalho Filho e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Sentença : Medida cautelar indeferida. Excluída a União da lide. Custas pelos Autores, condenados ao pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais).

Nº : 98.2790-7
Requerente(s) : Francisco Raul Dias Palha e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Indeferida a medida cautelar. Custas pelos Requerentes, condenados ao pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) à Caixa Econômica Federal .

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
Nº : 97.4662-2
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Antônio Silveira do Nascimento
Sentença : Extinção da punibilidade do réu, conforme art. 89, §5º, da Lei n. 9099/95.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 03/10/2000
DESPACHOS

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
Nº : 2000.5109-0
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Ângelo Domênico Grisólia e Outro
Advogado : Evandro de Oliveira Costa
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 139/00
RESENHA DOS DIAS 02, 03, 06.10
INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 61/74, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. Nº 97.3427-7
Autor: PAULO DA SILVA OLIVEIRA
Adv.: Drª. Dinemir Pimenta Oliveira

Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 103/111, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. Nº 97.10125-8
Autor: LUDIMILLA BARBOSA SHERRING E OUTRO
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
Adv.: Drª. Maria de Fátima Oliveira

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 103/111, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. Nº 97.11527-7
Autor.: MARIA GEORGINA DA COSTA E OUTROS
Adv.: Drª. Ângela da Conceição Palheta
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 112/168, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. Nº 97.10122-0
Autor.: RAIMUNDO LAURO FERREIRA NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 137/217, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. Nº 96.4277-2
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – SINTUFPA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 160/295, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. Nº 97.4335-2
Autor.: MARIA ANTÔNIA SANTOS BAIA E OUTROS
Adv.: Drª. Maria Celina Menezes Vieira
Réu.: UNIÃO FEDERAL

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 127/140, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. Nº 94.2526-2
Autor.: CARLOS ALBERTO LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE
Adv.: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls. 167/240, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. Nº 97.0163-0
Autor.: CARLOS LAÉRCIO SOARES AFFONSO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Lúcia Pampolha de Santa Brígida

Os processos abaixo relacionados (05) foram remetidos à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. Nº 2000.5319-4
Autor.: MUNICÍPIO DE BELÉM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Adv.: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
Réu.: UNIÃO FEDERAL

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 2000.2843-8
Autor.: MAX RONALD DAMASCENO COSTA E OUTRO
Adv.: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e Outro
Réu.: UNIÃO FEDERAL

Proc. Nº 2000.3368-0
Autor.: SUELY SERRUYA MEDEIROS
Adv.: Drª. Maria de Fátima Coimbra
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proc. Nº 2000.5306-4
Autor.: UBIRATAN GONÇALVES DE SANT ANNA
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. Nº 2000.4856-8
Reqte.: LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTESE OUTROS
Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 97.4280-7
Autor.: PAULO ÉDSON DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Adv.: Drª. Annie Maria Vianna Morais
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 95.5425-6
Autor.: SUZETE GOMES SAMPAIO
Adv.: Dr. Jader Kahwage David
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E OUTRO
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 95.1207-3
Autor.: BENEDITO DE JESUS BITENCOURT DA SILVA
Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E OUTRO
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 96.7555-7
Autor.: DJANIRA MENEZES DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Drª. Maria Deusarina Lisboa Martins
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 2000.11544-7
Impte.: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Adv.: Drª. Márcia Norat Guilhon
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO: Proceda a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, à juntada de cópia do seu contrato social, suficiente para identificar seu representante legal que está habilitado a outorgar poderes a advogado para, em seu nome, procurar em juízo, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 5204 – JUSTIFICAÇÃO
Proc. Nº 2000.5160-7
Jfte.: RAIMUNDO ONESINO PENHA E OUTRO
Adv.: Dr. Paulo Oliveira
Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Promova a justificante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a citação da Senhora Maria Laida Romero, na forma do art. 862 do CPC. Intime-se.

CLASSE 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
Proc. nº 2000.7335-7
Embte.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICADO PARÁ – CEFET/PA E OUTROS
Adv.: Drª. Iracélia de Oliveira Vaz
Embdo.: PEDRO DE SOUZA MONTEIRO
DESPACHO: Em homenagem ao princípio da economia processual, revogo o despacho de fl. 22, para receber os embargos tempestivamente interpostos. Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal, até decisão dos embargos.

CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
Proc. Nº 99.3259-3
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: ADEMAR HARUO FUJIYAMA
DESPACHO: (...) Cite-se o réu Reginaldo Ferreira Rodrigues no endereço informado na certidão de fl. 3.425v. Designo o dia 14/12/2000, às 15:30 horas, para realização das audiências de conciliação admonitória nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, notificando-se o acusado para comparecer a este Juízo munido das certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, bem como, de que deverá, querendo, fazer-se acompanhar de advogado, caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Defiro a cota ministerial de fls. 3.441. Intime-se o excipiente para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos a Certidão de Registro do imóvel objeto da operação fraudulenta para saque do FGTS. Publique-se.(...)

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 2000.11230-1
Impte.: ARMANDO MONTEIRO & CIA LTDA
Adv.: Drª. Eliana Fernandes Leite
Impdo.: REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS 4ª E 5ª PROMOTORIAS DA JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS E OUTROS
DECISÃO: (...) Por esses fundamentos, excluo o Presidente do Conselho Regional de Farmácia da lide julgando em relação a ele extinto o processo, sem exame de seu mérito e, determino, observadas as cautelas de praxe e estilo, sejam os autos, remetidos, à Justiça Estadual, para ser distribuído a uma das Varas Cíveis da Capital, face a incompetência da Justiça Federal e, de resto, deste Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro, determinando, ainda, que, aqui, seja dada baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. Nº 2000.5317-9
Reqte.: G. D. CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Adv.: Dr. Antônio Cláudio Pinho Flores
Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
DECISÃO: (...) Por esses fundamentos, presentes os requisitos em lei impostos, DEFIRO a liminar nos termos em que vindicada, para, assegurar à requerente o direito de acesso a qualquer serviço a cargo do requerido, bem como de não ter seu nome inscrito como devedora no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central do Brasil – CADIN, até julgamento final da ação principal a ser aforada. (...).

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 2000.2427-1
Autor.: ALBERTO STEVEN SKELDING PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Milton Alencar Vieira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo em relação ao autor ALBERTO STEVEN SKELDING PINHEIRO, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Quanto aos demais Autores, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar aos Autores tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Ao autor AUGUSTO CÉZAR AFFONSO FILHO fica excluído o percentual de 26,06% (julho/87), conforme afirmado nos fundamentos acima. (...) P. R. I.

Proc. Nº 2000.3196-9
Autor.: SANDRO SANDOVAL TRINDADE DO VALLE E OUTROS
Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar aos Autores tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (julho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos.(...) P. R .I.

Proc. Nº 2000.3091-4
Autor.: LEILA RAMOS COELHO E OUTROS
Adv.: Dr. Mário Américo da Silva Barros
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar aos Autores tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos.(...) P. R .I.

Proc. Nº 99.7658-4
Autor.: CARMELITA TEIXEIRA MAIA E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar aos Autores, salvo CARMELITA TEIXEIRA MAIA e CLAUDIONOR FERREIRA MAIA que não fazem jus apenas ao percentual de 26,06%, tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), salvo ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos.(...) P. R .I.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0090/2000
EXPEDIENTE DE 11 e 13/10/2000
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 91.3191-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza
Executado : Maria Elizabeth Rodrigues Lobato
Despacho : Diante da petição de fl. 107, efetue a CEF o pagamento dos honorários do leiloeiro, no valor acordado.

Nº : 94.5163-8
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Ciriaco Mesquita de Melo
Despacho : Diante da petição de fl. 90, efetue a CEF o pagamento dos honorários do leiloeiro, no valor acordado.

Nº : 93.3399-9
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Francisco Carlos Furtado Coroa e Outro
Despacho : Diante da petição de fl. 107, efetue a CEF o pagamento dos honorários do leiloeiro, no valor acordado.

Nº : 94.1183-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Mauro Danilo Tavernard de Alencar e Outro
Despacho : Diante da petição de fl. 93, efetue a CEF o pagamento dos honorários do leiloeiro, no valor acordado.

Nº : 94.1234-9
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Cleonilde do Carmo Lima
Despacho : Diante da petição de fl. 88, efetue a CEF o pagamento dos honorários do leiloeiro, no valor acordado.

Nº : 94.1324-8
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : João Nascimento de Araújo e Outro
Despacho : Diante da petição de fl. 73, efetue a CEF o pagamento dos honorários do leiloeiro, no valor acordado.

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 96.8208-1
Embargante : Endeco Engenharia Ltda
Advogado : Gilberto Pimentel pereira Guimarães
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : Baixo o feito em diligência. Intime-se a embargada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pela embargante às fls. 167/254.

Nº : 2000.1385-6
Embargante : Armindo Alberto Tamer e Outro
Advogado : Helena Cláudia Miralha Pingarilho
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
Despacho : Indefiro os pedidos de depoimentos pessoais, pois incabíveis e desnecessários. Diga a embargada qual a relação jurídica que hoje tem o imóvel recebido. Exemplificativamente, se foi adjudicado, arrematado etc.

Nº : 2000.7328-3
Embargante : Mauto Máquinas Motores e Automóveis do Brasil Ltda
Advogado : Liana Maria Vieira
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, as suas finalidades.

Nº : 2000.8155-9
Embargante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Embargado : Luiz Carlos da Silveira Bueno e Outros
Advogado : Alan Henrique Trindade Batista
Despacho : Regularize a embargada à representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

Classe 11200 - Embargos à Arrematação
Nº : 2000.011408-0
Embargante : Mauto Máquinas Motores e Automóveis do Brasil Ltda
Advogado : Jeane Nazaré Coelho de Souza
Embargado : Caixa Econômica Federal
Despacho : Suspenda-se o curso da ação principal, bem como os efeitos da carta de arrematação respectiva, apensando-se os presentes autos àqueles. Cite-se a Caixa Econômica Federal e o arrematante Isaac Manaem de Souza Bohadana para contestarem, no prazo legal.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros
Nº : 2000.004208-9
Embargante : Márcia do Socorro Araújo Coelho
Advogado : Pedro Paulo Cavalero dos Santos
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Despacho : Indefiro o pedido de justificação da posse, pois é inócua ante o fato da ausência de prova da cessão do débito com anuência do credor hipotecário. Tragam-me os autos conclusos para sentença.

AUTOS COM DECISÃO

Classe 10400 – Exceção de Incompetência
Nº : 98.8604-0
Requerente : Terra Rica Comercial e Agrícola S/A
Advogado : Joel Anastácio
Requerido : Fazenda Nacional
Decisão : Vistos, etc. (...) Isto posto, com fundamento nos arts. 308 e 311, ambos do CPC, acolho a exceção de incompetência deste Juízo para que, após o trânsito em julgado da presente decisão, o que a Secretaria certificará, remeta-se o processo executivo, com os autos dos embargos à execução opostos, ao D. Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Condeno a excepta ao pagamento das custas resultantes do incidente.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 97.12607-4
Exeqüente : Fazenda Nacional
Executado : Nossa Casa Material de Construção Ltda
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Decisão : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 18/33, para determinar o prosseguimento do feito.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I , do CPC"

Classe 3300 - Execução Fiscal – Outras
Nº : 98.11212-2
Exeqüente : Conselho Regional de Economia
Advogado : Nelson Roffe Borges
Executado : Abib Kalume Neto

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 2000.0075-1
Embargante : Processamentos de Dados do Estado do Pará - PRODEPA
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela embargante e a existência de poder especial, outorgado por meio de mandato, ao advogado que subscreve a petição de fl. 31, homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela embargante. Não há condenação em honorários, porque inexiste sucumbência.

Nº : 99.8197-4
Embargante : Evandro Coelho
Advogado : Paulo Eduardo Sampaio Pereira
Embargado : Instituto Nacional o Seguro Social
Sentença : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a intempestividade dos embargos, tudo em conformidade com o art. 16, III, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, VI e seu § 3º do CPC. Condeno o embargante nas despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 100,00 (cem reais), determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito executivo.

Nº : 2000.2062-1
Embargante : José Maria da Consolação
Advogado : Gilberto Alves de Araújo
Embargado : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, com base no dispositivo legal supra mencionado, rejeito in limine os presentes embargos à execução, determinando, em conseqüência, a sua extinção. Não há condenação em honorários, porque inexiste sucumbência.

Nº : 2000.8997-9
Embargante : Adelino Nunes Simão
Advogado : Adelino Nunes Simão
Embargado : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Sentença : Vistos, etc. (...)Isto posto, com base no dispositivo legal supramencionado, rejeito in limine os presentes embargos à execução, determinando, em conseqüência, a sua extinção. Não há condenação em honorários, porque inexiste sucumbência.

Nº : 99.3462-8
Embargante : Coimbra Construtora e Incorporadora São Braz Ltda
Advogado : Paulo Pinho
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobtisch
Sentença : Vistos, etc. (...)Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela embargante, com o qual concordou a embargada, bem como a existência de poder especial, outorgado por meio de mandato, ao advogado que subscreve a petição de fl. 37, homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Não há custas processuais extraordinárias a serem cobradas, conforme certidão de fl. 47. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais).

Nº : 99.0794-1
Embargante : Ebmoe Empresa Brasileira de Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado : Fernando Silva Gonçalves
Embargado : Fazenda Nacional
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo os presentes embargos, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Sem condenação à verba honorária, porque a embargada não foi chamada a compor a lide.

REPUBLICAÇÃO

Classe 3100 – Execução Fiscal
Nº : 2000.3693-5
Exeqüente : Fazenda Nacional
Executado : Nortegesso Indústria Comércio e Representações Ltda
Advogado : Antônio Nazareno Lima dos Santos

Despacho : O parcelamento da dívida tem que ser requerido na esfera administrativa, pelo que indefiro o pedido de fls. 14. Aguarde-se o retorno do AR relativo à Carta de Citação expedida, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Classe 4200 – Execução por título extrajudicial
Nº : 94.2921-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Raimundo Miranda e outro
Despacho : Cuido do pedido de fl. 59. Apresente a Caixa planilha de demonstrativo de débito atualizada. Após, prossiga-se o feito com o cumprimento do despacho de fl. 53 que determinou a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Castanhal/PA, solicitando a efetiva desocupação do imóvel objeto desta execução. Tendo em vista que a execução se dá no interesse do credor, diligencie a Caixa, principal interessada, o cumprimento das diligências deprecadas, informando a este Juízo dos esforços praticados.

Nº : 95.4692-0
Exeqüente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Maria Alice Ventura Coutinho
Despacho : Diante do pedido de fl. 101/102, solicite-se a devolução, sem cumprimento, da Carta Precatória de fl. 100. Após, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo concedido para que a executada cumpra voluntariamente sua obrigação, ou seja, até 30/04/2001, nos termos do art. 792, do CPC.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I , do CPC"

Classe 3200 - Execução Fiscal – INSS
Nº : 94.6135-8
Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : Agropastoril e Extrativa Brasil S/A

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
JADETE SIQUEIRA DE NIETO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 045
EXPEDIENTES DO DIA 10/10/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : 96.0006884-4
Autor : JOSÉ ANTONIO DA SILVA TAVARES
Advog. : Acir Borges Monteiro
Réu : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
DESPACHO: "Arquivem-se os autos com baixa da distribuição."

Proc. : 1999.39.02.000536-9
Autor : ROSIVETE PEDROSO PEREIRA E OUTRO
Advog. : Rivaldo Valente Freire
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Advog. : José Luís Guerreiro Holanda
DESPACHO: "Homologo a desistência das testemunhas: da Ré, Luiz Eduardo V. Savelli (fls. 195) e dos Autores, Flaviano Machado (fls. 197). Intimem-se. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença."

Proc. : 2000.39.02.000224-6
Autor : PAULA FRANCINETE MARQUES DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Intime-se a CEF para substituir a fl. 16 da sua contestação que está ilegível. Após, dê-se vista à autora sobre a contestação e documentos de fls. 14/37."

Proc. : 2000.39.02.000920-1
Autor : ANTONIA BEATRIZ SOARES DE SOUSA E OUTROS
Advog. : Idenilza Regina S Rufino e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Inobstante os autores terem apresentado emenda à inicial intempestivamente, por economia processual, considero emendada a inicial e determino a citação da Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se."

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. : 1999.39.02.000910-2
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advog. : Ludimar Calandrini Sidonio
Excdo. : AMAZÔNIA MEDICAMENTOS LTDA
Advog. : Elias Cesar da Silva Queiroz
DESPACHO: "Em face da informação de fls. 96, devolva-se à União o direito à indicação do bem."

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

Proc. : 1998.39.02.000655-7
Exqte. : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc. : Masayoshi Kokai
Excdo. : ESPÓLIO DE RUBENS JUNQUEIRA DE ANDRADE
DESPACHO: "(...) Em face da petição do INCRA de fls. 99, dizendo que não tem interesse no prosseguimento do feito, declaro extinta a presente execução com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, constante do auto de fls. 86. Intime-se o executado para recolhimento das custas judiciais. Após cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. "

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 08800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
Proc. : 1997.39.02.000275-3
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advog. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : IVALDO SILVA DE SEIXAS
DESPACHO: "Em face da 3ª certidão de fls. 28-v, cumpra-se o despacho de fls. 27."

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 25/09/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. : 94.0000634-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : IDALIZIO NASCIMENTO DO CARMO
DESPACHO: "1.Em face da petição de fls. 49, torno sem efeito o despacho de fls. 47. 2.Manifeste-se a exeqüente sobre prosseguimento do feito. 3.Intime-se."

Proc. : 94.0003147-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : RONAN ROLO DE ALMEIDA
DESPACHO: "1.Em face da petição de fls. 62, torno sem efeito o despacho de fls. 61. 2.Manifeste-se a exeqüente sobre prosseguimento do feito. 3.Intime-se."

Proc. : 95.0008725-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : HELDER NOGUEIRA MARINHO E OUTRO
DESPACHO: "1. Em face da petição da exeqüente às fls. 62, indefiro o pedido ali contido já que o processo está em andamento. 2. Manifeste-se a exeqüente sobre a penhora às fls. 55. 3. Intime-se."

MINISTÉRIO PÚBLICO

ERRATA

Na publicação no DOE, de 13.10.2000, referente à Portaria nº 1836/2000-PGJ, de 06.10.2000, que trata da remoção do Exmo Sr. Dr. Promotor de Justiça de 2ª Entrância: IVANILSON PAULO CORRRÊA RAIOL
onde se lê:
2ª Promotoria de Justiça de Bragança
leia-se:
3ª Promotoria de Justiça de Bragança

ERRATA

No Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 23.08.00.

Onde se lê: Procedida a votação da remoção na 2ª entrância, para 2ª Promotoria de Justiça de Bragança, pelo critério de merecimento compondo a lista o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. IVANILSON PAULO CORREA RAIOL, a Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA, e o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. NÉLIO CAETANO SILVA, sendo removido, pelo critério de merecimento para 2ª Promotoria de Justiça de Bragança o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. IVANILSON PAULO CORREA RAIOL.

Leia-se: Procedida a votação da remoção na 2ª entrância, para 3ª Promotoria de Justiça de Bragança, pelo critério de merecimento compondo a lista o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. IVANILSON PAULO CORREA RAIOL, a Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA, e o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. NÉLIO CAETANO SILVA, sendo removido, pelo critério de merecimento para 3ª Promotoria de Justiça de Bragança o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. IVANILSON PAULO CORREA RAIOL.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 751-1148
E-mail: vara-abaetetuba@uol.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1703/1999-5
Embte.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Adv.: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
Embdo.: JOÃO DE ASSIS BITENCOURT
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1190/1999-2
Embte.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Adv.: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
Rdo.: JOÃO ONOFRE CARVALHO DOS SANTOS
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 3121/1991-3
Rte.: ÊNIO TORRES RODRIGUES
Adv.: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES
Rdo.: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Adv.: EDGARD MÁRIO MEDEIROS JÚNIOR
DESPACHO: Á RECLAMADA PARA CREDENCIAR PREPOSTO PARA RECEBER O VALOR DE R$-445,77 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE A SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 762/1197-2 E ANEXO
Exqte.: ANTONIO DE SOUSA FERREIRA
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Excdo.: SERG - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 247 E 248 DOS AUTOS, LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 101 - 2323/1992-6
Agvte.: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Adv.: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
Agvdo.: IVANETE LOBATO PAES
Adv.: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1662/1999-6
Embte.: YMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Agvdo.: SINDICATO DOS TRABALHADOES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: MARY MACHADO SCALERCIO

DESPACHO: AO EXECUTADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1714/1996-0
Exqte.: HORÁCIO GÓES DO NASCIMENTO
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
Exedo.: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA ACERCA DO OFÍCIO DO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL E DO DESPACHO DO JUÍZO DEPRECADO.

PROCESSO Nº 101 - 727/97-0
Exqte.: FRANCIEL ALMEIDA PACHECO
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVALIA
Exedo.: JOSÉ RAIMUNDO DOS PASSOS COSTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO PASSADO NOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA NOTIFICADO O SENHOR JOSÉ PASCOAL DE SOUZA SANTOS,ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EMBARGADO NOS AUTOS DO PROCESSO-EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 101-904/2000-2, EM QUE É EMBARGANTE ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO PROFERIDA EM SUA PARTE DISPOSITIVA: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A EM FACE DE JOSÉ PASCOAL DE SOUZA SANTOS, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE ATIVA DA EMBARGANTE, UMA VEZ QUE É PARTE NA EXECUÇÃO E, PORTANTO, EXTINGO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO. AINDA, CONSIDERO A ATITUDE DA EMBARGANTE COMO ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, CONDENANDO-A, POR ISSO, AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 20% DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, EM FAVOR DO EMBARGADO.INTIMEM-SE OS INTERESSADOS.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL (16.10.2000). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 034/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COOPMARKET COOP MULTIDS SERVIÇOS RIO JANEIRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª VTB-1453/2000-X, em que é reclamante ARAMIS DA SILVA GOMES, para comparecer na sede da 14ª Vara do Trabalho de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 07.11.2000 às 15h40min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:
1-Aviso Prévio(30 dias) R$-425,00
2-Férias proporcionais de 1999/2000, em 7/12 avos com a projeção do aviso prévio
Cálculo: (425,00 :12 = R$ 35,41 x 7 meses). R$-247,91
3-1/3 constitucional de férias proporcionais 1999/2000
Cálculo: (R$ 247,91 : 3) R$- 82,63
4-13º salário proporcional de 1999, em 1/12 avos
Cálculo: (R$ 425,00 : 12 = R$ 35,41 x 1meses). R$- 35,41
5-13º salário proporcional de 2000, em 6/12 avos com a projeção do aviso prévio
Cálculo: (R$ 425,00 : 12 = R$ 35,41 x 6 meses).R$-212,49
6-FGTS por todo pacto laboral, ou seja 7 meses de trabalho, com a projeção do aviso prévio
Cálculo: (R$ 425,00 x 8% = R$ 34,00 x 7 meses) R$-238,00
7-40% do FGTS
Cálculo: (R$ 340,00 x 40%) R$- 95,20
8-Salário Retido dos meses de abril e maio de 2000, em dobro, a teor do Art.467 da CLT
Cálculo: (R$ 425,00 x 2 meses = R$ 850,00 x 2) R$-1.700,00
9-Seguro Desemprego ou Indenização Equivalente em 05 salários mínimos
Cálculo: R$ 151,00 x 5) R$-755,00
10-Multa Lei 7855/89, c/Art 477 da CLT R$-425,00
11-Anotação e Baixa da CTPS ilíquido
12-Comunicação à DRT/INSS ilíquido
13-Juros e Correção monetária ilíquido
14 Total R$-4.216,64
Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos nove dias do mês de outubro de dois mil (09.10.2000). Eu, Elaine Regina dos Santos Branches, Técnica Judiciária, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE.
Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da 14ª VT de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14ª.VT-3954/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa VOLTS ENGENHARIA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do processo nº 14ª.VT-928/99-1, em que MÁRIO AUGUSTO ÁLVARO TEIXEIRA, é exequente para tomar ciência do valor bloqueado às fls. 276, no valor de R$-268,87 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em garantia da execução. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil, Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da
titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 14ª.VT-3953/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do processo nº 14ª.VT-353/2000-1, em que ALDINO SILVA é exequente, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R$-3.512,87 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE SENTAVOS), índice de agosto/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- Principal	R$	2.694,75
- Juros de Mora	R$	119,04
- FGTS	R$	501,13
- Multa FGTS 40%	R$	200,45
- Valor pago	R$	64,41
- Custas	R$	61,91
- TOTAL DEVIDO	R$	3.512,87

Inclusos no principal o valor de R$-420,00 referente ao INSS, sendo: R$-335,42 (reclamada) e R$-84,58 (terceiros). O valor de R$-111,56 referente ao INSS (reclamante) deverá ser restituído à reclamada, desde que comprovado nos autos o referido recolhimento. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da
titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14ª.VT-3948/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, na titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.11.2000, às 13:05 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 14ª.VT-866/2000-8, entre partes, MARTA DE SOUZA ROCHA, exequente e, RUY JORGE DE FREITAS CORREA JÚNIOR, executado, constante de: - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELECTROLUX COM CAPACIDADE DE 10.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO NORMAL. AVALIADO EM R$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho, na titularidade da MM. 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14ª.VT-3949/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, na titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.11.2000, às 13:15 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 14ª.VT-557/99-3, entre partes, RAIMUNDO JEOVANI MENEZES DA TRINDADE, exequente e, JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND COM S A, executada, constante de: - Um terreno edificado, parte em domínio estadual e parte em domínio da União, edificado com diversas benfeitorias, situado à margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes, número 1443, com fundos para a Baía do Guajará, por onde também faz frente, nesta cidade, medindo 50,00m de frente ao correr da Rodovia, e de fundos, pela lateral esquerda por uma reta inclinada, que partindo do marco cravado à margem da rodovia vai até o marco cravado à margem da Baía do Guajará (referência 8 da planta do terreno), numa extensão de 120,00m; pela lateral direita, por uma reta paralela a anteriormente descrita, do marco cravado à margem da rodovia vai até outro marco cravado a margem da Baía, numa extensão de 122,00m, tendo linha de Fundos ao correr da Baía do Guajará, entre os dois marcos cravados à sua margem a extensão de 150,00m, totalizando a área de 5.781m2, além disso, do assacuzeiro para o marco dos limites do terreno da FUNAI, tem mais 23,00m de frente, perfazendo o total de 73,00m de frente. Referido imóvel, de propriedade da executada, está registrado no C.R.I. 2º Ofício, no Livro 2-FS, fls. 275, matrícula 275. Avaliação : R$-500.000,00 (quinhentos mil reais). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho, na titularidade da MM. 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14ª.VT-3950/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.11.2000, às 13:25 horas, na sede desta Vara, sita na Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº 14ª.VT-680/2000-5, entre partes, WILLIAMS CORREA SANTOS, exequente e, RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e OLE OLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, executadas, constante de: - 01 (UMA) SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DE 150 KVA EM POSTE COM MURETA, TRANSFORMADOR E QUADROS DE CONTROLE, NO ESTADO, AVALIADA EM R$-7.000,00 (SETE MIL REAIS); - 01 (UM) DETECTOR DE METAL, MARCA MAGNATEC, TIPO PÓRTICO, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS); - 300 (TREZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS, COR BRANCA, COM BRAÇO, NO ESTADO, AVALIADAS EM R$-7,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R$-2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS); - 50 (CINQÜENTA) CADEIRAS PLÁSTICAS , COR PRETA, COM BRAÇO, NO ESTADO, AVALIADAS EM R$-7,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R$-350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS); - 50 (CINQÜENTA) CADEIRAS PLÁSTICAS , COR PRETA, NO ESTADO, AVALIADAS EM R$-7,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R$-350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS); - 01 (UM) FREEZER, MARCA ELECTROLUZ, MODELO H400, DUAS TAMPAS, COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-11.480,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da
14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14ª.VT-3951/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, na titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.11.2000, às 13:35 horas, na sede desta Vara, sita na Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 14ª.VT-855/2000-3, entre partes, JOÃO MOREIRA DA COSTA, exequente e, EVERALDO JOSÉ JORGE E SILVA, executado, constante de: - 01 (UMA) FRITADEIRA ELETRICA, MARCA CROYDON, 20 V, MOD. FA28-2, TIPO INDUSTRIAL, ESTADO NOVA, AVALIADA EM R$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho, na titularidade da MM. 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 14ª.VT-3952/2000

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, na titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.11.2000, às 13:45 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 14ª.VT-801/2000-2, entre partes, CARLOS ROBERTO DE CARVALHO SOUZA, exequente e, C G P CONSTRUÇÕES GERAIS DO PARÁ LTDA, executada, constante de: - 01 (UMA) MÁQUINA FOTOCOPIADORA, MARCA XEROX, MODELO 1035, 115 VOLTS, 1380 WATTS, 60 HZ, CÓDIGO DO PRODUTO X573, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento). E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho, na titularidade da MM. 14ª. Vara do Trabalho de Belém

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª VTB - 729/97
Exequente : NARA SELMA TAVARES DA SILVA
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado(a) : CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS
Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO Nº 12ª VTB - 90/97
Exequente : ARTEMIO DOS SANTOS MERLO
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA
Executado(a) : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1134/00
Exequente : CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES
Advogado(a): JOSE GERALDO DE JESUS PAIXÃO
Executado(a) : ANTÔNIO TRINDADE PAIXÃO
Conteudo: AO PATRONO DO EMBARGANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTO FOI INDEFERIDO PELO MM. JUIZ DA 12VTB, EM VIRTUDE DE NÃO TER CUMPRIDO A DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 426/00
Exequente : FRNACISCO ERIVAM NEBLINA MARQUES
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS E OUTROS
Executado(a) : VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Conteúdo: Ao patrono do exequente para saber se é conhecedor de outros bens da propriedade da executada ou de seus sócios de mais fácil alienação e que garantam a execução

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1108/99
Exequente : REINALDO LOPES BARATA
Advogado(a): PAULO FLÁVIO MARÇAL
Executado(a) : B. A. B. COSTA COMERCIAL
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE QUANTO AO INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, POIS EM CASO DE NÃO HAVER MANIFESTAÇÃO SERÁ EXPEDIDO ALVARÁ AO LEILOEIRO PÚBLICO

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1303/00
Embargante : Sebastião Fernandes Gonçalves
Advogado(a): Fábio Monteiro Gomes e outros
Embargado(a) : Elinaldo Tavares Miranda; Jorge Pereira Mendes e Rayel Gomes Miranda Junior
Advogado(a): Jair Carmo da Silva
Conteúdo: Ao patrono dos embargados para oferecer defesa, no prazo legal, quanto a petição de fls. 28 dos autos.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 923/99
Exequente : Germano Brasil Lopes Arnaud
Advogado(a): Sebastião Pinheiro da Silva e outra
Executado(a) : C. B. R. Engenharia Ltda.
Advogado(a):
Conteúdo: Ao patrono do reclamante para tomar ciência de que o juiz da 12VT indeferiu o pedido de fls. 71, eis que cabe ao exequente a indicação precisa dos bens que deseja ver penhorado.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1064/00
Exequente : Pedro Alcântara ds Santos
Advogado(a): Vilma Chavalia e outros
Executado(a) : Diogenes Miranda Construtora Ltda.
Advogado(a): Francisco de Assis Reis Miranda Júnior
Conteúdo: Ao patrono do exequente p/ tomar ciência da certidão do Sr. Of. de Justiça de fls. 22 dos autos: "dirigi-me à Dr. Malcher 245 (altos) não encontrando ninguém no local, fui informado no térreo q/ as duas pessoas q/ trabalham no local mudaram-se p/ interio

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1660/98
Exequente : DOMINGAS QUEIROZ FERREIRA
Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES E OUTRA
Executado(a) : JOFIR RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
Advogado(a): LÍGIA REJANE LIMA DE SOUZA DIAS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS DO RECLAMADO/EXECUTADO PARA REFORÇO DA PENHORA

PROCESSO Nº 12ª VTB - 550/00
Exequente : JACIRENE DO NASCIMENTO AMARAL
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO E OUTROS
Executado(a) : JOÃO BAGNELO BRITO DE ARAÚJO
Advogado(a): MANOEL CARVALHO CORRÊA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE NO INTERESSE DE ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 201/00
Reclamante : MANCEL MARIA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA E OUTROS
Reclamado(a) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESP. DE FLS. 107 DOS AUTOS: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA PAGAMENTO AS CUSTAS NO IMPORTE DE R$40,00 (QUARENTA REAIS), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO".

PROCESSO Nº 12ª VTB - 628/00
Exequente : ANA CLAUDIA DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP E OUTRO
Executado(a) : VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA INDICAR OS ENDEREÇOS DAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 93, BEM COMO QUAL A EMPRESA QUE ADMINISTRA O ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1449/98
Exequente : RONILTON ARNALDO DOS REIS
Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO E OUTROS
Executado(a) : PAULO RUBENS XAVIER DE SA
Advogado(a): LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS EMBARGOS A PENHORA INTERPOSTO PELO RECLAMADO

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1379/00
Reclamante : José Benedito Mallet Alvares
Advogado(a): Meire Costa Vasconcelos e outros
Reclamado(a) : Rede Celpa-Centrais Elétricas do Pará S/A
Advogado(a): Luciana Pinto Passos
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO. AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1296/99
Exequente : ANTÔNIO NERI MELO
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL E OUTROS
Executado(a) : TAM EXPRESS S.A
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESP. DE FLS. 530V. "INCABÍVEL A MAJORAÇÃO DA MULTA PELA VIA PRETENDIDA PELO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE A MESMA CONSTOU EXPRESSAMENTE NA R. DECISÃO"

PROCESSO Nº 12ª VTB - 862/00
Exequente : Danilo Sampaio
Advogado(a): José Daniel Oliveira da Luz
Executado(a) : Centrais Elétricas do Pará
Advogado(a):
Conteúdo: Ao executado para garantir a execução em dinheiro, sob pena de bloqueio de contas.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1706/95
Exequente : CLOVIS CAMPOS BRANDÃO
Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA
Executado(a) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAV. LTDA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO M. DE PAIVA NEVES
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1426/95
Exequente : DOMINGOS SENA CARVALHO
Advogado(a): DILMA GALVÃO MARTINS
Executado(a) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Advogado(a): HAROLDO CABRAL E OUTROS
Conteúdo: AO ADVOGADO DA RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DO AUTOR DE FLS. 348/349 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1122/00
Reclamante : Carlos Arthur Figueiredo Quatorze
Advogado(a): Jober Nunes de Freitas e outros
Reclamado(a) : S. C. Nobrega Ltda.
Advogado(a):
Conteúdo: Ao advogado do reclamante, para que tome ciência de que foi adotado como base o salário mínimo para elaboração dos cálculos

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1281/99
Exequente : LASARO DO ROSARIO
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado(a) : NORSEGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a): GABRIELA REQUE NEVES
Conteúdo: Ao advogado do reclamente para se manifestar, em querendo, a respeito dos embargos à execução interposto pela reclamada

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1107/99
Exequente : CRISTIANE DE MENEZES CLAUDINO
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO E OUTROS
Executado(a) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A
Advogado(a): PAULO CHERMONT E OUTROS
Conteúdo: AOS PARTRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO E DE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS, COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS INTERPOSTOS PELAS PARTES A FIM DE REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA E ACOLHER EM PARTE A IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO, OPOSTA PELA EXEQUENTE, A FIM DE DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO PERÍODO DE 09.06.2000 A 13.07.2000. REJEITANDO EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES."

PROCESSO Nº 12ª VTB - 405/98
Exequente : JOÃO BATISTA DA CUNHA TEIXEIRA
Advogado(a): ÉRIKA CRUZ MONTEIRO E OUTROS
Executado(a) : VARIG S/A
Advogado(a): MARÍLIA SIQUEIRA REBELO E OUTRO
Conteúdo: AOS PATRONOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA COM A CONCLUSÃO A SEGUIR:" ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A PRESIDENTE DA MM. DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER OS EMBARGOS OPOSTOS POR VARIG S.A. PARA ACOLHÊ-LOS EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE SEJA REFEITOS OS CÁLCULOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DO PERÍODO DE ABRIL/MAIO/JUNHO/94, COFNORME CONTRA CHEQUES EXISTENTES NOS AUTOS ÀS FLS. 12/13. REJEITO OS EMBARGOS NOS DEMAIS ASPECTOS ABORDADOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.///VM.".

PROCESSO Nº 12ª VTB - 773/95
Exequente : ARTHUR FERREIRA MONTEIRO E OUTROS
Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS E OUTROS
Executado(a) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A E FUNGRAPA.
Advogado(a): JOSE EVILASIO MESQUITA VALENTE E OUTROS.
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS COM A CONCLUSÃO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO DOS ÇÁLCULOS OPOSTOS PELO EXEQUENTE, A FIM DE DETERMINAR O REFAZIMENTO DA CONTA PARA INCLUIR TANTO DO ITEM A1, COMO O ITEM A2, POSTULADO NA INICIAL DE FLS. 13 DOS AUTOS, ATUALIZANDO E ABATENDO OS VALORES JÁ RECEBIDOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 1367, DETERMINO AINDA A EXPEDIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, ISTO É, FAZENDO INCORPORAR NO CONTRA CHEQUE DO EXEQUENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, O VALOR QUE LHE É DEVIDO, CONFORME DECISÃO JÁ DEVIDAMENTE TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO AINDA A INCLUSÃO NOS CÁLCULOS DA PARCELA DE JUROS VINCENDOS, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDA RES JUDICATA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS".

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1660/00
Reclamante : MARINETE SILVA SOUSA E MARIA DAMASIO SILVA SOUSA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO E OUTRO
Reclamado(a) : PEDRO PAULO CORDEIRO SANTA ROSA E J.K.S INDUSTRIA COM. E REPRES IMP. EXP. LTDA
Advogado(a): FRANCISCO PONPEU BRASIL FILHO
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA COM O TEOR A SEGUIR:"DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, , POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PARCILMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AOS RECLAMANTES, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, AS SEGUINTES VERBAS, À MARINETE SILVA SOUSA: AVISO PRÉVIO (R$180,00); 7/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (R$105,00); FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO DO PERÍODO 98/99 + 1/3 (R$480,00); FÉRIAS SIMPLES 99/00 + 1/3 ((R$240,00); 1/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (R$20,00); 16 DIAS DE SALDO DE SALÁRIO (R$96,00); MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT (R$180,00); FGTS DA RESCISÃO (R$45,28); MULTA DE 40% DO FGTS RESCISÓRIO (R$18,11); HORAS EXTRAS (R$3.827,85); REFLEXOS DE HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSOS REMUNERADOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40% (R$6.571,86); ADICIONAIS NOTURNOS (R$470,51); REFLEXOS DE ADICIONAIS NOTURNOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40% (R$690,02); DEPÓSITOS DE FGTS + 40% DO PACTO (R$725,76); INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO ARBITRADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO (R$151,00); INDENIZAÇÃO PEO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS (R$151,00). À MARIA DAMÁSIO SILVA SOUSA: AVISO PRÉVIO (R$180,00); 7/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (R$105,00); FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO DO PERÍODO. 98/99 + 1/3 (R$480,00); FÉRIAS SIMPLES 99/00 + 1/3 (R$240,00); 1/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (R$20,00) ; 16 DIAS DE SALDO DE SALÁRIO (R$96,00); MULTA DO ART. 477 , PARÁGRAFO 8º , DA CLT (R$180,00); FGTS DA RESCISÃO (R$45,28); MULTA DE 40% DO FGTS RESCISÓRIO (R$18,11); HORAS EXTRAS (R$3.827,85); REFLEXOS DE HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSOS REMUNERADOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40% (R$6.571,86); ADICIONAIS NOTURNOS (R$470,51); REFLEXOS DE ADICIONAIS NOTURNOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40% (R$690,02); DEPÓSITOS DE FGTS + 40% DO PACTO (R$725,76); INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO ARBITRADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO (R$151,00); INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS (R$151,00). DEFERE-SE A ANOTAÇÃO DA CTPS DE CADA UMA DAS RECLAMANTES COM OS SEGUINTES DADOS: ADMISSÃO EM 01/07/1998, DISPENSA EM 16/06/2000, CARGO DE OPERÁRIAS E SALÁRIO DE R$6,00 POR DIA. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS. FICA INDEFERIDA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE SOBRE O PAGAMENTO DAS PARCELAS ORA DEFERIDAS. CUSTAS DO RECLAMADO NO VALOR DE R$400,00, CALCULADAS SOBRE R$20.000,00 QUE ORA SE ARBITRA PARA A CONDENAÇÃO. CUSTAS DAS RECLAMANTES, PRÓ-RATA, NO IMPORTE DE R$100,00, CALCULADAS SOBRE R$5.000,00, TAMBÉM ARBITRADO PARA A MESMA FINALIDADE, EM FACE DA SUCUMBÊNCIA PARCIAL. OFICIE-SE AO INSS, NOS TERMOS DO ART. 43, DA LEI Nº 8.212/91 E DO PROVIMENTO 02/93 DA D. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE A RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92 E DO PROVIMENTO 01/93, DA D. CORREGEDORAIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE A DRT, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTOS FISCAIS, DETERMINO AO RECLAMADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/96, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA SÚMULA 01 DO E. TRT DA OITAVA REGIÃO, QUE CALCULE, DEDUZA E RECOLHA AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIA, NO PRAZO LEAL, CONTADOS DA DATA EM QUE, POR QUALQUER MOTIVO, AS VERBAS OBJETO DA CONDENÇÃO ESTEJAM A DISPOSIÇÃO PARA PAGAMENTO AO RECLAMANTE, DEVENDO, EM IGUAL PRAZO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO, FICANDO RESPOSÁVEL PELA DEVOLUÇÃO AO RECLAMANTE DO QUE RECOLHER INDEVIDAMENTE A MAIOR. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12ª VT-180/00.

A Dra. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 21(VINTE E UM) do mês de NOVEMBRO do ano de 2000, às 15:00 horas, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12ªVT-1830/98-4 na execução movida por WILSON CAUBI PEREIRA MAIA, exequente contra JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COMÉRCIO S A, executada(s) constante(s) de: UM TERRENO EDIFICADO, PARTE EM DOMÍNIO ESTADUAL E PARTE EM DOMÍNIO DA UNIÃO, EDIFICADO COM DIVERSAS BENFEITORIAS, SITUADO À MARGEN ESQUERDA DA RODOVIA ARTHUR BERNARDES, NÚMERO 1443, COM FUNDOS PARA A BAÍA DO GUAJARÁ, POR ONDE TAMBÉM FAZ FRENTE, NESTA CIDADE, MEDINDO 50,00M DE FRENTE AO CORRER DA RODOVIA, E DE FUNDOS, PELA LATERAL ESQUERDA POR UMA RETA INCLINADA, QUE PARTINDO DO MARCO CRAVADO À MARGEM DA RODOVIA, VAI ATÉ O MARCO CRAVADO À MARGEM DA BAÍA DO GUAJARÁ (REFERÊNCIA 8 DA PLANTA DO TERRENO), NUMA EXTENSÃO DE 120,00M, PELA LATERAL DIREITA, POR UMA RETA PARALELA À ANTERIORMENTE DESCRITA, DO MARCO CRAVADO À MARGEN DA RODOVIA VAI ATÉ OUTRO MARCO CRAVADO À MARGEM DA BAÍA, NUMA EXTENSÃO DE 122,00M, TENDO A LINHA DE FUNDOS AO CORRER DA BAIA DO GUAJARÁ, ENTRE OS DOIS MARCOS CRAVADOS À SUA MARGEM A EXTENSÃO DE 150,00M, TOTALIZANDO A ÁREA DE 5.781,00M2, ALÉM DISSO, DO ASSACUZEIRO PARA O MARCO DOS LIMITES DO TERRENO DA FUNAI, TEM MAIS 23,00M DE FRENTE, PERFAZENDO O TOTAL DE 73,00M DE FRENTE, REFERIDO IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, ESTÁ REGISTRADO NO CRI 2º OFÍCIO, NO LIVRO 2-FS, FLS. 275, MATRÍCULA 275, AVALIAÇÃO: R$-500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao(s) 09 dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12ª VT-181/00.

A Dra. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 21(VINTE E UM) do mês de NOVEMBRO do ano de 2000, às 15:30 horas, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12ªVT-1424/00-3 na execução movida por INSS, exequente contra CENTRO EDUCACIONAL OLIMPUS, executada(s) constante(s) de: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CÔNSUL MODELO AIR MASTER COM CAPACIDADE PARA 12.000 BTU'S, EM ESTADO NORMAL DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-700,00(SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao(s) 09 dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 318/93
Exequente : MARILENE BRITO DA SILVA RIVERO
Advogado(a): DRA. REGINA LÚCIA J. DE ANDRADE
Executado(a) : NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO ÀS FLS. 149 DOS AUTOS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA

PROCESSO Nº 9a. VTB - 368/94
Exequente : MANOEL IDENIL CARVALHO E OUTROS
Advogado(a): DR. JOÃO JOSÉ GERALDO
Executado(a) : PSG PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA
Advogado: NERÚCIA ANDREZA REZENDE FERREIRA(FLS.487)
Executada: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(a): DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ (Fls. 605)
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 10/10/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... REJEITO A PRELIMINAR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO CONTRA MANOEL IDENIL CARVALHO, FERNANDO RIBEIRO FILHO, ROSSI CLÉA ARAÚJO DOS SANTOS e DOMINGOS ASSUNÇÃO AMORAS, PARA QUE A EMBARGANTE EFETUE A DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NA FORMA DA LEI, DEVENDO, NO ENTANTO, CALCULAR OS MESMOS, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO, BEM COMO SEJA RATIFICADA A CONTA DA VERBA FGTS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. SEM CUSTAS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 496/97
Exequente : DÉBORA DO SOCORRO DA MOTA SOBRINHO
Advogado(a): Dr. FRANCISCO GOMES MACHAO (FLS.04)
Executado(a) : M C P LOUREIRO e outros
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES QUE FIRMARAM O ACORDO DE FLS. 115 DOS AUTOS, PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 703/99
Exequente : MÁRIO HENRIQUE GOMES RODRIGUES
Advogado(a): Dra. RENATA DINIZ MONTEIRO (FLS.07)
Executado(a) : ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA O EXEQUENTE DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23.10.00, AS 15:55 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 703/99
Exequente : MÁRIO HENRIQUE GOMES RODRIGUES
Advogado(a): Dra. RENATA DINIZ MONTEIRO (FLS.07)
Executado(a) : ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA O EXEQUENTE DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23.10.00, AS 15:55 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 764/98
Exequente : BENEDITO CORREA PALHETA
Advogado(a): DR. NILSON PAIXÃO GOMES
Executado(a) : VECTRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24.10.00, AS 15:50 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1048/99
Exequente : ELIEL JESSÉ MORAES DE JESUS
Advogado(a):
Executado(a) : VECTRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA A EXECUTADA DE QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 24.10.00, ÀS 15:45 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1261/98
Exequente : ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA PRIMO
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO OAB-PA 6246
Executado(a) : IMPORTADORA DE EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: MANIFETAR-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 136/137 DOS AUTOS.

CONTINUA NO CADERNO 3

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.317

DIÁRIO OFICIAL

3

Belém, terça- feira,
17 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1409/00
Reclamante: ESPÓLIO DE MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA(FLS.11)
Reclamado(a) : MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUZA, MARIA SILVANI LIMA GADELHA SOUZA, LAILA SILVA DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA BATISTA EUFRÁSIO, MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES FAVACHO, PAULO SÉRGIO DE SOUZA CRUZ e SIDNEY DA COSTA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 10/10/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "...REJEITO A PRELIMINAR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ESPÓLIO DE MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO CONTRA MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUSA, MARIA SILVANI LIMA GADELHA SOUZA, LAILA SILVA DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA BATISTA EUFRÁSIO, MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES FAVACHO, PAULO SÉRGIO DE SOUZA CRUZ e SIDNEY DA COSTA SILVA, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM CONSTRITO NOS AUTOS DO PROCESSO 188/96-9 (AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FL.350), ASSEGURANDO, TÃO-SOMENTE, O RECEBIMENTO, PELOS HERDEIROS QUE NÃO PARTICIPAM DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA EXECUTADA, DO PERCENTUAL QUE LHES COUBER DA IMPORTÂNCIA QUE FOR OBTIDA COM A PRAÇA OU LEILÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELOS EMBARGADOS, EM R$-20,00, CALCULADAS SOBRE R$-1.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO, DAS QUAIS FICAM ISENTOS, POR EQÜIDADE. DAR CIÊNCIA AS PARTES. ANOTAR A ISENÇÃO DE CUSTAS. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS."

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 300/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CLÁUDIA HELENA LIMA DA SILVA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 986/99, em que são partes: CLAUDETE GONÇALVES SOZINHO, exequente(s) e CLÁUDIA HELENA LIMA DA SILVA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 41 .
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 10 de outubro de 2000. Eu.....<Jacqueline Chaves de Almeida>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 303/00

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/11/2000, às 13:25 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-703/99, em que são partes: MÁRIO HENRIQUE GOMES RODRIGUES, exequente(s) e ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE PESCA LTDA, executado(s), constante do seguinte:
UMA MÁQUINA DE TIRAR PELE DE PEIXE , EM AÇO INOX, MARCA SAFETY RULES, MOD Nº 6005, SÉRIE Nº 254, 220, 380 VOLTS, NO VALOR DE R$-1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)
UMA MÁQUINA DE TIRAR PELE DE PEIXE EM AÇO INOX, MARCA SAFETY RULES, MOD Nº 6005, SÉRIE Nº 1867, 220, 380 VOLTS, NO VALOR DE R$-1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS). PERFAZENDO UM TOTAL DE R$-2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS). TUDO NO ESTADO.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 10 de outubro de 2000. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Proc. 8ª VTB-0352/1994-4
Exeqüente: MARIÚZA DE OLIVEIRA MOURÃO
Advogado: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
Executado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS.265/266.

Proc. 8ª VTB-1574/1996-8
Exeqüente: ANE CRISTINE DORSCHEID
Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA E OUTROS
Executado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogados: PAULO B. CHERMONT E MICHELINE ESTEVES
Conteúdo: AOS PATRONOS DO EXECUTADO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: " INDEFIRO, UMA VEZ QUE TAL PEDIDO JÁ FOI ATENDIDO, COM O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO DE FLS. 274."

Processo 8ª VT-B-0264/1991-8
Exeqüente: NORANEI NUNES BANDEIRA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, ÀS FLS.370, DOS AUTOS.

Proc. 8ª VTB-1795/2000-4
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogados: IZABELA RIBEIRO RUSSO
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Proc. 8ª VTB-1798/2000-X
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: TRANSAM DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogados: ANTÔNIO HERIQUE FORTE MORENO
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Proc. 8ª VTB-1799/2000-1
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Executado: CENTRO ISRAELITA DO PARÁ
Advogados: NELSON PINTO
Conteúdo: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS PERTINENTES AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Proc. 8ª VTB-0295/2000-1
Exeqüente: LAURA BENIGNA RIBEIRO AZEVEDO
Advogada: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
Executada: CRISTINA COUTO ARAÚJO
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E RECEBER SUA CTPS.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 8ª VTB-1202/1989-6
EXEQÜENTE: ORLANDO THADEU PONTESTAVERNARD e ROSEMARY SANTOS DANIN
EXECUTADOS: BASA e CAPAF
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXEQÜENTE ACIMA MENCIONADA SR.ª ROSEMARY SANTOS DANIN, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução , sob pena de penhora, a quantia de R$ 26.241,35 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), pertinente a devolução de valor recebido indevidamente nos autos do processo em epígafe.

TOTAL DEVIDO R$ 26.241,35
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (IRANILDE DO S. OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi. A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº: 8ª VTB-0314/2000-1
EXEQÜENTE: ANTÔNIO LÚCIO PAIXÃO CARDOSO
EXECUTADA: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A TOMAR CIÊNCIA DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DOS PODERES PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "JARBAS VASCONCELOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C". E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO de 2000. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª.VT- 0059/1994-6
RECLAMANTE: Regina Maria Borges Leal Ribeiro
ADVOGADO: Francisco Antonio dos Santos Moya
RECLAMADO: EMTU-ATT - Secretário de Estado de Transportes
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 344 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0123/2000-5
EMBARGANTE: Marpex Indústria de Pesca SA
ADVOGADO: Manoel Chagas Gomes
EMBARGADO: Candido Ribeiro Ferreira
ADVOGADO: Ruth Helena Guedes Oliveira
DESPACHO: AO PATRONO DA EMBARGANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO: 7ª.VT-0142/1995-0
RECLAMANTE: Edmilson Barbosa de Almeida
ADVOGADO: Erliene Gonçalves Lima
RECLAMADO: Diário do Pará Ltda
ADVOGADO: Luciana Andrea Batista Dantas
DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO A SOLICITAÇÃO DE PARCELAMANTO DO DÉBITO.

PROCESSO: 7ª.VT- 0173/1997-3
RECLAMANTE: Francinaldo Araújo da Luz

ADVOGADO: Raimundo Kulkamp
RECLAMADO: Banco Bamerindus do Brasil SA
ADVOGADO: José Acreano Brasil
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS

PROCESSO: 7ª.VT-0174/1991-7
RECLAMANTE: Edmilson Monteiro Pina
ADVOGADO: Evandro de Oliveira Costa
RECLAMADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0342/1986-7
RECLAMANTE: João da Mata Medeiros Branco
ADVOGADO: Antonio Sarmento Guedes
RECLAMADO: Fundação de Saúde Pública
ADVOGADO: Carmem Lúcia Simões Correa
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0366/2000-9
RECLAMANTE: Maximiano Souza Moura
ADVOGADO: Tereza Vania Bastos Monteiro
RECLAMADO: Antonio Romão de Queiroz Fernandes
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 51/54 E 56/58 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0460/2000-1
RECLAMANTE: Simone Socorro Carvalho Mesquita
ADVOGADO: Eliezer Robero de Oliveira Nazaré
RECLAMADO: Comisa Ltda
ADVOGADO: Jorge Mena Wanderley
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 37/38 JUNTADA AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT- 0551/1999-1
RECLAMANTE: Ana Laura Barbosa dos Santos
ADVOGADO: José Ricardo de Abreu Sarquis
RECLAMADO: Clean Consultoria Serviços Especializados Ltda
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 51/56 JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0620/2000-8
RECLAMANTE: Pedro Levy Gomes Coelho
ADVOGADO: Olga Bayma da Costa
RECLAMADO: Superpet Ind e Com Ltda/ Apllash Ind e Com Ltda
ADVOGADO: Antonio Barreto da Silva
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FL.91 JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0647/2000-6
RECLAMANTE: Alcilene Ferreira de Freitas
RECLAMADO: Ole Ola Comércio de Alimentos e bebidas Ltda
ADVOGADO: Fernando Alves Soares
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS 22/24 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0684/1997-6
RECLAMANTE: Antonio Reginaldo Lopes de Campos
ADVOGADO: Marcos José de Moraes Afonso Junior
RECLAMADO: Expresso Açailandia Ltda
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 173 JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0700/1994-1
RECLAMANTE: Humberto de Sousa Borges
ADVOGADO: João Ademilson Frutuoso Duarte
RECLAMADO: Construção Avaliação e Planejamento
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PRORROGADO POR MAIS CENTO E OITENTA DIAS O PRAZO PARA INDICAR BENS A PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT- 0741/2000-9
RECLAMANTE: Fábio André Dias Albuquerque
ADVOGADO: Marcelo dos Santos Sousa
RECLAMADO: Varg Consultoria e Serviços Ltda
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 38/40 JUNTADAS AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0759/1997-0
RECLAMANTE: Joelma do Socorro Mendes de Souza
ADVOGADO: Leno Almeida Gonçalves
RECLAMADO: Fernando Roberto Freire Vasconcelos Chaves
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 125 JUNTADA AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0787/1999-8
RECLAMANTE: Alexandre de Souza Teixeira
ADVOGADO: Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECLAMADO: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda
ADVOGADO: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "HOMOLOGO O ACORDO. LEVANTE-SE A PENHORA. APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

PROCESSO: 7ª.VT-0860/1992-9
RECLAMANTE: Domingos da Silva Cardoso
ADVOGADO: France da S de Lima Ferreira
RECLAMADO: Santa Rita Engenharia Ltda
ADVOGADO: Paula Fernanda Brasil Gonçalves
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DEVOLVA-SE A CTPS DO RECLAMANTE. AGUARDE-SE A HABILITAÇÃO DO MESMO JUNTO AO INSS, DEVENDO O RECLAMANTE INFORMAR ESTE JUÍZO. POR ORA NÃO É NECESSÁRIO A PERÍCIA. DAR CIÊNCIA."

PROCESSO: 7ª.VT-1199/1995-1
RECLAMANTE: Francisco de Assis G Filgueira
ADVOGADO: Edilson Araújo dos santos
RECLAMADO: Telecomunicações do Pará SA
ADVOGADO: Arnaldo Furtado de Meconça Neto
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 283/287 JUNTADA AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-1228/1996-0
RECLAMANTE: José Brito da Silva
ADVOGADO: Erliene Gonçalves Lima
RECLAMADO: Promar Pesca Industrial SA
DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 133 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT- 1240/1992-6
RECLAMANTE: Roberto Russel da Cunha
ADVOGADO: Manoel José Monteiro Siqueira
RECLAMADO: Belauto Automóveis Ltda/ Locadora Belauto Ltda/ Belauto Motocenter Ltda
ADVOGADO: Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO À FL. 1230 E QUE A CPE JÁ SE ENCONTRA JUNTADA AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-1262/1997-7
RECLAMANTE: Elcione Martins Fernandes
ADVOGADO: Ubiratan de Aguiar
RECLAMADO: Everaldo de Freitas Lobato
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DE QUE FOI SUSPENSA A EXECUÇÃO POR CENTO E OITENTA DIAS.

PROCESSO: 7ª.VT-1344/1999-1
RECLAMANTE: Judite Pedrosa de Jesus
ADVOGADO: Rui Guilherme Trindade Tocantins
RECLAMADO: Francisco Mário Lucena Nunes
ADVOGADO: Iraclides Holanda de Castro
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "REJEITO A NOMEAÇÃO DE FLS. 239, HAJA VISTA QUE O BEM, CONFORME JÁ FOI DECIDIDO POR ESTE JUÍZO, NÃO PERTENCE A EMBARGANTE.DAR CIÊNCIA. AO EXEQUENTE QUE INDICAR BENS."

PROCESSO: 7ª.VT-1366/1995-5
RECLAMANTE: Paulo Sérgio Miranda
ADVOGADO: Jaime Rocha Júnior
RECLAMADO: Hotéis do Norte SA
ADVOGADO: José Célio Santos Lima
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO.

PROCESSO: 7ª.VT-1621/1999-1
RECLAMANTE: Pedro Paulo da Silva Quadros
ADVOGADO: Selma Lúcia Lopes Leão
RECLAMADO: S F Comércio Ltda
ADVOGADO: Henrique de Melo Rodrigues Neto
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA EFETUAR OS DEPOSITOS DAS 7ª E 8ª PARCELAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO: 7ª.VT-1628/1995-9
RECLAMANTE: Feliciano Oliveira da Silva
ADVOGADO: Dailson Marinho Nogueira
RECLAMADO: Navegação Antonio Ramos SA
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 182/186 JUNTADOS AOS AUTOS.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém-PA.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, manda notificar a empresa PARAENSE, COMÉRCIO, TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 2ª VT-691/1999-6, em que é exequente WALDIR MARTINS TAVARES, para tomar ciência do seguinte: "TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM ABAIXO DESCRITO, CONFORME R. DECISÃO DE FLS.65/68 DOS AUTOS. - UMA GELADEIRA FRIGORÍFICA, COR BRANCA, MARCA RUBRA, 110 VOLTS, DUAS PORTAS, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA EM R$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS)."
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, à Trav. D.Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 11 dias do mês de outubro do ano 2000. Eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnico Judiciário, digitei o presente.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da MM 2ª Vara do Trabalho de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 56/00
3ª TURMA - SESSÃO: 13-10-00

RITO SUMARÍSSIMO - ACÓRDÃO/CERT. DE JULG./ TRT RO 5238/2000 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros. RECORRIDO: ALDENOR DA COSTA FERREIRA Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. CERTIFICO QUE OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DE MANIFESTAR-SE EM SESSÃO.

ACÓRDÃO/CERT. DE JULG./ TRT RO 5237/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - EMBRATEL. Doutora Liliane Cohen Calixto Pontes e outros. RECORRIDO: AILTON BARROS VIDAL. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DE MANIFESTAR-SE EM SESSÃO.

RITO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO TRT 3ª T//RO 3884/00. RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES NETO Dr. Antônio Ferreira Neto. RECORRIDOS: INSTECOI. ENGENHARIA LTDA. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.Dr. João Demas Amaro e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: REINTEGRAÇÃO - CIPEIRO - INDENIZAÇÃO - Caso não seja possível a reintegração do empregado, nada mais justo do que converter a reintegração do cipeiro em indenização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA, EM SESSÃO, PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, NO SENTIDO DE CONVERTER O RITO DO REFERIDO PROCESSO, DE SUMARÍSSIMO PARA ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR A PRIMEIRA RECORRIDA E, SOLIDARIAMENTE, A SEGUNDA, A PAGAREM AO RECORRENTE INDENIZAÇÃO REFERENTE A 21 MESES DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NO MONTANTE DE R$ 7.868,91 (SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VENCIDO, EM PARTE, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, QUANTO À CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. CUSTAS PELAS RECORRIDAS, NO VALOR DE R$-157,37, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3133/00. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros. E PEDRO PAULO MACEDO DE AMORIM. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: PROGRESSÃO POR MÉRITO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A previsão de uma obrigação em norma coletiva faz lei entre as partes. Por isso, se no instrumento normativo restou pactuado que seria dever da empresa proceder a promoção de seus empregados, observando os critérios respectivos e, sendo certo que assim ela não procedeu, deve ela ser compelida a cumprir o que ficou pactuado no instrumento conciliador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, DETERMINAR QUE SEJA COMPENSADO O VALOR DE R$1.132,13, POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR A PARCELA DE PROGRESSÃO SALARIAL, POR MÉRITO, RELATIVA AO ANO DE 1997 E REFLEXOS, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$120,00, CALCULADAS SOBRE R$6.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESSE FIM, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3386/00. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outro. RECORRIDO: GERALDO DA SILVA ROCHA. Dr. Raimundo Hélio Nascimento Filho e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL - Impõe-se a prova testemunhal à documental, quando as declarações prestadas pelas partes e testemunhas, de forma segura e esclarecedora, se mostram coerentes com o que foi produzido nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3759/00. RECORRENTES: ANTÔNIO DE ASSIS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. E SADIEMLA TRANSPORTES LTDA. Dr. João Bosco Oliveira de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Nos termos do artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicado ao processo do trabalho via artigo 769, Consolidado, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito; ao réu quanto à existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO E MULTA RESCISÓRIA, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3816/00. RECORRENTE: MARISCÃO COMERCIAL GLP LTDA. Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti. RECORRIDO: GRACIMAR DOS SANTOS DOURO. Dra. Ana Maria Libório Grafulha. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Considera-se como extraordinárias as horas excedentes da oitava hora diária trabalhada, quando o regime de compensação não está regulamentado em norma coletiva, uma vez que contraria o disposto no artigo 7º, inciso XIII da Carta Magna Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4174/00. RECORRENTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: STÉLIO DE SOUZA SOARES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: HORAS EXTRAS – I - MOTORISTA ENTREGADOR - TRABALHO EXTERNO – Não há possibilidade de enquadrar o reclamante no Art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, se a reclamada não comprova as condições formais indispensáveis para tal enquadramento, e ainda junta no processo um Acordo para Prorrogação de Horas de Trabalho e um Acordo para Compensação de Horas de Trabalho. II – EMPREGADO COMISSIONISTA MISTO – Para o cálculo de horas extras de empregado comissionista misto, aplica-se parcialmente o disposto no Enunciado nº 340 da Súmula do TST, na parte referente às comissões percebidas. Recurso a que se dá parcial provimento. DECISÃO:. ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SEJA FEITO COM A OBSERVÂNCIA PARCIAL DO ENUNCIADO Nº 340 DA SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, APENAS NO QUE SE REFERE À PARTE DE COMISSÕES, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4467/00. RECORRENTE: ANDERSON EDINALDO SILVA. Doutor Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: R. J. VALE. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - A existência de vínculo empregatício entre as partes deve ser cabalmente provada, sob pena de onerar injustamente quem não assumiu o risco pelas obrigações resultantes do contrato de trabalho. Não ficando comprovados todos os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LIGYA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM DETERMINAR UMA CORREÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA PARA JULGAR OS PEDIDOS DA INICIAL TOTALMENTE IMPROCEDENTES. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4651/00. RECORRENTE: TEREZINHA FARIAS DA SILVA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outra. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Veta Cruz dos Santos e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Ressalvada a posição do Juiz Relator, é de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do TST e não aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA PARA O PEDIDO DE DEPÓSITOS DE FGTS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, QUE MANTINHA A PRESCRIÇÃO BIENAL DECLARADA NA SENTENÇA; POR UNANIMIDADE, COM BASE NO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DECIDIR DESDE LOGO O MÉRITO E DEFERIR À RECLAMANTE OS DEPÓSITOS DE FGTS NO PERÍODO DE 05.10.88 A 06.05.93, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3644/00. RECORRENTE: JUDAS TADEU BARBOSA LIMA. Doutor Miguel Antônio Campos Serra e outros. RECORRIDO: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE S/A. Doutor Luiz Fernando Guarácio da Luz e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: INQUÉRITO JUDICIAL. INDISCIPLINA OU INSUBORDINAÇÃO. JUSTA CAUSA NÃO PROVADA. Não constitui falta grave a recusa do empregado estável, designado comandante da embarcação, ao cumprimento de ordem patronal que padece de legitimidade, pois, a transparecer atitude provocativa, ao incluir em tripulação marinheiro que sabia não ser por ele aceito, inclusive, tendo o empregador conhecimento das razões de tal rejeição, e revelando já a haver acolhido em situações anteriores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU E JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INQUÉRITO JUDICIAL, CONDENANDO A REQUERENTE A PROMOVER O RETORNO DO REQUERIDO AO EMPREGO, COM PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO, PROMOVENDO-SE O RECOLHIMENTO DO FGTS RESPECTIVO NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM PROL DO ENTE SINDICAL, MANTIDAS AS CUSTAS PELA REQUERENTE, DEPOSITADAS CONFORME ART. 789, § 3º, ALÍNEA "D" E PARÁGRAFO 4º, DA CLT, QUE DEVEM SER RECOLHIDAS; SEM DIVERGÊNCIA, AUTORIZAR A RECLAMADA A PROCEDER OS DESCONTOS DECORRENTES DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NOS EXATOS TERMOS DO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3728/00. RECORRENTE: SULAMITA BARROZO COSTA. Doutora Márcia Margalho Carvalho e outros. RECORRIDO: R. A. VIANA. Doutor Adilson José Mota Alves. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR PRESCINDÍVEL. Em consonância com a previsão do art. 10, II, letra "b" do ADCT, relevante é que a confirmação da gravidez da empregada ocorra em data correspondente à plena vigência do contrato de trabalho, ainda que não resulte comprovada a ciência do fato pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA DECORRENTE DA GRAVIDEZ, HORAS EXTRAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEFERINDO-SE, AINDA, O PEDIDO FEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RELATIVAMENTE AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDENCIÁRIOS, A SEREM FEITOS NOS EXATOS TERMOS DO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, FIXANDO-SE CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R$-80,00 CALCULADAS SOBRE R$-4.000,00, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4321/00. RECORRENTE: FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Doutor Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: NORMAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL. O disposto no art. 202, § 2º, da Constituição Federal, oriundo da Emenda Constitucional nº 20, no sentido de que condições contratuais estatutárias e regulamentos atinentes à previdência privada não integram o contrato de trabalho, não está a traduzir regra de competência jurisdicional e nem retira vantagens há muito incorporadas ao contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PARA JULGAR AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, DEVENDO AS CUSTAS SEREM PAGAS AO FINAL, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4423/00. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros. RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO DE BARROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ILEGALIDADE DO PAGAMENTO PROPORCIONAL AO INGRESSO INTERMITENTE NA ÁREA DE RISCO. Como já assentado na jurisprudência, o risco, em seu próprio conceito, não avisa a hora em que vai acontecer, de modo que, ainda interminente o labor em tal condição, contudo, inserido nas atribuições normais do trabalhador, o adicional, na forma da lei, haverá de ser pago integralmente, de modo a não subsistir, por sua própria posição hierárquica na ordem jurídica, acordo coletivo que disponha em desfavor do obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4461/00. RECORRENTE: MARIANO PEREIRA DE BRITO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. NULIDADE DA DISPENSA. Ainda que não se tenham verificado as condições objetivas para a proclamação da estabilidade acidentária, como é o caso de não haver o trabalhador se afastado do trabalho e recebido benefício previdenciário, a atitude omissa da empresa em não encaminhar ao INSS a CAT que chegou a ser por ela emitida, quando do exame demissional, significa obstáculo por ela criado a frustrar a garantia do emprego prevista noa rt. 118 da lei 8.213/91 e na própria cláusula normativa aplicável à categoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DECRETAR A NULIDADE DA DISPENSA DO RECORRENTE E DETERMINAR SUA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO, COM PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VANTAGENS DESDE SUA SAÍDA, A 21.01.2000, ATÉ A DATA DA REINTEGRAÇÃO, ORDENANDO QUE A EMPRESA ENCAMINHE A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO-CAT AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, DEVENDO SER ABATIDO DO CRÉDITO DO RECORRENTE OS VALORES PAGOS NO TRCT DE FL. 13; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DEFERIR, DE OFÍCIO, A TUTELA ESPECÍFICA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE, PELA PRESIDÊNCIA DA EG. TURMA, PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS, DELE TAMBÉM CONSTANDO QUE A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO-CAT DEVERÁ SER EMITIDA NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE INCORRER A RECLAMADA NAS MULTAS ESTIPULADAS; CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R$-40,00 CALCULADAS SOBRE R$-2.000,00, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4520/00. RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO XERFAN & COMPANHIA LTDA. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDA: EDVANILZA SOUZA DO NASCIMENTO. Doutor Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL: Desde que os depoimentos testemunhais confirmem o excesso de jornada e a incorreção das anotações das folhas de ponto, as horas extraordinárias haverão de ser reconhecidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 2197/00. RECORRENTES: AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO E OUTRO. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho e outros E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Regras aplicáveis aos optantes pelo novo PCS do BASA. Improcedência da reclamação. Os aposentados, que optaram pelo novo PCS do banco, não podem mais auferir as vantagens constantes da Portaria 375/69, sendo inadmissível a existência de uma terceira situação, apenas com benefícios das duas regulamentações, sem quaisquer ônus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a prejudicial de prescrição total, suscitada no recurso da reclamada CAPAF, declarando a existência de prescrição parcial, conforme os fundamentos; de modo unânime, dar provimento ao recurso da mesma reclamada CAPAF, para julgar improcedente a reclamação; ainda à unanimidade, dar provimento ao recurso dos reclamantes para reintegrar na relação processual, no pólo passivo, o reclamado Banco da Amazônia S/A, nos termos da fundamentação. Inverter a determinação quanto à cominação de custas, cujo responsabilidade passa a ser dos reclamante, no valor fixado na r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 2291/00. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADO: ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de petição não conhecido - Falta de delimitação dos valores impugnados. Embora a matéria tratada no agravo tenha sido delimitada, os valores, entretanto, não o foram. A agravante mencionou que, no caso de serem mantidos os juros de mora nos cálculos de liquidação, seja a contagem dos mesmos limitada a determinado período (denunciando a existência de juros sobre juros), pelo que teria de demonstrar os valores dessa parcela, ou seja, deveria especificar, aritmeticamente, o que pretende, a fim de que se pudesse ter como devidamente cumprido o requisito específico do § 1º, do artigo 897, da CLT, o que não fez, restringindo-se a alegar irregularidades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do presente agravo de petição, porque não cumprido, devidamente, o requisito específico do § 1º, do artigo 897, da CLT.

ACÓRDÃO TRT 3ªT RO 3.339/2.000. RECORRENTE: VALTER JÚNIOR CANELAS DE FIGUEIREDO. Advogados: Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. Advogados: Doutor Antonio Candido Barra Monteiro de Britto e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: FALTA GRAVE. MAU PROCEDIMENTO. Comete falta grave o carteiro que tenta agarrar pelo braço e puxar para terreno baldio a filha de uma cliente de empresa detentora do monopólio postal, desrespeitando a criança e a cliente, causando danos à imagem da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; SEM DIVERGÊNCIA, EM NÃO CONHECER DA QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, PORQUE SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, DECLARANDO PREJUDICADOS OS PEDIDOS DE REINTEGRAÇÃO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ªT RO 4465/2000. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.. Advogado: Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDO: INAMAR BATISTA BUENO. Advogado: Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Quando o trabalhador reclama horas extraordinárias e a empresa faz alegação substitutiva e relevante, da reclamada é o

ônus da prova do que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DE FOLHAS 72 A 73 PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ªT RO 4517/2000. RECORRENTE: J. MACHADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.. Advogados: Doutor José Ronaldo Vieira e outros. RECORRIDO: CLEBER DA COSTA CABRAL. Advogado: Doutor Jorge Pimentel Ferreira RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: MULTA RESCISÓRIA. PROPORCIONALIDADE. A multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias há de ser calculada à proporção dos dias de atraso provocados pelo empregador, isto é, à base de 1/30 avos do salário do empregado, por dia de atraso, sem prejuízo da correção monetária determinada em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO À MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS PARA 2/30 (DOIS TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, CONFORME TERMO DE RESCISÃO DE FOLHA 22, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ªT AI RO 4588/2000. RECORRENTES: RAIMUNDO SILVA DE SOUZA. Advogados: Doutor Ademir Donizeti Fernandes e outros. ALVORADA COMÉRCIO TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. Advogado: Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. INÉPCIA. É dever legal do juízo trabalhista, quando verificar que a petição não preenche os requisitos exigidos ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinar ao reclamante que a emende, ou a complete, sob pena de indeferimento, não podendo surpreendê-lo, na sentença, com decretação de inépcia do pedido. Inteligência do art. 284 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADAS PELO RECLAMANTE E DE INÉPCIA DO PEDIDO HORAS EXTRAORDINÁRIAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO), SUSCITADA PELA RECLAMADA; À UNANIMIDADE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECLAMANTE E AFASTAR A INÉPCIA DO PEDIDO DE MULTA CONVENCIONAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS A TÍTULO DE CRACHÁS E LIMITAR A CONDENAÇÃO EM DESCONTOS INDEVIDOS A TÍTULO DE CAMISETAS A DUAS POR ANO DE SERVIÇO; NOS TERMOS DO ART. 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA CONVENCIONAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ªT REX OFF E RO 4.357/2.000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogada: Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDA: MARIA NATAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Doutora Regina Fátima Lemos Alves. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, posteriormente à Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ªT AP 4.406/2.000. AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Advogados: Doutor José Maria Castro Castilho e outros. AGRAVADOS: LEONEL MÁXIMO DOS SANTOS. Advogada: Doutora Rosane Baglioli Dammski. CHRISANDRO LTDA. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: IMÓVEL. TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. REGISTRO. EFEITOS. A propriedade do imóvel só se transmite com o registro no ofício competente, e só a partir daí produz efeitos contra terceiros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 3762/00. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria das Graças Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: DIONÍSIA DE BRITO CARVALHO, ELZA LÚCIA HUHN, HELOÍSA SILVA NUNES, ILKA CORREA FRANCO, JOSÉ PAULO PEREIRA MAÇAMBIRA, OSMARINA GADELHA FERREIRA NUNES. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Devem ser acolhidos os embargos de declaração, se demonstrada a efetiva omissão de questão sobre a qual o órgão julgador deveria se manifestar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, AUTORIZAR A CAPAF A PROCEDER O DESCONTO, SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO À ELA DEVIDA, NA FORMA REGULAMENTAR, MANTENDO-SE O V. ACÓRDÃO EMBARGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4087/00. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria das Graças Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: JURACY FURTADO FREITAS, JARBAS ROCHA, MARIA DO CÉU CONTENTE DE OLIVEIRA, ODETE DA CONCEIÇÃO MIRANDA, MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, MARIA DA PROVIDÊNCIA ANTUNES PINTO, ALZIMIR CARVALHO DE MESQUITA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AP 4265/00. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Maria Lúcia Souza Pereira Pontes e outros. EMBARGADO: AGNALDO NONATO DIAS. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AP 3731/00. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Bernardino Lobato Greco e outros. EMBARGADO: LUIZ DE JESUS SILVA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 74-77 QUE O ACOMPANHAM, PORQUE APRESENTADOS INOPORTUNAMENTE, NÃO SE TRATANDO DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ENUNCIADO Nº 8 DO C.TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T TRT ED/AP 2117/00. EMBARGANTE : RIO CAPIM CAULIM S/A. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Drª Mary Machado Scaléreio. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Custas na fase de execução - Descabimento. Complementando-se a decisão embargada, esclarece-se descaber a cobrança de custas na fase de execução do processo trabalhista, em face do entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quanto à revogação da atribuição conferida ao Tribunal Superior do Trabalho, prevista nos artigos 702, I, g, e 789, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo suspensa referida cobrança, no âmbito da Justiça do Trabalho, através da Resolução nº 48/90 do TST. Em razão disso, não se cominou custas no v. acórdão objeto da presente medida judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los, para esclarecer que não houve cominação de custas à parte vencida na decisão embargada, tendo em vista o entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quanto à revogação da atribuição conferida ao Tribunal Superior do Trabalho, prevista nos artigos 702, I, g, e 789, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo suspensa referida cobrança, no âmbito da Justiça do Trabalho, através da Resolução nº 48/90 do TST.

ACÓRDÃO TRT 3ª T ED/RO 3822/00. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADO(S):AMADEU DE ANDRADE CARVALHO, DJALMA DIAS BANDEIRA, LUIZA DE SOUZA WATRIN, MARIA CÉLIA NEVES SEGUIN DIAS E RAIMUNDO LUILSON MOREIRA GOMES. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração acolhidos - Omissões sanadas através desta medida. Sanando-se as omissões apontadas nestes declaratórios, coloca-se o motivo pelo qual se rechaça a argüição feita na peça de defesa, de violação a princípio constitucional, bem como enfrenta-se e considera-se o pedido de que seja observada a proporcionalidade regulamentar no pagamento da parcela reconhecida a uma das reclamantes do processo.. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, suprindo as omissões apontadas, explicitar as razões pelas quais se rechaça a suscitação feita na peça de defesa da embargante quanto ao ferimento a princípio constitucional, bem como também para esclarecer a respeito da proporcionalidade, que deve ser observada, quanto ao direito reconhecido à reclamante MARIA CÉLIA NEVES SEGUIN DIAS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 58/2000 - 2ª TURMA
JULGADO EM 29.09.2000

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT RO 4204/2000. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria das Graças Meira Abnader e outros. ACÁCIO ALVES DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: ABONO SALARIAL - INTEGRALIZAÇÃO AO SALÁRIO - O § 1º, do artigo 457, da CLT, com alteração procedida pela Lei nº 1.999, de 01.10.53, diz que o abono integra o salário para todos os efeitos legais, não havendo mais dúvida quanto à sua integralização. O abono concedido pelo BASA aos seus empregados da ativa também é devido aos aposentados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, RELEITAR, AINDA A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE A ACOLHIA EM RELAÇÃO AOS RECORRIDOS CARLOS LUIZ TAVARES MOURA, CÉZAR SALAZAR PIMENTA, MARIA DO CARMO BANDEIRA E CONSTANTINO RIBEIRO OTERO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 16 de outubro de 2000
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 20.10.2000, SEXTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 12:30 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5374/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Ana Maria Portilho Rocha. RECORRIDO: MANOEL PEDRO FERREIRA CARDOSO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém

02. PROCESSO TRT RO 5375/2000. RECORRENTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Dra. Liliane Cohen Calixto Pontes. RECORRIDO: LEONARDO COUTINHO LASSALVIA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5437/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNCIAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDO: JOSAFÁ ALBUQUERQUE PORTAL. Dr. Edilson Araújo dos Santo. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

04. PROCESSO TRT AI 4713/2000. AGRAVANTE: EDIMAR LIRA AGUIAR. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

05. PROCESSO TRT AP 4323/2000. AGRAVANTES: FRANCISCO LIMA CORRÊA FILHO e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Proc. Dra. Iracélia de Oliveira Vaz. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

06. PROCESSO TRT AP 4530/2000. AGRAVANTE: MARIA MARIZA FREITAS BECKMAM. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: MARCO AURÉLIO BITTENCOURT ARAÚJO. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

07. PROCESSO TRT AI 4720/2000. AGRAVANTE: GLEIDE SOUZA DA SILVA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: EDNAIR TORRES DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Sérgio Rocha.

08. PROCESSO TRT RO 4656/2000. RECORRENTE: TEREZINHA CAVALCANTE DOS SANTOS. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

09. PROCESSO TRT RO 4638/2000. RECORRENTE: IOLENE GOMES JARDIM. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

10. PROCESSO TRT AP 3613/2000. AGRAVANTE: GEANE TEIXEIRA GOMES. Dr. Carlos Renato Montes Almeida. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO PACHECO. Dr. Mauro João Macedo da Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá

11. PROCESSO TRT RO 4965/2000. RECORRENTES: JOÃO DOS SANTOS NOGUEIRA. Dra. Maria Doloures Cajado Brasil e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

12. PROCESSO TRT RO 4887/2000. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO RABELO COSTA. Dr. Jáder Nilson da Luz Dias. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4846/2000. RECORRENTE: ELY FERREIRA LIMA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

14. PROCESSO TRT RO 4438/2000. RECORRENTE: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dra. Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDA: JOANA ROSIMARY SILVA DA CONCEIÇÃO. Dra. Joana Dare Costa de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT AI 4682/2000. AGRAVANTE: BENEDITO GOMES DOS SANTOS. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. AGRAVADO: MANOEL BENEDITO RAMOS FERNANDES. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

16. PROCESSO TRT AI 4935/2000. AGRAVANTE: GILSON PAULO FIENY. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

17. PROCESSO TRT AI 4823/2000. AGRAVANTE: GILSON PAULO FIENY. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. AGRAVADO: MANOEL CORRÊA ROSA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

18. PROCESSO TRT AP 4928/2000. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. AGRAVADA: INAURA SANTOS RODRIGUES. Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 4685/2000. AGRAVANTE: EXPAMA - EXPORTADORA PARAGOMINAS DE MADEIRAS LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA. Dra. Vera Lúcia da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

20. PROCESSO TRT AI 4884/2000. AGRAVANTE: FLUVIAL PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: ÂNGELO VIEIRA RAMOS. Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. .

21. PROCESSO TRT AI 4298/2000. AGRAVANTE: A. M. A. DE SOUZA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO JOÃO. Dra. Cynthia Serruya. AGRAVADO: LUIS AUGUSTO ALVES DA SILVA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 4662/2000. AGRAVANTE: EDIMAR SILVA ALMADA. Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira. AGRAVADO: ANTÔNIO EVANDRO MEDEIROS DA SILVA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 4745/2000. AGRAVANTE: WILHAMES LIMA E SILVA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADOS: F. NOBRE & NOBRE LTDA e OUTRA. Dra. Maria de Fátima Carvalho. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

24. PROCESSO TRT AI 4960/2000. AGRAVANTE: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Ivan Caldas Moura Filho. AGRAVADO: OLICIO LEAL RIBEIRO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AI 4877/2000. AGRAVANTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA. Dr. Sérgio Oliva Reis AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT AI 4618/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. AGRAVADA: MARIA EUNICE CACAU MARTINS. Dr. José Delson Oliveira e Sousa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

27. PROCESSO TRT RO 4398/2000. RECORRENTE: M. SILVA CONFECÇÕES LTDA. Dr. Jaci Monteiro Colares. RECORRIDA: ELIANA GARCIA SOARES. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

28. PROCESSO TRT RO 4628/2000. RECORRENTES: ANTÔNIO LOBÃO DA SILVA. Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti e TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dra. Aurenice Pinhiero Botelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

29. PROCESSO TRT RO 4528/2000. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA SAMPAIO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: TRAMONTINA BELÉM S/A. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 4760/2000. RECORRENTE: ELOISIO VIANA DE OLIVEIRA. Dra. Ester Cristina Carmelengo Pantaleão. RECORRIDA: FAZENDA FORTALEZA. Dr. José Ferreira Lúcio. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

31. PROCESSO TRT RO 4832/2000. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO LOPES. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

32. PROCESSO TRT RO 4712/2000. RECORRENTE: MÁRCIO CESAR NORONHA PEREIRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDA: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém .

33. PROCESSO TRT RO 4307/2000. RECORRENTES: ANTÔNIO SÉRGIO SARMENTO SILVA e OUTROS. Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 4655/2000. RECORRENTE: DALVA LÚCIA SOUSA DA CRUZ. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

35. PROCESSO TRT AI 4763/2000. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

Belém, 16 de outubro de 20000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 19.10.2000, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14,00 HORAS

01.PROCESSO TRT SE MS 4101/2000. IMPETRANTES: REICON – REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. (Dr. José Maria Castro Castilho e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMª SRª JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA (Dr. Elias Pinto de Almeida e outros). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

02.PROCESSO TRT SE AR 5188/1999. AUTORA: JUVILÂNDIA EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Francisco Augusto L. de Castro Ribeiro). RÉU: JOSÉ MONTEIRO CAMPOS (Dr. Seno Petri). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa.

03.PROCESSO TRT SE AR 2691/2000. AUTOR: PEDRO PAULO RODRIGUES CARDOSO (Dr. José da Rocha Moreira). RÉU: JOSÉ RIBAMAR DA PAIXÃO OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa.

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-220/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular. da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-2290/2000-4, em que são partes: MANOEL FRANCISCO LOPES FILHO, reclamante, e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., LOUÇA NORTE S.A e COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL, reclamadas, respectivamente, ficam notificadas as reclamadas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., LOUÇA NORTE S.A e COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 23.10.2000, às 09:55 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) – Ananindeua-PA.
Nessa audiência deveá a demandada oferecer as provas que julgare necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 25/09/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-221/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1859/2000-7, em que são partes: MAURO DA SILVEIRA PEREIRA, reclamante, e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 19.10.2000, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) – Ananindeua-PA.
Nessa audiência deveá a demandada oferecer as provas que julgare necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 25/09/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-222/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-2309/2000-X, em que são partes: WAGNER TEIXEIRA COSTA, reclamante, e BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 24.10.2000, às 09:45 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) – Ananindeua-PA.
Nessa audiência deveá a demandada oferecer as provas que julgare necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 25/09/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-223/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1504/2000-3, em que são partes: CÉSAR RODRIGUES NOGUEIRA, reclamante, e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisao em audiência realizada no dia 18.09.2000, às 09:15 horas, nos seguintes termos: "Á UNANIMIDADE, A VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CÉSAR RODRIGUES NOGUEIRA, EM FAC DE VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, DECIDE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO, O SEGUINTE : JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS DE PAGAMENTO CONSTANTES NA EXORDIAL, NO QUE DETERMINA QUE A RECLAMADA PAGUE NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A EXPIRAÇÃO DA SENTENÇA, PARA O AUTOR, INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO, NO VALOR DE R$-755,00; DIFERENÇA DO FGTS A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; MULTA DE 40% DO FGTS, NO VALOR DE R$-413,88. OUTROSSIM, DETERMINA-SE QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, A SECRETARIA DA VARA EXPEÇA ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS DO AUTOR DEPOSITADO EM CONTA. JULGA-SE, AINDA, PROCEDENTE, PEDIDO DE BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, OBRIGAÇÃO DE FAZER A SER REALIZADA PELA

SECRETARIA DA VARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 04.02.2000. QUANTUM DEBEATUR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. EM RELAÇÃO AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, APLIQUE-SE O ENUNCIADO 01, DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$-44,06 CALCULADAS SOBRE R$-2.203,32, VALOR QUE SE ARBITRA PARA FINS DE CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA EXPEÇAM-SE OFÍCIOS INFORMATIVOS A DRT, INSS E CEF. CIENTE O AUTOR. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL".
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 25/09/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-224/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1598/2000-5, em que são partes: ZULMIRA DO SOCORRO ARVOREDO DO NASCIMENTO, reclamante, e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 06.11.2000, às 08:30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) – Ananindeua-PA.
Nessa audiência deveá a demandada oferecer as provas que julgare necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 29/09/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-225/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1942/2000-5, em que são partes: CARLOS ALBERTO PINHO DO NASCIMENTO, reclamante, e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., LOUÇA NORTE S.A. e COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, reclamadas, respectivamente, ficam notificadas as reclamadas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., LOUÇA NORTE S.A. e COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 30.10.2000, às 08:30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) – Ananindeua-PA.
Nessa audiência deveá a demandada oferecer as provas que julgare necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 29/09/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-226/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-747/2000-2, em que são partes: JOÃO CARLOS GEMAQUE DOS SANTOS, reclamante, MIRELA DO SOCORRO DIAS VIEIRA, recxlamada, e EDIMILSON JOSÉ MIRANDA DA LUZ, litisconsorte, respectivamente, fica notificada a reclamada MIRELA DO SOCORRO DIAS VIEIRA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 28.07.2000, às 13:00 horas, nos seguintes termos: "ANTE AO EXPOSTO, A MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO CARLOS GEMAQUE DOS SANTOS EM FACE DE MIRELA DO SOCORRO DIAS VIEIRA, DECIDEM EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO DESTE JULGADO QUE PASSA A INTEGRAR O DISPOSITIVO, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, POR INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA A SECRETARIA OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA APURAÇÃO DE CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$-41,55, CALCULADAS SOBRE R$-2.077,00. FACE A ANTECIPAÇÃO DO JULGADO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11/10/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-227/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-2393/2000-3, em que são partes: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, reclamante, e BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 06.11.2000, às 09:40 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) – Ananindeua-PA.
Nessa audiência deveá a demandada oferecer as provas que julgare necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11/10/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-228/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-2037/2000-3, em que são partes: CARLOS HENRIQUE SILVA REIS, reclamante, e COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. e LOUÇA NORTE S.A. reclamadas, respectivamente, ficam notificadas as reclamadas COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. e LOUÇA NORTE S.A. nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 13.11.2000, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) – Ananindeua-PA.
Nessa audiência deveá a demandada oferecer as provas que julgare necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11/10/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-229/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1210/2000-8, em que são partes: PAULO RONALDO DA SILVA, reclamante, e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 28.09.2000, às 09:15 horas, nos seguintes termos: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA 1210/2000 EM QUE É RECLAMANTE PAULO RONALDO DA SILVA E RECLAMADA VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE 4 SALÁRIOS MÍNIMOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO. DETERMINAR QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO E DETERMINAR QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A SECRETARIA PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DE BAIXA NA CTPS DO AUTOR COM DATA DE 02.02.00. ASSIM COMO AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CONSIDERANDO, A NATUREZA DO PEDIDO INEXISTEM RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS PELA DEMANDADA R$-10,00, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R$-500,00. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL VIA EDITALÍCIA. NADA MAIS."
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11/10/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-230/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1658/2000-8, em que são partes: JOÃO BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS, agravante, e ADALBERTO CORREA LIMA FILHO, agravado, respectivamente, fica notificado o agravado ADALBERTO CORREA LIMA FILHO, para ciência, nos termos do art. 231, II, do CPC, do seguinte despacho: "CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO."
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 13/10/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº79/00

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática (microcomputador e impressora laser monocromática), para possibilitar uma reestruturação da Rede Local deste Regional, suporte de serviços no TRE, maior rapidez, facilidade e qualidade no repasse dos treinamentos aos servidores do TRE e das Zonas Eleitorais e reestruturar os setores do TRE.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 20/11/00, às 09:00 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/Pa.
CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 17/11/00 das 08:00 às 16:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R$- 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) a favor do TRE-PA.

Belém, 11 de outubro de 2000.
Márcia de Nazaré Pampolha Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROTOCOLO Nº 19.329/2000 (Exceção de Suspeição nº 1)
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
RECORRENTE: JUÍZA MARIA VANDA BARROS DA SILVA L. VALENTE
ADVOGADA: Dra. Roseana dos Santos Rodrigues
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTOR: Dr. Mauro José Mendes de Almeida
ORIGEM: 40ª ZONA ELEITORAL (TUCURUÍ-PA)
DESPACHO
Trata-se de Recuso Especial, tempestivo, interposto por MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE, qualificada nos autos, através de advogada, contra decisão consubstanciada no v. Acórdão nº 16.309, de 26.9.00 (fls. 146/148), por meio do qual este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral rejeitou Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 16.230, de 19.9.00 (fls. 76/79).
Verifica-se que a advogada da recorrente anexou cópia singela de instrumento de mandato, quando deveria habilitar-se mediante apresentação do original ou cópia autenticada da procuração passada por sua cliente, carecendo, portanto, de poderes para exercer o procuratório judicial, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil Brasileiro.
O Superior Tribunal de Justiça já sumulou o entendimento de que inexistente recurso especial interposto por advogado sem o devido instrumento de mandato nos autos, verbis:
"Súmula 115. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."
A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).
A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).
A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais. Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea a do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2602, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF, AgRg, rel. Min. Ilmar

Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.; Ac. 4ª Turma do STF, no Ag. 2.699-SP-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

Tratando-se de recurso especial fundado na alínea b do art. 276, I, do Código Eleitoral, isto é, "em dissídio entre interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado", nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. Se inocorrer o confronto com a jurisprudência invocada, o recurso não será conhecido (Ac. 1ª Turma do STJ, no Resp 1.126-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 30.10.1989, DJU, 20 nov. 1989, p. 1797, 1ª col., em.).

Não se conhece de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial quando o acórdão paradigma indicado não constar de repertório autorizado de jurisprudência e sem a demonstração analítica do dissídio pretoriano (STJ, 4ª Turma, AgRgAg 10639-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.1991, DJU 30.9.1991, p. 13493).

O exame da admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica da divergência para comprovar a identidade do suporte fático e normativo.

Conforme leciona TITO COSTA, "é necessário que a diversidade de interpretação refira-se a uma mesma hipótese, a fim de ficar caracterizado o dissídio jurisprudencial capaz de permitir o recurso especial" previsto no art. 276, I, alínea b do Código Eleitoral.

As razões de admissibilidade postas pela recorrente não declinaram com precisão, como seria de rigor, o dispositivo e alíneas do permissivo legal autorizadores da interposição do recurso, entre os casos elencados no art. 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93.

No sentido do expendido merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

A violação do espírito de dispositivo legal não dá ensejo a recurso especial, mas sim a ofensa à letra expressa da lei. Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o especial, que, nesse caso, será improvido (TSE-BE 35/488; 321/193).

Verifico que as razões do presente Recurso Especial encontram-se desprovidas de qualquer fundamentação.

Ante o exposto, não tendo a recorrente demonstrado a ocorrência de nenhuma das hipótese de admissibilidade do Recurso Especial interposto, nego-lhe seguimento, com fulcro no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 13 de outubro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 19.330/2000 (Exceção de Suspeição nº 3)
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
RECORRENTE: JUÍZA MARIA VANDA BARROS DA SILVA L. VALENTE
ADVOGADA: Dra. Roseana dos Santos Rodrigues
RECORRIDOS: PMDB, PFL, PL, PSC, PGT, PSD, PT, PSB e outros
ORIGEM: 40ª ZONA ELEITORAL (TUCURUÍ-PA)
DESPACHO

Trata-se de Recuso Especial, tempestivo, interposto por MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE, qualificada nos autos, através de advogada, contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 16.310, de 26.9.00 (fls. 508/510), por meio do qual este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral rejeitou Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 16.231, de 19.9.00 (fls. 490/493).

Verifica-se que a advogada da recorrente anexou cópia singela de instrumento de mandato, quando deveria habilitar-se mediante apresentação do original ou cópia autenticada da procuração passada por sua cliente, carecendo, portanto, de poderes para exercer o procuratório judicial, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Superior Tribunal de Justiça já sumulou o entendimento de que inexistente recurso especial interposto por advogado sem o devido instrumento de mandato nos autos, verbis:

"Súmula 115. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais.

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea a do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-AgRg, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.; Ac. 4ª Turma do STF, no Ag. 2.699-SP-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

Tratando-se de recurso especial fundado na alínea b do art. 276, I, do Código Eleitoral, isto é, "em dissídio entre interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado", nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. Se inocorrer o confronto com a jurisprudência invocada, o recurso não será conhecido (Ac. 1ª Turma do STJ, no Resp 1.126-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 30.10.1989, DJU, 20 nov. 1989, p. 1797, 1ª col., em.).

Não se conhece de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial quando o acórdão paradigma indicado não constar de repertório autorizado de jurisprudência e sem a demonstração analítica do dissídio pretoriano (STJ, 4ª Turma, AgRgAg 10639-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.1991, DJU 30.9.1991, p. 13493).

O exame da admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica da divergência para comprovar a identidade do suporte fático e normativo.

Conforme leciona TITO COSTA, "é necessário que a diversidade de interpretação refira-se a uma mesma hipótese, a fim de ficar caracterizado o dissídio jurisprudencial capaz de permitir o recurso especial" previsto no art. 276, I, alínea b do Código Eleitoral.

As razões de admissibilidade postas pela recorrente não declinaram com precisão, como seria de rigor, o dispositivo e alíneas do permissivo legal autorizadores da interposição do recurso, entre os casos elencados no art. 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93.

No sentido do expendido merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

A violação do espírito de dispositivo legal não dá ensejo a recurso especial, mas sim a ofensa à letra expressa da lei. Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o especial, que, nesse caso, será improvido (TSE-BE 35/488; 321/193).

Verifico que as razões do presente Recurso Especial encontram-se desprovidas de qualquer fundamentação.

Ante o exposto, não tendo a recorrente demonstrado a ocorrência de nenhuma das hipótese de admissibilidade do Recurso Especial interposto, nego-lhe seguimento, com fulcro no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 13 de outubro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 19.353/2000 (Reo nº 478)
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
RECORRENTES: COLIGAÇÃO SANTARÉM NO CAMINHO CERTO
JOAQUIM DE LIRA MAIA
ADVOGADO: Dr. Sábato Giovani Megale Rossetti
RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIÃO POR SANTARÉM
ADVOGADO: Dr. Ubirajara Bentes de S. Filho e outros
DESPACHO

A COLIGAÇÃO "SANTARÉM NO CAMINHO CERTO" E JOAQUIM DE LIRA MAIA, qualificados nos autos, interpuseram Recurso Especial tempestivo, através de advogado habilitado, fundamentado no art. 276, I, a, do Código Eleitoral, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos ns. 16.287 e 16.363, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que deu provimento a Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "UNIÃO POR SANTARÉM" e reformou a decisão de primeiro grau, que havia indeferido representação com vistas à abertura de Investigação Judicial Eleitoral contra o atual Prefeito de Santarém e, à época, candidato à reeleição.

Cumpre observar, desde logo, que a COLIGAÇÃO "SANTARÉM NO CAMINHO CERTO" já foi excluída da lide, sem que dessa decisão houvesse qualquer recurso, carecendo, portanto, de legitimidade para recorrer.

Observo, ainda, que o recorrente interpôs o apelo especial por meio de petição em fac-símile, hipótese em que se lhe atribui a obrigação apresentar o respectivo original em juízo, no prazo legal.

Admite-se a interposição de recurso em petição fac-símile, sem prejuízo cumprimento dos prazos recursais, devendo a parte, nesta hipótese, entregar o original em juízo, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo para recorrer, nos termos da Lei 9.800/99, arts. 1º e 2º, o que foi cumprido pelo recorrente.

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais.

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea a do inciso I do art. 276, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-AgRg, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.; Ac. 4ª Turma do STF, no Ag. 2.699-SP-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

Tratando-se de recurso especial fundado na alínea b do art. 276, I, do Código Eleitoral, isto é, "em dissídio entre interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado", nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. Se inocorrer o confronto com a jurisprudência invocada, o recurso não será conhecido (Ac. 1ª Turma do STJ, no Resp 1.126-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 30.10.1989, DJU, 20 nov. 1989, p. 1797, 1ª col., em.).

A violação do espírito de dispositivo legal não dá ensejo a recurso especial, mas sim a ofensa à letra expressa da lei. Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o especial, que, nesse caso, será improvido (TSE-BE 35/488; 321/193).

Argumenta o recorrente, com arrimo em precedente do TSE, que a instauração de Investigação Judicial Eleitoral depende de prova robusta, irrefutável e inconcussa do abuso do poder em detrimento da liberdade do voto e do nexo de causalidade entre ele e o comprometimento da lisura e da normalidade das eleições.

Ocorre que a decisão recorrida não condenou o recorrente, apenas mandou que o juízo a quo investigue o alegado abuso de autoridade e decida como entender de direito.

Os recorrentes não demonstraram a alegada violação do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, e o exame da admissibilidade do recurso especial exige a demonstração analítica de seu cabimento, de modo a comprovar a identidade do suporte fático e normativo.

Dessa forma, aplica-se ao caso em exame a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Tribunal Superior de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Ante o exposto, por não ter o recorrente demonstrado a ocorrência da alegada violação do art. 22 da Lei complementar nº 64/90, condição de admissibilidade do recurso especial interposto, nego seguimento ao apelo, com fulcro no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 09 de outubro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 19.511/2000 (MS Nº 34)
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ELIEL NINA DE AZEVEDO
ADVOGADO: Dr. João Luiz Wariss de Araújo
RECORRIDA: JUÍZA MARIA ANTONINA ATHAYDE DO CARMO
ORIGEM: 31ª Zona Eleitoral (Maracanã-PA)
DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial, tempestivo, interposto por ELIEL NINA DE AZEVEDO, por intermédio de advogado habilitado nos autos, com fundamento nos arts. 541 e 546 do CPC, c/c os arts. 105, III, da CF/88 e 255 e 257 do RISTF, contra a decisão denegatória de Mandado de Segurança proferida nos autos do MS nº 34, nos termos do v. Acórdão nº 16.346, de 28.9.00 (fls. 44/45).

Sustenta o recorrente que "o v. Acórdão em suas razões violou os arts. 1º, 2º, 458 e 535 todos do CPC em vigor, pois não consagrou com legitimidade suas razões." (...).

Aduz, por outro lado, que "É indiscutível a violação aos citados arts. Do CPC, em virtude do mesmo não ter apreciado a situação na conformidade com a legislação supramencionada cabendo de imediato sua nulidade."

Afirma, ainda, que "... existiu a negativa de prestação jurisdicional com o indeferimento do mandamus requerido, violando o que preceitua o art. 1º da Lei 1.533/51 (Lei do Mandado de Segurança)."

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais.

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea a do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-AgRg, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.; Ac. 4ª Turma do STF, no Ag. 2.699-SP-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

As razões de admissibilidade postas pela recorrente não declinaram com precisão, como seria de rigor, o dispositivo e alíneas do permissivo legal autorizadores da interposição do recurso, entre os casos elencados no art. 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito

Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do expendido merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

A violação do espírito de dispositivo legal não dá ensejo a recurso especial, mas sim a ofensa à letra expressa da lei. Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o especial, que, nesse caso, será improvido (TSE-BE 35/488; 321/193).

Verifico que as razões do presente Recurso Especial encontram-se desprovidas de qualquer fundamentação, além de não conter pedido expresso de provimento do recurso e conseqüente reforma da decisão recorrida, requisito essencial de qualquer apelo.

Ante o exposto, ausente o sobredito requisito da peça recursal, e não tendo o recorrente demonstrado a ocorrência de nenhuma das hipótese de cabimento do Recurso Especial interposto, nego-lhe seguimento, com fulcro no §.1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 13 de outubro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROCESSO Nº 0007/2000 (Prot. 18.977/00)
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
PACIENTE: RONALDO DE LIMA VALENTE
DESPACHO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus impetrada por JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS, em favor de RONALDO DE LIMA VALENTE, sob a alegação de que o paciente estaria sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção.

Mandei intimar o impetrante para esclarecer quem seria a autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento do feito, com base no art. 662 do Código de Processo Penal.

Verifico que o prazo assinado para cumprimento da diligência determinada transcorreu in albis, isto é, não foi emendada a inicial com a indicação precisa da autoridade que estaria exercendo a alegada coação ilegal contra a liberdade de locomoção do paciente.

Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos.

Belém, 13 de outubro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 17718/2000 (Reo nº 442)
RECURSO ESPECIAL
RECORRENTES: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR
EDMILSON BRITO RODRIGUES
VALDIR GANZER
ADVOGADO: Dr. José Rubens B. de Leão
RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM
ADVOGADO: Dr. LUIZ RENATO JARDIM LOPES e Outros.
DESPACHO

COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR", EDMILSON BRITO RODRIGUES e VALDIR GANZER, qualificados nos autos, interpuseram Recurso Especial tempestivo, através de advogado habilitado, fundamentado no art. 276, I, a e b, do Código Eleitoral, contra decisão consubstanciada nos Acórdãos ns. 16.302, de 26.09.2000, e 16.386, de 05.10.2000, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular e condenou os representados, ora recorrentes, ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs", com fundamento no § 11 do art. 42 da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 13, §.12 da Resolução TSE nº 20.562/2000.

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

Observo que o Recorrente pretende fazer prova da divergência jurisprudencial alegada com cópia singela da decisão arrolada como paradigma, desatendendo a exigência legal de comprovação do dissídio pretoriano mediante cópia autenticada da decisão divergente.

A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais. Não se conhece de Recurso Especial fundado em divergência jurisprudencial quando o acórdão paradigma indicado não constar de repertório autorizado de jurisprudência e sem a demonstração analítica do dissídio pretoriano (STJ, 4ª Turma, AgRgAg 10639-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.1991, DJU 30.9.1991, p. 13493).

"É necessário que a diversidade de interpretação refira-se a uma mesma hipótese, a fim de ficar caracterizado o dissídio jurisprudencial capaz de permitir o recurso especial" (TITO COSTA).

A Resolução TSE nº 20.562/00, art. 13, §1º, define outdoor como o engenho publicitário explorado comercialmente, bem como aquele que, mesmo sem destinação comercial, tenha dimensão igual ou superior a 20m2 (vinte metros quadrados). Verifica-se, claramente, que o tamanho do engenho publicitário é o segundo critério de definição do outdoor.

Permito-me transcrever trecho do parecer exarado pelo ilustre Procurador Regional Eleitoral nos autos: "Equivoca-se a recorrente quanto ao conceito de outdoor, que está inserido de forma clara no parágrafo 1º do art. 23 da Resolução 20.562, transcrito no próprio apelo. Segundo a regra outdoor é um engenho publicitário explorado comercialmente. Exige-se, pois, a destinação comercial do espaço e mídia nele veiculada. Na seqüência, diz a norma que fica equiparado a outdoor, portanto em seu conceito também se incluindo os engenhos que mesmo sem exploração comercial sejam de tamanho igual ou superior a 20m2. Veja-se, pois, que o conceito básico exige a caracterização da atividade mercantil, e, estando ela presente, a placa será considerada como outdoor independente de tamanho. A dimensão do engenho será importante apenas para os casos em que sua veiculação não decorra de atividade comercial."

Ante o exposto, não tendo os Recorrentes demonstrado a ocorrência de violação de expressa disposição de lei, nem comprovado a divergência jurisprudencial alegada mediante cópia autenticada da decisão paradigma, nego seguimento ao recurso especial interposto, com fundamento no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 11 de outubro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 1.980

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 19.082, de 03/10/2000, RESOLVE: CONCEDER autorização para a realização de despesa, referente ao pagamento de 1 ½ (uma e meia) DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R$ 893,80 (oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Coordenador de Produção e Suporte/SI, CARLOS ROBERTO ROCHA DA CRUZ, Técnico Judiciário, da Área Apoio Especializado, com especialidade em Digitação, lotado na SI/CPS/SPS, DANIEL DE LIMA SILVA JÚNIOR, Assistente da Seção de Análise e Conferência, lotado na SRH/COPES e JUCIMIL TAVARES ALVES, Assistente da Seção de Segurança e Transporte, lotado na SA/CSG/SST, tendo em vista seus deslocamentos, a serviço deste Regional, no dia 03/10/2000, até o município de Maracanã/PA; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - Pleitos Eleitorais (042838) – DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se
Gabinete da Diretoria Geral, em 11 de outubro de 2000
@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral, em exercício

ANEXO À PORTARIA N.º 1.980/2000

Servidor: Sérgio Ângelo Campos Alves	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	297,00
Lotação: SI/CPS	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Coordenador de Produção e Suporte	Desc. do Aux. Aliment.(3):	23,02
Diária Unit.: R$ 198,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	273,98
Destino: Maracanã		
Partida: 03/10/2000	(3) 2 x 11,51	
Retorno: 04/10/2000	(4) Não descontado	
Servidor: Carlos Roberto Rocha da Cruz	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	198,00
Lotação: SI/CPS/SPS	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. do Aux. Aliment.(3):	23,02
Diária Unit.: R$ 132,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	4,12
Origem: Belém	Líquido:	170,86
Destino: Maracanã		
Partida: 03/10/2000	(3) 2 x 11,51	
Retorno: 04/10/2000	(4) 2 x 2,06	
Servidor: Daniel de Lima Silva Júnior	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	247,50
Lotação: SRH/COPES/SAC	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Assistente da Seção de Ana'lise e Conf.	Desc. do Aux. Aliment.(3):	23,02
Diária Unit.: R$ 165,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	224,48
Destino: Maracanã		
Partida: 03/10/2000	(3) 2 x 11,51	
Retorno: 04/10/2000	(4) Não descontado	
Servidor: Jucimil Tavares Alves	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	247,50
Lotação: SA/CSG/SST	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Assistente da Seção de Segurança e Trans	Desc. do Aux. Aliment.(3):	23,02
Diária Unit.: R$ 165,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	224,48
Destino: Maracanã		
Partida: 03/10/2000	(3) 2 x 11,51	
Retorno: 04/10/2000	(4) Não descontado	

Total – R$: 893,80
(1)Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2)Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3)Portaria TSE 114/2000
(4)Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 1.981

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 19.561, de 09/10/2000, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento de 2 ½ (duas e meia) DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R$ 377,97 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), para o servidor deste Regional CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Assistente da Seção de Controle Patrimonial, lotado na SA/CMP/SCP, tendo em vista seu deslocamento, no período de 16 a 18/10/2000, até o município de São João do Araguaia/PA, para vistoriar e avaliar os bens do Cartório da 57ªZona Eleitoral - São João do Araguaia, em razão do sinistro ocorrido naquele Cartório e PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/MARABÁ/BELÉM, no valor total de R$434,16 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 58, caput, e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho – Pleitos Eleitorais (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se
Gabinete da Diretoria Geral, em 13 de outubro de 2000
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA Nº 1.981/2000

Servidor: Charles Wagner Almeida Nauar	Quantidade de Diárias:	2,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	412,50
Lotação: SA/CMP/SCP	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Assistente da Seção de Controle Patrimonial	Desc. do Aux. Aliment.(3):	34,53
Diária Unit.: R$ 165,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	377,97
Destino: Marabá		
Partida: 16/10/2000	(3) 3 x 11,51	
Retorno: 18/10/2000	(4) Não descontado	

Total – R$: 377,97
(1)Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2)Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3)Portaria TSE 114/2000
(4)Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 1.987

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, RESOLVE: DESIGNAR, "ad referendum" do Tribunal, a Dr.ª TÂNIA BATISTELLO para responder pela 42ª Zona Eleitoral – Paragominas, a partir de 10.10.2000, até o retorno da Titular.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 1.988

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, RESOLVE: DESIGNAR, "ad referendum" do Tribunal, a Dr.ª TÂNIA BATISTELLO, para a Presidência da 42ª Junta Apuradora - Paragominas, a partir de 10.10.2000, até o retorno da Dr.ª Maria Aparecida Mourão Santa Brígida.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 1.990

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do procedimento administrativo protocolado sob o nº 17.775, de 14.09.2000, RESOLVE: FIXAR, em situação excepcional, o terceiro período de Licença Prêmio por Assiduidade, da servidora da Secretaria deste Tribunal, SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, concedida através do Ato Nº 11.372/97, referente ao quinquênio de 19.10.91 a 16.10.96, para ser usufruído no interregno de 06.11 a 05.12.2000.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 1.992

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SI/GAB nº 207, de 13.10.2000, RESOLVE: DESIGNAR, o servidor Sérgio Ângelo Campos Alves, Coordenador de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Informática, em substituição ao servidor Ivan dos Santos Mello, no período de 14 a 16.10.2000, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº. 1.989

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.I, item XIII da Portaria nº. 1.311, de 21.01.2000,

RESOLVE:

R E T I F I C A R os prazos de aplicação e prestação de contas do suprimento de fundo, concedido à Sra. VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ, Juíza Eleitoral da 80ª. Zona – Pacajá-PA, através da Portaria nº. 1869, de 12.09.2000, que trata de Concessão de Suprimento de Fundos, com vistas a atender despesas com transportes (fretes) e aquisição de combustíveis - Eleições/2000, para que o novo período seja de 12.09 a 20.10 para aplicação e de 21 a 30.10.2000, para prestação de contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Geral, em 13 de outubro de 2000.
@ MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor-Geral